



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1943

Recife - Quinta-feira, 04 de junho de 2026

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 1.780/2026

Recife, 1 de junho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. CARLOS HENRIQUE FREITAS DOS SANTOS, Promotor de Justiça de Floresta, para o exercício simultâneo nos cargos de 1º e de 2º Promotor de Justiça de Petrolândia, no período de 30/05/2026 a 12/06/2026, em razão da do afastamento do Dr. Victor Fernando Santos de Brito.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 30/05/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.795/2026

Recife, 3 de junho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de Audiências de custódia para o mês de maio/2026, por meio da Portaria PGJ Nº 1.737/2026;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração encaminhada pela Coordenação Administrativa, para alterar a escala das audiências de custódia do polo 01 - Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 1.737/2026, de 28/05/2026, publicada no DOE de 29/05/2026, conforme anexo desta Portaria.

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

III - Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 01/06/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.796/2026

Recife, 3 de junho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Promotoria de Justiça de Bodocó, via SEI nº 19.20.0324.0010561/2026-41;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.057/2001 que trata, dentre outras coisas, de feriado municipal em Bodocó;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 3º da Resolução CPJ n.º 006/2017 combinado com o art. 4º da Portaria PGJ n.º 3.190/2024;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Incluir o dia 12/06/2026 no plantão da 1ª Circunscrição Ministerial, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.735/2026, publicada no DOE de 29/05/2026, conforme anexo;

II - Lembrar ao Promotor de Justiça plantonista a obrigatoriedade de apresentação do relatório respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.797/2026

Recife, 3 de junho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de junho/2026, encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial de Garanhuns;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 1.735/2026, de 28/05/2026, publicada no DOE de 29/05/2026, conforme anexo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

desta Portaria;

II - Lembrar ao Promotor de Justiça relacionado no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.798/2026
Recife, 3 de junho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA, 5º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 119ª Zona Eleitoral da Comarca de Abreu e Lima, no período de 08/06/2026 a 12/06/2026, em razão das férias da Dra. Fabiana Kiuska Seabra dos Santos.

II - Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ Nº 1.587/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.799/2026
Recife, 3 de junho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. CARLOS ROBERTO SANTOS, 13º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Procurador de Justiça Cível, durante o período de 03/06/2026 a 30/06/2026, em razão do afastamento da Dra. Maria da Glória Gonçalves Santos.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/06/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.800/2026
Recife, 3 de junho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação de apoio encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade, no período de 01/06/2026 a 10/06/2026, em razão das férias do Dr. Cícero Barbosa Monteiro Júnior.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/06/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.801/2026
Recife, 3 de junho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. RINALDO JORGE DA SILVA, 58º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para atuar nas audiências da 3ª Vara Criminal da Capital, pautadas para o dia 04/06/2026 (processos NPU 0004809-46.2025.8.17.5001 e 0053331-25.2021.8.17.2001), perante o 3º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.802/2026
Recife, 3 de junho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação de afastamento encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Designar o Dr. PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO, 8º Promotor de Justiça Cível da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça Cível da Capital, nos dias 04/06/2026 e 05/06/2026, em razão do afastamento da Dra. Deluse Amaral Rolim Florentino.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.803/2026
Recife, 3 de junho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº. 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação de afastamento encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Petrolina, no período de 01/06/2026 a 05/06/2026, em razão das férias do Dr. Igor de Oliveira Pacheco.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/06/2026.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.804/2026
Recife, 3 de junho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº. 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº. 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. JAMILE FIGUEIROA SILVEIRA, 7ª Promotora de Justiça Criminal de Petrolina, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, no período de 15/06/2026 a 19/06/2026, em razão das férias do Dr. Luiz Marcelo da Fonseca Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.805/2026
Recife, 3 de junho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº. 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. HILEN CORREIA SANTOS, 1º Promotor de Justiça de Buíque, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Belém do São Francisco, no período de 08/06/2026 a 12/06/2026, em razão do afastamento do Dr. Leandro Leitão Noronha.

II - Revogar a Portaria PGJ n.º 1.781/2026, publicada no DOE de 02/06/2026, por meio da qual foi designado o Dr. HILEN CORREIA SANTOS, 1º Promotor de Justiça de Buíque, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Petrolândia, no período de 08/06/2026 a 12/06/2026, em razão do afastamento do Dr. Victor Fernando Santos de Brito.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.806/2026
Recife, 3 de junho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº. 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do Ato Conjunto n.º 30/2025, por meio do qual o TJPE determinou a remessa dos feitos oriundos das Varas de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital à Central de Agilização Processual;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI n.º 19.20.0519.0019673/2025-94;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. MARIA DE FÁTIMA DE MOURA FERREIRA, Promotora de Justiça em exercício nos feitos da 2ª Vara de Medidas Protetivas de Urgência da Capital, para o exercício simultâneo nos feitos da Central de Agilização Processual do TJPE, oriundos das Varas de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital, durante o período de 01/06/2026 a 19/06/2026.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/06/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.807/2026
Recife, 3 de junho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar nº 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 11ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 03 de junho de 2026;

CONSIDERANDO a lista final votada, composta pelas Membras Dra. Tatiana de Souza Leão Araújo, Dra. Patrícia Carneiro Tavares e Dra. Heloisa Pollyanna Brito de Fritas;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – PROMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de 3º Procurador de Justiça Cível de Caruaru, de 2ª Instância, a Dra. TATIANA SOUZA LEÃO ARAÚJO, 22ª Promotora de Justiça Substituta da Capital, de 3ª Entrância, nos termos do Edital de Promoção para 2ª Instância n.º 1/2026, publicado no Diário Oficial de 30/04/2026, a partir de 04/06/2026.

II – Determinar que a Promotora de Justiça ora promovida assumo o exercício do cargo de sua nova Titularidade a partir de 01/07/2026, ficando dispensada das demais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.808/2026
Recife, 3 de junho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 11ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 03 de junho de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – PROMOVER, pelo critério de Antiguidade, para o cargo de 6º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, a Dra. SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO, 40ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, nos termos do Edital de Promoção para 2ª Instância n.º 2/2026, publicado no Diário Oficial de 30/04/2026, a partir de 04/06/2026.

II – Determinar que a Promotora de Justiça ora promovida assumo o exercício do cargo de sua nova Titularidade a partir de 01/07/2026, ficando dispensada das demais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.809/2026
Recife, 3 de junho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 11ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 03 de junho de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Olinda, de 3ª Entrância, a Dra. VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES, 3ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção de 3ª Entrância n.º 7/2026, publicado no Diário Oficial de 06/04/2026, a partir de 04/06/2026.

II - Designar a Promotora de Justiça ora removida para o exercício do cargo de sua Titularidade a partir de 01/07/2026, ficando dispensada das suas demais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.810/2026
Recife, 3 de junho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 11ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 03 de junho de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Antiguidade, para o cargo de Promotor de Justiça Especializado do Torcedor da Capital, de 3ª Entrância, o Dr. FERNANDO CAVALCANTI MATTOS, 7º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção de 3ª Entrância n.º 8/2026, publicado no Diário Oficial de 06/04/2026, a partir de 04/06/2026.

II - Designar o Promotor de Justiça ora removido para o exercício do cargo de sua Titularidade a partir de 01/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.811/2026
Recife, 3 de junho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 11ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 03 de junho de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

REMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de 48º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, o Dr. ROBERTO BRAYNER SAMPAIO, 52º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção de 3ª Entrância n.º 9/2026, publicado no Diário Oficial de 06/04/2026, a partir de 04/06/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.812/2026
Recife, 3 de junho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 11ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 03 de junho de 2026;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Antiguidade, para o cargo de 12º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, o Dr. JOÃO MARIA RODRIGUES FILHO, 44º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção de 3ª Entrância n.º 10/2026, publicado no Diário Oficial de 06/04/2026, a partir de 04/06/2026.

II - Designar o Promotor de Justiça ora removido para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade a partir de 01/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.813/2026

Recife, 3 de junho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 11ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 03 de junho de 2026;

CONSIDERANDO a lista final votada, composta pelo Membro Maxwell Anderson de Lucena Vignoli e pela Membro Selma Magda Pereira Barbosa Barreto;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de 29º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, o Dr. MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI, 8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção de 3ª Entrância n.º 11/2026, publicado no Diário Oficial de 06/04/2026, a partir de 04/06/2026.

II - Designar o Promotor de Justiça ora removido para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade a partir de 01/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.814/2026

Recife, 3 de junho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 11ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 03 de junho de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Antiguidade, para o cargo de 31º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, a Dra. ELIANE GAIA ALENCAR, 49ª Promotora de Justiça Criminal da

Capital, de 3ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção de 3ª Entrância n.º 12/2026, publicado no Diário Oficial de 06/04/2026, a partir de 04/06/2026.

II - Designar a Promotora de Justiça ora removida para o exercício do cargo de sua Titularidade a partir de 01/07/2026, ficando dispensada das suas demais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.815/2026

Recife, 3 de junho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 11ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 03 de junho de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de 13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, o Dr. JOSENILDO DA COSTA SANTOS, 26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção de 3ª Entrância n.º 13/2026, publicado no Diário Oficial de 06/04/2026, a partir de 04/06/2026.

II - Designar o Promotor de Justiça ora removido para o exercício do cargo de sua Titularidade a partir de 01/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.816/2026

Recife, 3 de junho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 11ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 03 de junho de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de 23º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, o Dr. DANIEL DE ATAÍDE MARTINS, 56º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção de 3ª Entrância n.º 15/2026, publicado no Diário Oficial de 06/04/2026, a partir de 04/06/2026.

II - Designar o Promotor de Justiça ora removido para o exercício do cargo de sua Titularidade a partir de 01/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonsêca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 1.817/2026**Recife, 3 de junho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 11ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 03 de junho de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de 10º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 3ª Entrância, o Dr. JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA, 14º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 3ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção de 3ª Entrância n.º 17/2026, publicado no Diário Oficial de 06/04/2026, a partir de 04/06/2026.

II - Designar o Promotor de Justiça ora removido para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade a partir de 01/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.818/2026**Recife, 3 de junho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 11ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 03 de junho de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

REMOVER, pelo critério de Antiguidade, para o cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 3ª Entrância, a Dra. MÁRCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO, 13ª Promotora de Justiça Substituta da Capital, de 3ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção de 3ª Entrância n.º 18/2026, publicado no Diário Oficial de 06/04/2026, a partir de 04/06/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.819/2026**Recife, 3 de junho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 11ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 03 de junho de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de 13º

Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, a Dra. SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSÔA LAPENDA, 63ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção de 3ª Entrância n.º 19/2026, publicado no Diário Oficial de 06/04/2026, a partir de 04/06/2026.

II - Designar a Promotora de Justiça ora removida para o exercício do cargo de sua Titularidade a partir de 01/07/2026, ficando dispensada das demais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.820/2026**Recife, 3 de junho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 11ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 03 de junho de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - PROMOVER, pelo critério de Antiguidade, para o cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, a Dra. ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª Entrância, nos termos do Edital de Promoção de 3ª Entrância n.º 3/2026, publicado no Diário Oficial de 06/04/2026, a partir de 04/06/2026.

II - Designar a Promotora de Justiça ora promovida para o exercício do cargo de sua Titularidade a partir de 01/07/2026, ficando dispensada das suas demais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.821/2026**Recife, 3 de junho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 11ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 03 de junho de 2026;

CONSIDERANDO a lista final votada, composta pelas Membras Tathiana Barros Gomes, Diliani Mendes Ramos e Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - PROMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 3ª Entrância, a Dra. TATHIANA BARROS GOMES, 7ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, nos termos do Edital de Promoção de 3ª Entrância n.º 4/2026, publicado no Diário Oficial de 06/04/2026, a partir de 04/06/2026.

II - Designar a Promotora de Justiça ora promovida para o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

exercício do cargo de sua Titularidade a partir de 01/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.822/2026

Recife, 3 de junho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 11ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 03 de junho de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de 1º Promotor de Justiça de Surubim, de 2ª Entrância, o Dr. MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO, 3º Promotor de Justiça de Belo Jardim, de 2ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção de 2ª Entrância n.º 5/2026, publicado no Diário Oficial de 06/04/2026, a partir de 04/06/2026.

II - Designar o Promotor de Justiça ora removido para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade a partir de 01/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.823/2026

Recife, 3 de junho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 11ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 03 de junho de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Antiguidade, para o cargo de Promotor de Justiça de Bom Jardim, de 2ª Entrância, o Dr. MÁRCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS, Promotor de Justiça de São Bento do Una, de 2ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção de 2ª Entrância n.º 6/2026, publicado no Diário Oficial de 06/04/2026, a partir de 04/06/2026.

II - Designar o Promotor de Justiça ora removido para o exercício do cargo de sua Titularidade a partir de 01/07/2026, ficando dispensado das suas demais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.824/2026

Recife, 3 de junho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e

Promoção na 11ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 03 de junho de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de 1º Promotor de Justiça de Sertânia, de 2ª Entrância, o Dr. THIAGO BARBOSA BERNARDO, 2º Promotor de Justiça de Sertânia, de 2ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção de 2ª Entrância n.º 7/2026, publicado no Diário Oficial de 06/04/2026, a partir de 04/06/2026.

II - Designar o Promotor de Justiça ora removido para o exercício do cargo de sua Titularidade a partir de 01/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.825/2026

Recife, 3 de junho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 11ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 03 de junho de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de 2º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, a Dra. JÉSSICA MARIA XAVIER DE SÁ BERTOLDO, 1ª Promotora de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção de 2ª Entrância n.º 9/2026, publicado no Diário Oficial de 06/04/2026, a partir de 04/06/2026.

II - Designar a Promotora de Justiça ora removida para o exercício do cargo de sua Titularidade a partir de 01/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.826/2026

Recife, 3 de junho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 11ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 03 de junho de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Antiguidade, para o cargo de Promotor de Justiça de Panelas, de 2ª Entrância, o Dr. PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR, 3º Promotor de Justiça de Ouricuri, de 2ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção de 2ª Entrância n.º 10/2026, publicado no Diário Oficial de 06/04/2026, a partir de 04/06/2026.

II - Designar o Promotor de Justiça ora removido para o exercício do cargo de sua Titularidade a partir de 01/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.827/2026

Recife, 3 de junho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 11ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 03 de junho de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de Promotor de Justiça de Feira Nova, de 1ª Entrância, o Dr. OLAVO DA SILVA LEAL, Promotor de Justiça de Tacaimbó, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção de 1ª Entrância n.º 1/2026, publicado no Diário Oficial de 06/04/2026, a partir de 04/06/2026.

II - Designar o Promotor de Justiça ora removido para o exercício do cargo de sua Titularidade a partir de 01/07/2026, ficando dispensado das suas demais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.828/2026

Recife, 3 de junho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 11ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 03 de junho de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Antiguidade, para o cargo de Promotor de Justiça de João Alfredo, de 1ª Entrância, o Dr. RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA, Promotor de Justiça de São Joaquim do Monte, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção de 1ª Entrância n.º 2/2026, publicado no Diário Oficial de 06/04/2026, a partir de 04/06/2026.

II - Designar o Promotor de Justiça ora removido para o exercício do cargo de sua Titularidade a partir de 01/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.829/2026

Recife, 3 de junho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e

Promoção na 11ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 03 de junho de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Antiguidade, para o cargo de Promotor de Justiça de Itaquitanga, de 1ª Entrância, o Dr. VICTOR FERNANDO SANTOS DE BRITO, 1º Promotor de Justiça de Petrolândia, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção de 1ª Entrância n.º 4/2026, publicado no Diário Oficial de 06/04/2026, a partir de 04/06/2026.

II - Designar o Promotor de Justiça ora removido para o exercício do cargo de sua Titularidade a partir de 01/07/2026, ficando dispensado das suas demais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.830/2026

Recife, 3 de junho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 11ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 03 de junho de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Antiguidade, para o cargo de 2º Promotor de Justiça de Buíque, de 1ª Entrância, o Dr. CARLOS HENRIQUE FREITAS DOS SANTOS, Promotor de Justiça de Floresta, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção de 1ª Entrância n.º 6/2026, publicado no Diário Oficial de 06/04/2026, a partir de 04/06/2026.

II - Designar o Promotor de Justiça ora removido para o exercício do cargo de sua Titularidade a partir de 01/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.831/2026

Recife, 3 de junho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de apoio encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a impossibilidade de à lista de habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 23/2026, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.066/2026, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da IN-PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I – Designar a Dra. HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE, 4ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, para o exercício simultâneo no cargo de 23º Promotor de Justiça Criminal da Capital, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 01/06/2026 a 09/06/2026.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/06/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 149/2026

Recife, 3 de junho de 2026

DESPACHOS Nº 149/2026 - PGJ/CG

Número protocolo: 530241/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 02/06/2026
Nome do Requerente: SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 530086/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 02/06/2026
Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 15 (quinze) dias de licença ao requerente, a partir do dia 01/06/2026, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 529685/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença por motivo de doença em pessoa da família (Administrativo - até 30 dias)
Data do Despacho: 02/06/2026
Nome do Requerente: JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA SILVA
Despacho: Em face do documento acostado, concedo 16 (dezesseis) dias de licença ao requerente, a partir do dia 21/05/2026, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 529625/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 02/06/2026
Nome do Requerente: NATALIA MARIA CAMPELO
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 03 (três) dias de licença ao requerente, a partir do dia 27/05/2026, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 530222/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 02/06/2026
Nome do Requerente: SÉRGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, previstas para setembro/2026, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em outubro/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 530185/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 02/06/2026
Nome do Requerente: SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 530179/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 02/06/2026
Nome do Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR
Despacho: À CGMP para conhecimento e à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 530171/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 02/06/2026
Nome do Requerente: FABIANO DE ARAUJO SARAIVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 530136/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 02/06/2026
Nome do Requerente: FRANCISCO DIRCEU BARROS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 529314/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 02/06/2026
Nome do Requerente: TIAGO MEIRA DE SOUZA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para julho/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 01 a 15/07/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, de 15 (quinze) dias, no período de 16 a 30/07/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 529352/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 02/06/2026
Nome do Requerente: FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para julho/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/07/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 529367/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 02/06/2026
Nome do Requerente: CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

requerente, programadas para julho/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 01 a 15/07/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, de 15 (quinze) dias, no período de 16 a 30/07/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 529492/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 02/06/2026
Nome do Requerente: SOFIA MENDES BEZERRA DE CARVALHO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para julho/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/07/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 529511/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 02/06/2026
Nome do Requerente: MATHEUS ARCO VERDE BARBOSA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para julho/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 16 a 30/07/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, de 15 (quinze) dias, no período de 01 a 15/07/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 529523/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 02/06/2026
Nome do Requerente: ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para julho/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/07/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo

ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 529651/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 02/06/2026
Nome do Requerente: GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para julho/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/07/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 21 a 30/07/2026, restando 10 (dez) dias para gozo em 09 a 18/11/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 529763/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 02/06/2026
Nome do Requerente: FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para outubro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado de 01 a 10/12/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 530074/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 02/06/2026
Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 530073/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 02/06/2026
Nome do Requerente: DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 530034/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 02/06/2026
Nome do Requerente: FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 529957/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 02/06/2026
Nome do Requerente: FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 11/12/2026, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 529976/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 02/06/2026
 Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 529789/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 02/06/2026
 Nome do Requerente: ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para julho/2026, pelo prazo de 04 dias, no período de 17 a 20/07/2026, convertendo em pecúnia o aludido período, conforme previsto no art. 2º da Instrução Normativa nº 01/2026 e art. 29, da Instrução Normativa 016/2022, em complemento ao solicitado no RE 520903/2026. Ciente a requerente da necessidade de gozo das férias remanescentes, no período de 01 a 16/07/2026, correspondente ao período não indenizado, devendo ocorrer de forma contínua e ininterrupta, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 529862/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Autorização para Participação em Cursos
 Data do Despacho: 02/06/2026
 Nome do Requerente: FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO
 Despacho: Autorizo o afastamento sem ônus para o MPPE. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 529809/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 02/06/2026
 Nome do Requerente: JAIRO JOSE DE ALENCAR SANTOS
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para junho/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado de 03 a 12/08/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 529439/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 02/06/2026
 Nome do Requerente: JÚLIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para julho/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 01 a 15/07/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, de 15 (quinze) dias, no período de 16 a 30/07/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 529441/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 02/06/2026
 Nome do Requerente: JAIRO JOSE DE ALENCAR SANTOS
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para novembro/2026, por

necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 03 a 17/11/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, de 15 (quinze) dias, no período de 18/11/2026 a 02/12/2026 e que tal período será suspenso nos termos do §2º, Art. 1º da Portaria Conjunta PRE/PGJ nº 001/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 529072/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 02/06/2026
 Nome do Requerente: MAINAN MARIA DA SILVA
 Despacho: Arquive-se em face da desistência do pedido.

Número protocolo: 515890/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Isenção de imposto de renda (Aposentados)
 Data do Despacho: 02/06/2026
 Nome do Requerente: MILTON DE OLIVEIRA LYRA
 Despacho: Encaminho à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (NGP) para reanálise considerando o pronunciamento.

Número protocolo: 528043/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 13/05/2026
 Nome do Requerente: PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para julho/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/07/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar. (Republicado)

Procuradoria-Geral de Justiça, 03 de junho de 2026.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 150/2026 Recife, 3 de junho de 2026

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0339.0009265/2026-82
 Documento de Origem: SEI
 Assunto: Diárias e passagens
 Data do Despacho: 20/05/2026
 Nome do Requerente: PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos da Resolução PGJ nº 008/2020 e Resolução PGJ nº 09/2026, no valor total de R\$ 1.195,91, ao Dr. PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR, 3º Promotor de Justiça de Ouricuri, para, em cumprimento à Portaria PGJ nº 1.589/2026, participar de sessão plenária do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
 Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Frederico José Santos de Oliveira
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 (Presidente)
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
 Aginaldo Fanelon de Barros
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Cristiane de Gusmão Medeiros
 Liliane da FONSECA Lima Rocha
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: imprensa@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Tribunal do Júri de Correntes – PE, no dia 14/05/2026, com saída no dia 13 e retorno em 14/05/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0585.0007964/2026-91

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 22/05/2026

Nome do Requerente: RENNAN FERNANDES DE SOUZA

Despacho: Arquite-se o presente requerimento, tendo em vista a tramitação de novo pedido corrigido via SEI nº 19.20.0585.0009678/2026-82.

Número protocolo: 19.20.0585.0009678/2026-82

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 22/05/2026

Nome do Requerente: RENNAN FERNANDES DE SOUZA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 801,85, ao Dr. RENNAN FERNANDES DE SOUZA, 1º Promotor de Justiça de Custódia, para, atendendo à Convocação PGJ nº 06/2026, participar do I Congresso do TRE-PE e III Congresso Integrado de Direito Eleitoral, a se realizar em Recife – PE, nos dias 14 e 15/05/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0503.0008991/2026-73

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 20/05/2026

Nome do Requerente: GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANÇA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos da Resolução PGJ nº 09/2026, no valor total de R\$ 1.195,91, ao Dr. GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANÇA, Promotor de Justiça de Quipapá, para, em cumprimento à Portaria PGJ nº 1.562/2026, participar de sessão plenária do Tribunal do Júri de Itapissuma – PE, no dia 19/05/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0460.0009345/2026-84

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 22/05/2026

Nome do Requerente: WÍTALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos da Resolução PGJ nº 09/2026, no valor total de R\$ 1.195,91, ao Dr. WÍTALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS, 1º Promotor de Justiça de Água Preta, para, em cumprimento à Portaria PGJ nº 1.593/2026, participar de sessão plenária do Tribunal do Júri de Cupira – PE, no dia 21/05/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0502.0009589/2026-44

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 22/05/2026

Nome do Requerente: MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos da Resolução PGJ nº 09/2026, no valor total de R\$ 1.195,91, ao Dr. MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO, 3º Promotor de Justiça Cível de Palmares, para, em cumprimento à Portaria PGJ nº 1.591/2026, participar de sessão plenária do Tribunal do Júri de Glória do Goitá – PE, no dia 20/05/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 09ª SESSÃO ORDINÁRIA - CSMP Recife, 3 de junho de 2026

EXTRATO DA ATA DA 09ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Data: 06 de Maio de 2026

Horário: 14h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 511 - térreo - Edifício Procuradora de Justiça Helena Caúla Reis, nesta cidade

Disponível em: <https://www.youtube.com/@mppeavivo2692/streams>

Presidência: Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior e Dr. RENATO DA SILVA FILHO – Subprocurador-Geral em Assuntos Institucionais

Conselheiros Presentes: Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA (Corregedor-Geral substituto), Drª. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (em substituição ao Dr. Marco Aurélio Farias da Silva), Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA (remoto)

Representante da AMPPE: Dra. Ana Maria Moura Maranhão da Fonte
Secretário (a): Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

Consustanciada em ata eletrônica e gravada em áudio (Formato Vídeo/MP3). Dando início aos trabalhos, o Presidente cumprimentou todos os presentes e solicitou ao Secretário, a verificação do quórum regimental, foi passada a palavra ao Presidente, que declarou aberta a sessão e começou a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Comunicações da Presidência: o Presidente informou que não havia comunicações a fazer naquele momento. II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidência da AMPPE: o Dr. Charles Hamilton comunicou a ausência justificada da Corregedora-Geral, Dra. Maria Ivana Botelho, em razão de viagem a São Paulo para participar de reunião do Conselho Nacional de Corregedores-Gerais. Em seguida, a Dra. Ana Maria Maranhão justificou a ausência da Dra. Helena Martins, que estava dedicada à organização da comemoração dos 80 anos da Associação do Ministério Público de Pernambuco, destacando a festa agendada para o dia 14 de maio com as presenças de Alceu Valença e Silvério Pessoa. Novamente com a palavra, o Dr. Charles Hamilton Lima registrou o aniversário da conselheira Dra. Giani Maria do Monte, ocorrido no dia anterior, sendo acompanhado pelo Presidente e demais conselheiros nos votos de saúde e felicidade. A Dra. Giani, então, agradeceu as felicitações e reforçou seu compromisso com o bem comum. III – Aprovação da Ata da 08ª Sessão Ordinária/2026: Colocado em apreciação o(s) extrato(s) da(s) ata(s) da(s) 08ª Sessão Ordinária, realizada(s) em 29/04/2026, foi aberta a discussão. O Presidente, então, submeteu o(s) extrato(s) da(s) ata(s) da 08ª Sessão Ordinária(s) do CSMP/2026 à discussão e votação, tendo sido aprovada(s) à unanimidade dos votantes. IV – Processos apreciados na 16ª Sessão Virtual/2026: o Presidente registrou, de acordo com § 5º

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do art. 35 do Regimento Interno do CSMP, que decorreu o prazo de julgamento, sem oposição dos Conselheiros ou interessados, dos processos da 16ª Sessão Virtual, realizada no período de 27 a 30 de abril de 2026, cuja relação foi publicada no Diário Oficial do dia 27/04/2026. Colocada em votação, o Colegiado, por unanimidade, aprovou a homologação dos votos da referida sessão virtual (Anexo I). V – Informações constantes da pauta (Anexo I): V.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos e Preparatórios: 02154.000.013/2026, 02173.000.153/2026, 01699.000.097/2025, 01699.000.079/2025, 02014.002.243/2025, 02014.002.252/2025, 01668.000.062/2025, 02243.000.897/2025, 02014.002.292/2025, 01917.000.589/2025, 02266.000.050/2026, 01876.000.966/2025, 02014.002.262/2025, 02014.002.343/2025, 02014.002.377/2025, 02014.002.409/2025, 02014.002.402/2025, 02014.002.382/2025, 02246.000.154/2025, 01980.000.114/2026, 02014.002.333/2025, 01891.001.858/2026, 02430.000.022/2024, 02271.000.053/2026, 01670.000.194/2025, 02412.000.596/2025, 02412.000.563/2025, 02271.000.053/2026, 02412.000.218/2026, 02412.000.564/2025, 02412.000.523/2025, 01699.000.052/2026, 02412.000.544/2025, 02430.000.046/2024, 01980.000.111/2026, 02412.000.289/2026, 02748.000.479/2025, 02412.000.526/2025, 01980.000.113/2026, 02412.000.532/2025, 02412.000.290/2026, 02412.000.238/2025, 02412.000.215/2025, 02412.000.173/2025, 02014.002.347/2025, 02782.000.842/2024, 02014.002.367/2025, 02014.002.393/2025, 02053.003.046/2025, 02014.002.341/2025, 02246.000.251/2025, 02246.000.261/2025, 02014.002.328/2025, 02014.002.411/2025, 02246.000.219/2025, 02237.000.058/2025, 02246.000.299/2025, 01980.000.112/2026, 02246.000.290/2025, 02246.000.290/2025, 02218.001.310/2025, 01917.000.465/2025, 02271.000.020/2026, 01670.000.059/2025, 02268.000.076/2025, 02268.000.016/2026, 02014.002.253/2025, 02014.002.346/2025, 02246.000.234/2025, 02014.002.309/2025, 01882.000.604/2025, 02014.002.258/2025, 02331.000.036/2025, 02225.000.377/2021, 02014.002.246/2025, 01670.000.088/2025, 02430.000.003/2023, 02261.000.412/2025, 01670.000.009/2025, 02430.000.045/2023, 02261.000.298/2024, 02430.000.064/2023, 02430.000.077/2023, 01670.000.011/2025, 02430.000.087/2025, 02430.000.088/2025, 02430.000.085/2023, 01699.000.127/2025, 01998.001.311/2025, 02014.002.354/2025, 02014.002.381/2025, 02014.002.329/2025, 02014.002.350/2025, 02053.002.870/2025, 02014.002.420/2025, 02014.002.390/2025, 02014.002.342/2025, 02877.000.020/2025, 02014.002.379/2025, 02014.002.410/2025, 02014.002.423/2025, 02014.002.395/2025, 02748.001.237/2024, 02271.000.020/2026, 02308.000.114/2026, 01926.000.204/2025, 01670.000.019/2025, 02058.000.273/2025, 02430.000.057/2024, 01656.000.017/2026, 01737.000.228/2026, 02058.000.064/2026, 02058.000.061/2026, 02058.000.059/2026, 02058.000.055/2026, 01917.000.438/2025, 02246.000.100/2025, 02236.000.046/2024, 02236.000.040/2024, 02429.000.001/2024, 02430.000.096/2025, 02029.000.092/2025, 02029.000.068/2025, 01923.000.213/2025, 01923.000.188/2025, 02430.000.086/2025, 01867.001.075/2025, 01867.001.170/2025, 01867.001.099/2025, 02332.000.070/2025, 02256.000.159/2025, 02256.000.158/2025, 02243.000.839/2025, 02782.000.530/2025, 01789.000.230/2025, 02782.000.539/2025, 02430.000.090/2025, 01882.000.259/2026, 01926.000.142/2025, 02243.000.147/2025, 02271.000.066/2025, 02243.000.831/2025, 02268.000.016/2026; V.II – Conversão de PP's em IC's: 01871.000.247/2025, 02271.000.066/2025, 01997.000.121/2025, 02009.000.530/2025, 02009.000.557/2025, 01699.000.135/2023; V.III – Prorrogação de Prazo: 02308.000.107/2026, 01920.000.404/2024, 02308.000.101/2026, 02430.000.013/2024, 02207.000.309/2024, 01931.000.098/2022, 01920.000.115/2024, 01538.000.002/2022, 01876.000.546/2024, 01979.000.238/2024, 01979.000.148/2025, 02070.000.463/2023, 02070.000.422

/2024, 02225.000.096/2022, 02225.000.142/2022, 02225.000.240/2021, 02225.000.216/2024, 01876.000.655/2024, 01920.000.443/2024, 02061.006.181/2023, 02326.001.817/2024, 01979.000.094/2024, 01923.000.147/2025, 02271.000.144/2020, 01979.000.181/2024; V.IV – Suspeição: 0012612-04.2024.8.17.3130; V.V – Recomendação: 02213.000.015/2026, 02166.000.024/2025, 02271.000.053/2026, 01851.000.086/2024, 02268.000.016/2026; V.VI – Diversos: 0002764-52.2017.8.17.2640; O Presidente antecipou o item XIV da pauta, que trata da reforma do regimento interno do CSMP. VI – Julgamento do SIM 01646.000.069/2025 – Relator(a): Dra. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA: ausente o(a) recorrente na sessão, a(o) relator(a) passou a apresentar o seu voto pelo conhecimento e pelo desprovisionamento do recurso, pois a instrução provou que o município não está inerte e realiza investimentos, sendo os baixos índices do IDEB decorrentes da pandemia. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e não proveu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a). VII – Julgamento do SIM 02220.000.120/2022 – Relator(a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS: garantido o sigilo legal, em sessão fechada, o(a) relator(a) apresentou seu voto pela homologação do ANPC celebrado. Foi colocado em votação, então, e o colegiado, à unanimidade, votou nos mesmos termos do voto do(a) relator(a). VIII – Julgamento do SIM 02011.000.143/2025 – Relator(a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS: presente o(a) recorrente na sessão, a(o) relator(a) passou a apresentar o relatório. A parte interessada fez uso da palavra pelo prazo de 10 minutos, expondo suas razões. O(A) relator(a), então, expôs seu voto pelo conhecimento e pelo desprovisionamento do recurso, por existir investigação mais ampla em curso sobre o mesmo tema na promotória de origem, o que justifica o arquivamento do feito individual para evitar duplicidade. O Presidente em exercício, Dr. Renato Silva, reforçou que o Ministério Público trata todos com igualdade e que o objeto está sendo apurado. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e não proveu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a). IX – Julgamento do SIM 02019.000.154/2026 – Relator(a): Dra. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO: ausente o(a) recorrente na sessão, embora devidamente notificado, a(o) relator(a) expôs seu voto pelo conhecimento e pelo provimento do recurso para reformar o arquivamento preliminar sobre poluição sonora na Santa Cruz Futebol Clube. Destacou que novos fatos indicam habitualidade e que não houve diligências mínimas. Determinou-se a conversão em diligência para inspeção in loco e requisição de agenda sonora ao clube. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e proveu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a). X – Julgamento do SIM 02158.000.583/2025 – Relator(a): Dra. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS: devidamente notificado(a) para manifestar interesse em participar do presente julgamento, o(a) recorrente deixou transcorrer o prazo in albis. Diante desta informação, o(a) relator(a) passou a apresentar o seu voto pelo conhecimento e pelo não provimento do recurso, fundamentando que a atualização cadastral foi realizada e o dano individual (perda de prazo em concurso) deve ser buscado via indenização, enquanto o aspecto estrutural da transfobia já é apurado em procedimento coletivo próprio. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e indeferiu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a). XI – Julgamento do SIM 01939.000.652/2025 – Relator(a): Dra. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS: presente o(a) representante do(a) recorrente na sessão, a relatora passou a apresentar o relatório. O(A) advogado(a) da parte interessada, Dr(a). Dr. Júlio Sarmento, fez uso da palavra pelo prazo de 10 minutos, expondo suas razões. A relatora apresentou seu voto pelo conhecimento e pelo desprovisionamento do recurso, fundamentando que as matérias estão judicializadas e que a recusa no ITBI está amparada por decisão judicial, afastando o dolo de improbidade. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e não proveu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a). XII – Julgamento do SIM 01872.000.345/2025 – Relator(a): Dra. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS: ausente o(a) recorrente na sessão, a(o) relator(a) passou a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETEFrederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães**OUVIDORA**

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIORJosé Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

expor seu voto pelo conhecimento e pelo desprovimento do recurso, fundamentando na autonomia municipal e na busca pela qualidade do ensino (Meta 15 do PNE). Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e não proveu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a). XIII – Julgamento do SIM 02160.000.064/2026 – Relator(a): Dra. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS: devidamente notificado(a) para manifestar interesse em participar do presente julgamento, o(a) recorrente deixou transcorrer o prazo in albis. Diante desta informação, o(a) relator(a) passou a apresentar o seu voto pelo conhecimento e pelo não provimento do recurso, por tratar-se de interesse individual disponível e sem relevância social que justifique a atuação do Ministério Público. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e indeferiu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a). XIV – Proposta de Reforma do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público: o Presidente explicou que o texto foi fruto do trabalho da comissão composta por Dra. Lucila Varejão, Dr. Charles Hamilton Lima e Dra. Liliane da Fonseca. Em seguida, o Dr. Charles Hamilton sintetizou que o esforço buscou ajustar o regimento à Lei Orgânica, consolidar atribuições dispersas, instituir decisões monocráticas para celeridade e substituir súmulas por enunciados. Já o Dr. Edson José Guerra, embora ausente das reuniões prévias por motivo de saúde, solicitou a leitura integral das atribuições previstas no art. 9º. A Secretária, então, leu todos os incisos. Durante os debates, o Dr. Edson Guerra sugeriu a inclusão da expressão "e as atribuições conforme as finalidades institucionais do Conselho Superior do Ministério Público" no inciso XLVIII, o que foi rejeitado pela maioria por se considerar que o termo "lei" já abarca o arcabouço constitucional. A Dra. Giani Maria do Monte destacou inovações como a redistribuição total do acervo ao fim do mandato e a criação de enunciados não vinculantes. Quanto ao inciso XXXIV (edição de editais de movimentação por ato do presidente), houve intenso debate. O Dr. Aginaldo Fenelon, a Dra. Giani Maria do Monte e o Dr. Edson Guerra votaram contra, alegando que o ato deve ser colegiado por força da Lei Orgânica e para garantir transparência. A maioria, contudo, seguiu o entendimento de que se trata de ato administrativo de responsabilidade da Presidência. Foram aprovadas correções terminológicas nos incisos XXI, XXII e XXIII (ajuste do nome do GAECO e da Escola Superior). O regimento foi aprovado por unanimidade em seu bloco geral e por maioria absoluta nos pontos divergentes (5 votos a 3 no inciso XXXIV e 6 votos a 2 no inciso XLVIII). A Dra. Giani Maria do Monte solicitou a degravação *ipsis litteris* dos votos referentes aos pontos divergentes na ata final. É, então, o que se segue: 1. Debate e votação do inciso XXXIV do artigo 9º: Texto proposto: "Expedir por ato de seu Presidente o edital para preenchimento de vaga para promoção ou remoção". Dr. Edson José Guerra: "Eu, embora veja esse artigo (SIC) como uma limitação de atribuição nossa, que é a de participar, né? Dessas, desses cargos vagos que sejam apresentados ao conselho e a classe do Ministério Público previamente para a movimentação na carreira. Como foi debatido exaustivamente, eu não, eu não posso, nem, e sei que isso não tem chance de passar. Eu não vou com essas observações que eu acho que é uma limitação, eu não vou deixar de aprovar não, porque o trabalho em si, ele tem grandes bons resultados, certo? E parabênizo a todos que participaram, inclusive os colegas promotores de justiça que deram ideia do CAOP, eu acredito, né? É, e vamos tocar o barco". Dra. Liliane da Fonseca Lima Rocha: "renovo meus cumprimentos. Excelência, eu voto pela manutenção do texto 'Expedir por ato do seu presidente o edital para preenchimento de vaga para promoção ou remoção', até porque as vagas já estão, é, as vagas não são criadas pelo Procurador, elas existem. O que ele faz apenas é ter essa iniciativa de expedir o edital". Dra. Liliane da Fonseca Lima Rocha (Voto: a favor da redação proposta): "renovo meus cumprimentos, Excelência. Eu voto pela manutenção do texto 'Expedir por ato do seu Presidente o edital para preenchimento de vaga para promoção ou remoção', até porque as vagas já estão, as vagas não são criadas pelo Procurador, elas existem. O que ele faz apenas é ter essa iniciativa de expedir o edital". Aginaldo Fenelon de

Barros (Voto: Contra a redação proposta): Olhe, é, em relação ao artigo 34º (SIC), né? 'Expedir o edital para preenchimento de vaga para promoção e remoção' Essa expressão 'por ato do seu Presidente', essa aí a observação que eu faço em respeito ao Conselho Superior, que o Conselho Superior sempre teve a oportunidade, né? Sempre votou, é, sugeriu, é, sugeriu nomes, inclusive até modificou já nomes. Eu tenho, eu não posso ir, respeito as posições contrárias, mas não posso ir, o que eu sempre fiz. Sentar essa cadeira por duas vezes e várias vezes trazia as propostas e elas eram modificadas e eu aceitava e muitas vezes acrescentava. Quem só ganhava com isso era somente, como é que chama? A forma democrática do Conselho Superior. Quem ganhava com isso era os, era todos aqui mesmo. Houve um caso aqui, na gestão de Dr. Marcos, que tava uma promotória de justiça de Caruaru e Vossa Excelência sugeriu que tava fora de ordem e ele aceitou, o Dr. Marcos Carvalho, e parece que é a de Rolemberg, que tá hoje lá, que não tinha colocado. Então, o Conselho, ele não pode abdicar das suas atribuições. Ele não pode dizer 'eu não sou nada', porque quando eu fui eleito aqui, essa é a quarta vez no Conselho Superior, duas na presidência e duas aqui, eu fui em cima desse regimento, em cima de sugerir, dizendo ao promotor e a promotora, ao procurador, procuradora, que a (...) tem o poder de sugerir, até porque, se colocar um lá no final, pode modificar todos, isso. Então, acho que com todo respeito, por favor, porque aqui, Dr. José Paulo, a gente precisa, dentro dessa instituição, aprender viver na divergência, não só na convergência. Parece-me que, quando a gente tem uma posição contrária, a gente é visto, eu acho isso muito errado, isso, a gente é visto de forma diferente. A gente tem que se respeitar nas nossas posições, até porque faz parte do processo democrático. Se fosse assim, não precisaria de Conselho, não precisaria de Colégio, de Órgão Especial. Eu respeito qualquer posição. Eu fui, Dra. Cristiane, minha grande amiga do meu coração esquerdo, ok?. Fui, Dra. Giani, minha amiga, não é de infância, porque você é mais nova do que eu, Dra. Liliane, eu fui criado, sabe? É, é numa luta democrática, aonde eu aprendi a divergir desde a faculdade de Direito com o Demócrito de Souza Filho, que eu participava no diretório, eu fazia parte de colocar minhas ideias, sugerir e lá a gente alinhava, respeitava as posições dos outros. Não é porque seja contra ou a favor, isso faz parte simplesmente do crescimento da democracia, aonde, onde a gente deixa a decisão, a decisão não ser unilateral. A gente, quando concorda com a decisão unilateral, a gente está detonando o processo democrático. Então é muito bom que o Conselho, que ele aqui representa, que é eleito. Ô, Dr. José Paulo, esse Conselho, o Conselho Superior é o órgão, eu tenho um grande respeito, porque ele é 100% eleito. Vossa Excelência eleito, o Corregedor eleito e nós somos eleitos. É o órgão 100% democrático. E, se ele é 100% democrático, nesse artigo 34 (SIC), se eu votar diferente, eu vou votar contra os meus princípios democráticos, respeitando todos aqueles que renuncie a esse direito do Conselho Superior não ser maior. Eu respeito isso. Posição de cada um. A gente não tá aqui com raiva, nem divergindo. Não, não, não tá contra as pessoas, não. A gente tá contra as ideias. Então, por isso eu contesto esse artigo 34 (SIC). Voto diferente da posição de que é, como é que chama? Do relator, né? É como voto, Excelência. Dra. Giani Maria do Monte Santos Rodolfo de Melo (Voto: Contra a redação proposta): "obrigada, Sr. Presidente. Eu acredito que não tem relator, né? Nesse processo a gente não tá, não tem nenhum relator. Eu tenho a comissão que trouxe a alteração, né? A proposta de alteração do regimento, que foi discutida em reunião administrativa, mas com relação a essa questão e a minha insurgência é só quanto a expressão 'por ato de seu Presidente' Não me foi justificado porque essa inovação foi trazida no regimento. Dr. Charles, eu me lembro que, quando nós estávamos nos reunindo, eu disse: 'Eu não concordo'. E aí, expressão de Vossa Excelência, vamos deixar para a sessão, lá a gente delibera. Mas eu não tive nenhuma justificativa por que ele tá incluído aí, né? Porque a meu ver ele limita a atuação do Conselho, está contra a Lei Orgânica, que diz o seguinte, no artigo 45, §3º: 'verificada a existência de vaga para promoção ou remoção, o Conselho Superior do Ministério Público expedirá,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aginaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

no prazo máximo de 60 dias, edital para preenchimento do cargo, salvo se ainda não instalado". Não se prevê, em nenhum momento, um ato individual do Presidente do Conselho. Então, se eu digo que é atribuição do Conselho Superior expedir o edital para preenchimento de vaga para promoção ou remoção, eu estou de acordo com a Lei Orgânica. Mas se eu prevejo uma atribuição individual do Presidente do Conselho, eu estou deliberando contrário à Lei Orgânica. Não existe aí um ato individual do Presidente que, na verdade, é presidente de um colegiado e não se confunde com a atribuição do Procurador-Geral de Justiça. Eu entendo que há possibilidade e elas convivem tranquilamente as normas que dispõem sobre a atribuição do Procurador-Geral de Justiça de prover os cargos, inclusive por movimentação na carreira, de acordo com o artigo 9º, salvo engano, da Lei Orgânica, é atribuição do Procurador-Geral, mas ele faz isso depois do processo de movimentação, que é levado a efeito pelo Conselho Superior, que é um órgão colegiado. Então, se eu prevejo no regimento que esse ato de expedição é individual do Presidente do Conselho, eu estou retirando a atuação coletiva. Eu estou prevendo um ato individual que não tem previsão na lei, por isso que eu entendo que é diversa. Aí há várias possibilidades de justificativas para isso. Uma delas é o Conselho Superior tem atribuição para formar a lista, e votar as listas de merecimento, e votar ou até recusar as promoções e remoções por antiguidade. Tá previsto em lei e no regimento, mas a expedição dos editais de movimentação, a definição dos critérios de movimentação por antiguidade e por merecimento, além da Lei Orgânica, tem Instrução Normativa que fala sobre isso. A definição é da atribuição do Conselho. E aí se diz 'mas as vagas já estão abertas, todo mundo já está sabendo, o Procurador-Geral de Justiça traz como presidente do conselho', e aí, as vezes, há uma indefinição de quando termina a atuação do Procurador-Geral e quando começa a atuação do Presidente do Conselho. Com a devida vênia, já traz as vagas dos editais que estão, dos cargos que estão vagos, todos, exceto os que não são trazidos, né? coloca-se todos, exceto os que não vêm, porque há um processo de alteração, há justificativas nesse sentido. É ótimo que assim seja, que a gente tenha sempre cargos vagos sendo movimentados e, quando não são, justificativas para isso. Mas isso é uma novidade. Nem sempre foi assim. E não há obrigação de que seja e ninguém há a garantia de que venha a ser, de que continue sendo. Nós não somos eternos. A gente tá aqui hoje como conselheiro, amanhã não estaremos. Vossa Excelência está como Presidente do Conselho, mas nem sempre estará. Nada impede que o Procurador-Geral, com base neste dispositivo, que há a previsão para aprovar hoje, entendendo que esse ato é seu individualmente, traga uma, duas, três, dez vagas, deixe outras quinze ou vinte sem movimentar, inclusive até sem trazer para a deliberação do Conselho e publicando sem o conhecimento do Conselho, porque não é só o que se coloca para a movimentação, o que significa expedir um edital de movimentação, o que é que está por trás disso. E eu digo isso, porque é algo que eu sempre tinha em dúvida, antes de entrar no Conselho, e que são questões que são me trazidas pelos colegas promotores de justiça, como é que se dá essa movimentação, e como é que esses editais são colocados para deliberação, e posteriormente para publicação. A minha ideia é de que se deliberava, sim. Até porque, além da questão do que se vai movimentar ou não, eu não, eu entendo, com a devida vênia, que não é um ato discricionário, que ele deve ser colocado para deliberação colegiada e justificado, mas, além disso, todas as, os cargos vagos vão ser colocados para a movimentação trinta, quarenta cargos. A gente tem publicações de vários. E aí tem que se ver o que é que tá vago há mais tempo, o que, porque há precedência, embora isso não esteja escrito em canto nenhum, que eu já procurei. A instrução normativa que fala da movimentação não traz. A gente precisa alterar isso, porque não tá a ordem, não tá na instrução. Sim, eu acredito nisso. E é assim que deve ser, mas isso é um costume, não há, não é normatizado. Então, nada impede que isso seja desobedecido. E quem é que vai verificar isso? Pois é, exatamente. Então, o Conselho precisa, o Conselho precisa de ter oportunidade para

deliberar isso. Da última sessão, quando nós promovemos, removemos os procuradores de justiça de Caruaru para as procuradorias da capital, eu observei que, no mesmo dia, assim que foi concluída a movimentação, os editais vagos naquele dia, eram cinco de Caruaru, foram colocados para remoção imediatamente, não foi isso? E, enquanto nós estávamos trabalhando nessas remoções, eu fiquei aqui com a minha listinha vendo a ordem dessas vacâncias para identificar se havia realmente a observância dessa ordem logo em seguida, porque já tinha ideia de que isso seria colocado, mas estávamos diante de cinco vagas só. É muito mais fácil de você fazer essa, essa observação. Então, quando você fala na expedição de edital, tem muito mais coisa por trás disso do que uma mera comunicação. Por isso, que esse ato ele não pode ser individual, ele tem que ser coletivo. A legitimidade do Conselho é para isso. Não se sabe quando é que e até quando essa, esse procedimento de colocar para movimentação todos os cargos que estão vagos, que eu reconheço que é uma inovação da gestão de Vossa Excelência. Na gestão de Dr. Marcos Carvalho, pelo menos eu posso falar como Conselheira, não era assim, né? se colocavam alguns cargos e outros não se colocavam, mesmo sem processo, mesmo sem processo de alteração, né? E aí a gente tinha conhecimento disso em cima da hora, algumas vezes, algumas reuniões. Só que eu acho um risco se colocar, ao arripio da lei orgânica, a expedição, como ato individual do Presidente do Conselho, porque aí não está o Procurador-Geral, está o presidente de um órgão colegiado. E, se a decisão não é individual, é uma deliberação coletiva, é arriscado se colocar essa expressão, quando se fala inclusive na nossa instrução normativa que está colocando em vigor o novo regimento interno, a expressão o Presidente do Conselho Superior. Podem verificar no preâmbulo do texto do nosso ato normativo que estamos definindo agora, quem está assinando é o presidente do Conselho Superior, baseado numa deliberação do colegiado. Então, então, embora se tenha, não existe essa previsão, o Presidente do Conselho Superior quando manda publicar é com base numa decisão do colegiado. Aí, não está o Procurador-Geral, aí está o Presidente do Conselho". Aguinaldo Fenelon de Barros: "se essa expressão passa, vai ser trazido pelo Procurador-Geral e não pelo Presidente do Conselho Superior, porque ele trabalha em sessão colegiada". Dra. Giani Maria do Monte Santos Rodolfo de Melo: "é, então, resumindo, eu não acho que seja uma expressão vazia de sentido. Quando eu falo ou quando a resolução fala "expedir, por ato individual do Presidente", ele está indo contra a lei orgânica, ele está abrindo um precedente perigoso, porque está prevendo uma decisão individual, quando ela deve ser coletiva, e ela está diminuindo, mitigando a atuação do Conselho. Eu, como membro desse colegiado, eu não posso concordar com isso, embora reconheça que há, houve inovações com relação à movimentação na carreira, sempre a cada três ou quatro meses, embora se traga justificativas para cargos que estão vagos e que não estejam sendo colocados para a movimentação, eu considero que trazendo isso, em cima da hora da sessão, sem dar oportunidade para o Conselho observar como se dará essa expedição, porque é a atribuição sua. Está lá no artigo XLV, §3º. A definição dos critérios é a atribuição sua, está na instrução normativa 001/2008. E aí, quando nós autorizamos a modificação do regimento nesse sentido que está previsto, nós estamos negando vigência a esses dispositivos. Dra. Lucila Varejão Dias Martins (Voto: A favor da redação proposta): "renovando os cumprimentos, Senhor Presidente, eu gostaria de fazer algumas considerações em face dessas pontuações feitas por Dra. Na realidade essa expedição de edital... Tá bom. Então, continuando. Na verdade, essas vacâncias elas são publicadas na página do Ministério Público. Os conselheiros do Conselho Superior, eles têm ciência dos editais, que é o que existe hoje, em termos de cargo vago, tá devidamente publicado, não só para os conselheiros, mas para toda e qualquer pessoa que queira ter acesso. Então, na realidade, não é um ato em que vai ser analisado a pertinência ou impertinência da vacância. A vacância, ela já existe, está devidamente comunicado e publicado no site do Ministério Público. Não há nenhuma novidade. E por essa razão, nas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

outras oportunidades em que esse mesmo tema veio aqui a esse colegiado, eu me pronunciei e volto a me pronunciar da mesma maneira, que se trata, na realidade, de um ato que está sendo trazido pelo presidente do conselho, mas um ato que é administrativo. Se houver a necessidade de alguma pontuação, ou apontado por algum conselheiro, ou por qualquer outra pessoa, qualquer promotor de justiça que tenha interesse, ele pode se pronunciar, até mesmo na sessão, que é pública e divulgada, e questionar, como já foi inclusive questionado em outras ocasiões, um motivo pelo qual tal edital, ele não foi colocado, outro edital tal não foi colocado e foi prestadas informações pelo presidente. É importante que se diga que, nas ocasiões em que esse tema, foi abordado aqui perante o colegiado, eu mencionei do cuidado que nós todos devemos ter com a instituição, no aspecto de que, quando falamos em ausência de transparência administrativa, ela deve ser abordada de uma maneira objetiva, porque, se nós estamos num colegiado em que se discute, que se aborda, alguma ausência de transparência, avocamos a responsabilidade não só do presidente, mas como de todos os conselheiros. Então, em nenhum momento em que esse tema foi trazido, foi pontuado e foi identificado qualquer impropriedade, em qualquer edital que foi submetido ao Conselho Superior. Portanto, volto a adotar o posicionamento de, primeiro, o colegiado tem, até o momento, respeitado todos os princípios que devem nortear a atividade do Conselho Superior. Em nenhum momento, foi identificado qualquer ato que viesse a macular a transparência administrativa. Dois, a expedição do edital constitui ato administrativo, de responsabilidade do presidente do Conselho Superior, conforme a normativa já contida no regimento, no artigo 12, seguintes do regimento interno. É como me pronuncio novamente, Sr. Presidente". Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros (Voto: A favor da redação proposta): "saúdo a presidência, a secretária, representante da associação, todos os conselheiros aqui presentes, funcionários e quem está nos ouvindo. É, eu também voto pela manutenção do texto, acatando todas as ponderações que foram feitas por Dra. Lucila, acreditando efetivamente que esse ato administrativo que é produzido pelo Presidente do conselho, ele, ele é dotado de total transparência e dá condição a todos os membros, sobretudo a este conselho, a se pronunciar diante de alguma ilegalidade, de alguma irregularidade. E acho até que, da forma como está, ela traz um pragmatismo e uma agilidade que, se abrimos para esse tipo de, de situação, essa polêmica vai sempre recrudescer cada vez mais. Eu acho que, da forma como tá fluindo, é a melhor para a instituição. E, inclusive, eu acho que até pela conselheira que tá questionando é, Dra. Giani, por quem eu tenho maior respeito e atribuo uma inteligência diferenciada e sei do seu compromisso, é, que ela reconheceu, inclusive, que todos os atos do nosso Procurador-Geral como Presidente do Conselho, eles foram perpetrados com toda a lisura e dentro da regularidade que se espera para todas as promoções e remoções. Então, é como voto". Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima (Voto: A favor da redação proposta): "Sr. Presidente, é, só queria três considerações antes aqui do voto, né? Primeiro, é que o regimento do conselho, ele não tá isolado de uma estrutura de transparência que o Ministério Público tem, né? Eu digo isso porque esse controle inclusive da movimentação na carreira, né? Tem um instrumento que foi na gestão do Dr. Francisco Sales, foi introduzido, que é o quadro geral, que é publicado pelo Colégio de Procuradores. O quadro geral, né? É de publicação anual e hoje disponível na internet, né? Para qualquer um, né? De dentro ou de fora do Ministério Público, ele mostra quem é o promotor titular, desde quando, né? O ato que foi que, que, no qual ele foi investido ali e os cargos que estão vagos tem lá o último provimento. Então, tá dentro de um sistema de transparência que sempre foi muito caro pro Ministério Público. E eu digo isso porque eu fazia parte da gestão e, assim, foi um dos compromissos que a gente teve, quando fez a revisão da Lei Orgânica, introduzir esse quadro geral para dar transparência e controle, né? Sobre essa movimentação na carreira, né? É, esse é um ponto que eu acho que a gente, né? Deve analisar. Então, que essa atribuição do conselho, né, ele

tá dentro desse sistema, que tem esse outro mecanismo de controle. Ah, em relação à proposta que foi trazida, na realidade, a gente procurou inovar o mínimo em relação à praxe do colegiado. Por exemplo, até pegando aqui uma sugestão de Dra. Giani, foi discutida pós-comissão, né, um regime de impedimento em relação, né? À Corregedoria e, no meu caso, Corregedor-Geral substituto e processos oriundos da corregedoria, né? Uma praxis aqui de não se votar, estar impedido, mas não havia previsão no regimento. Essa praxis foi incorporada ao texto, né? Então, assim, tivemos esse cuidado de não inovar, né? Botar tijolo por tijolo, tirar o tijolo que precisava ser tirado, né? E colocar cada tijolo necessário para que ele cumprisse com o seu papel. E nesse intuito de não inovar, de não trazer nenhuma inovação, né? Eu digo porque eu participei aqui, Dr. Zé Paulo, em 2017/2018, as propostas de movimentação na carreira era trazida pelo Procurador-Geral, trazia pro Conselho na quarta-feira. Às vezes, ele na terça esse, esse, essa proposta já estava circulando em grupos de Zap e o Conselho só tinha conhecimento na quarta, circulava por fora. Dra. Giani. A própria Corregedoria não tinha conhecimento, mas segue a vida, o jogo, até porque eu entendo como ato administrativo, isso é uma atribuição da Procuradoria-Geral, né? De verificar os cargos, verificar se é o caso ou não de fazer uma revisão de atribuição, porque a dinâmica é grande. Então, você tem alterações da estrutura do judiciário e um cargo pode ficar esvaziado. Então, só porque ele ficou vago, necessariamente ele não deve ser oferecido. E a gente vê isso todo dia no Colégio de Procuradores. Do mesmo jeito, alguns cargos terminam sobrecarregados, alteração legislativa, aumenta o volume, né? De atribuições. Goiana, por exemplo, município cresce exponencialmente. Então, cria a necessidade de novos cargos, faz com que isso seja remanejado e seja atendido pelos órgãos todos da Administração Superior, a Procuradoria-Geral, a Corregedoria, o Conselho e o Colégio de Procuradores, todos envolvidos nessa dinâmica. E por fim, Sr. Presidente, para não alongar, em relação ao artigo 45, parágrafo terceiro, né? Não tá se tirando atribuição do Conselho, inclusive tá inserido esse inciso 34, ele está no artigo 9º, que trata das atribuições do Conselho. Ele especifica como o Conselho vai lidar com o tema, como por exemplo, alguns atos são específicos de um relator. Então, o Conselho não relata todo ele, todos os casos, ele atribui a um relator aquela tarefa. É da secretaria outra tarefa. Então, neste caso, Dr. Felon, eu não posso falar na sua gestão, porque eu não participava do Conselho, mas eu tenho certeza e posso afirmar que, durante o período que eu atuei como conselheiro, né? O Conselho tomava conhecimento da deliberação, que era da Procuradoria-Geral, na quarta-feira, que, na terça, às vezes, já tava circulando. Então, nesse sentido, né? Entendo que o texto deve ser mantido conforme apresentado". Aguinaldo Felon de Barros: "não é só um esclarecimento. O senhor falou que aconteceu, eu não entendi, em algum momento que o senhor foi conselheiro que trazia, né? E o senhor não concordava, não é verdade? Charles Hamilton dos Santos: Não, veja só, eu não concordava disso circular entre os promotores, na terça-feira, e só trazer na quarta pro Conselho. Aguinaldo Felon de Barros: o Procurador trazia um dia antes. Charles Hamilton dos Santos: não sei quem, não sei quem, não sei quem circulava, né? Aguinaldo Felon de Barros: e agora vai trazer no dia da sessão, é pior, né? Charles Hamilton dos Santos: Bom, bom, porque, mas veja só, eu não recebia na terça, não, viu? Dra. Giani Maria do Monte Santos Rodolfo de Melo: "Sr. Presidente, só uma questão de esclarecimento. Veja, é, eu pontuei algumas coisas só para deixar bem esclarecida. Dra. Lucila, é, fez referência à ciência dos editais. Nós temos ciências das vagas, dos editais nós não temos. Nós temos ciência das vagas pelo quadro geral de cargos. São vários. Então, quando nós recebemos a relação dos editais, não são os editais, nós recebemos a relação dos editais nas sessões, nós não temos conhecimento deles antecipadamente. Então, como ter oportunidade para verificar tudo que deve ser verificado e que envolve a expedição de um edital sem tempo hábil? Eu, desde que entrei aqui, eu implorava para Dr. Marcos, com 24 horas, no mesmo dia, entregue, porque eu consigo fazer o checklist

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Felon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

com a minha listinha, que dorme embaixo do meu travessete nessa, esse quadro geral de cargos. Toda semana eu vou ali naquele quadrinho, vejo se tá atualizado. Então, tem muita coisa, às vezes, que eu já sei até de cor, mas é difícil para mim no meio da sessão verificar isso. Então, quando a gente tá falando de transparência a gente podia ser um pouquinho mais. Se não é por falta de transparência, se as vagas estão expostas, que todo mundo tá sabendo, o Conselho, o Colégio, todos os membros do Ministério Público, é só acessar o site, sabe, pelo quadro geral, o que é que tá vago, o que não tá vago, mas, na hora de se colocar para a movimentação, e, como a expedição do edital é de atribuição do conselho, eu, como conselheira, gostaria de saber com antecedência para verificar isso, porque há um, há todo um processo em volta disso, há toda uma ordem em volta disso. E a gente sabe que a mudança de ordem faz muita diferença. É nesse sentido. E, embora se esteja caminhando pelo quórum para a aprovação, no meu entender, esse dispositivo vai continuar contrário à lei. Não adianta, porque é um ato coletivo. Quando a gente fala que é, quando se fala, quando se advoga, que é uma comunicação administrativa, eu estou, permissa vênha, confundindo a atuação do Procurador-Geral com o Presidente do Conselho. Como Presidente do Conselho, ele está à frente de um órgão coletivo. E aí a expedição tem que ser coletiva, tem que dar oportunidade. Desse jeito, a gente abre em (...) a se publicar sem sequer o Conselho ter acesso a isso. Não tô dizendo que Vossa Excelência age assim, ou já agiu, ou colocando em questionamento a Vossa lisura, muito ao contrário disso, mas é possível se colocar quando se abre essa possibilidade. Então, independentemente dessa aprovação, eu entendo que o dispositivo vai continuar contrário à lei orgânica". Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente): "já tá registrado o voto da Vossa Excelência". Dr. Edson José Guerra (Voto: Contra a redação proposta): "É, como a votação não se encerrou, existe a possibilidade jurídica do conselheiro refluir do voto, modificar sua posição, eu peço vênha, a todos aí para refluir do meu voto e seguir a mesma tese que estão seguindo meus colegas, Aginaldo Fenelon de Barros e a Dra. Giani, por dois motivos: primeiro, porque eu sempre defendi essas teses com esses fundamentos, né? O Ministério Público é uma instituição democrática, né? Defende o interesse social e os princípios da Constituição Federal. Eu não analiso assim, essa questão da transparência, ela é devida e deve ser sempre devida. E é uma obrigação do Ministério Público ser transparente, não com o Conselho, com a sociedade, com os membros do Ministério Público, entendeu? Por isso essa lista de publicação de cargos vagos, mas isso exige o quê? Tempo para apreciação dos requisitos. Os requisitos não são muito interpretativos literalmente, depende de análise de ordem técnica e todos sabemos disso, porque tem cargo que é modificado, tem cargo que o índice de desenvolvimento é mais alto do que outro lugar, envolve também questão de criminalidade e questões sociais, questões de relevantes interesses sociais que são colocados aí na hora de se disponibilizar esses cargos para a movimentação na carreira. Então, são situações jurídicas, certo? Que exige conhecimentos técnicos e avaliação. Não se pode fazer essa avaliação numa sessão, na hora. E outra coisa, essa sessão também, muitas vezes esses cargos são apresentados em sessões de julgamento de editais ou então julgamento de processos. Deveria ser uma sessão só para isso, né? Não é querer retardar não. Nós não temos interesse de retardar nada. O interesse nosso é em garantir uma, diria assim, atuação institucional de acordo com a Constituição, de acordo com o nosso regimento externo, interno e de acordo com as finalidades do Conselho Superior do Ministério Público. Fato unilateral administrativo no colegiado. É como Dra. Giani falou e Dr. Fenelon falou, não é? Pode ficar, pode ser uma legalidade defeituosa, se for aprovado assim, porque o Ministério Público é uma instituição democrática e defende os interesses sociais e a democracia, o estado democrático de direito. Então, não vejo e sigo a mesma linha da Dra. Giani, do Dr. Fenelon, porque esses princípios que foram citados aqui, eles são princípios caros, valorosos e que deve ser preservado pela nossa instituição e preservado, sobretudo, pelos

conselheiros do Ministério Público. Obrigado. Refluiu do meu voto e voto contra esse dispositivo na forma que está expressa e gostaria que fosse reformulado para a forma sugerida pela Dra. Giani". Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente - Voto: A favor da redação proposta): "Eu acompanho também a redação proposta pela comissão responsável pela elaboração de minuta, ratificando aqui, a despeito deste debate se prolongar já há alguns anos neste colegiado, no sentido do respeito à posição divergente daqueles que entendem de forma contrária à maioria aqui formada, mas ratificando também o meu respeito à democracia, que ela é regida e amparada pelo princípio da reserva legal, onde há limites e disposições próprias nesse sentido. Então, nos temos a nossa Lei Orgânica Nacional, Estadual, onde há disciplina, no artigo 14, das atribuições do Conselho Superior do Ministério Público, onde, no seu inciso II, limita apenas a indicação da lista tríplice dos candidatos à movimentação na carreira. Esse artigo 45, §3º, ele foi objeto de discussão no PCA 1172/2014 e 1208/201450 pelo Conselho Nacional do Ministério Público, exigindo a prévia manifestação ou consulta, ainda que informal, da Corregedoria-Geral desses editais. Isto é rigorosamente observado, mediante reunião prévia com ata também do órgão correcional com o gabinete Procurador-Geral de Justiça. Todos os cargos, como toda a classe de membros e membras sabem que estão disponibilizados como vagos que não haja procedimentos administrativos para alteração de atribuição, extinção, ou criação, assim como também promotorias de substitutas de 3ª entrância, que estão por objeto dessas transformações ou atribuições, são as únicas que deixam de ser oferecidas, todas as demais são, implicando, inclusive, num grande problema operacional para nós a adoção dessa prática, que é reconhecida amplamente pela classe no que diz respeito a uma movimentação na carreira célere e transparente. A todos os membros e membros do Ministério Público, inclusive por este colegiado, é dado o direito de impugnar todo e qualquer edital, assim como a ausência de qualquer promotoria que porventura entenda que deveria constar, não só perante este colegiado, como também perante o nosso órgão de controle, o Conselho Nacional do Ministério Público. É, nesse sentido, então, é, nesse sentido, ratificando todos os posicionamentos aqui anteriores, por esse Conselho já explicitados, eu voto pela redação do artigo nos termos propostos. Eu pergunto à secretária qual foi o quórum da votação, por favor". Ana Carolina Paes de Sá Magalhães (Secretária): "5 (cinco) votos favoráveis à nova redação e 3 (três) contrários". Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente): "então, por maioria de votos". Dra. Giani Maria do Monte Santos Rodolfo de Melo: "tem dois terços?". Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente): "2/3? Temos já 2/3 do quórum qualificado. A votação é absoluta. Artigo." Dra. Liliane da Fonseca Lima Rocha: "Eu, licença, Sr. Procurador, por gentileza, me permita. Sra. Secretária, a senhora disse que foram cinco votos pela manutenção da redação? Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente): "da proposta pela comissão. Cinco votos a três. Você tá com regimento interno? Pronto. A reforma. Dra. Giani, o questionamento de 2/3, 2/3 é o quórum, tá? O quórum para a sessão ter. A proposta de aprovação do regimento, na nossa legislação atual, artigo 58, 'A reforma do regimento do Conselho Superior do Ministério Público somente poderá ocorrer por deliberação da maioria absoluta de seus membros, em sessão especialmente convocada para este fim'. Então, nesses termos, nós temos quórum suficiente. Por 5 (cinco) a 3 (três), resta aprovado". 2. Debate e votação do inciso XLVIII do artigo 9º (Cláusula Aberta): Texto proposto: "Exercer outras atribuições previstas em lei". Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente): "os termos da minuta assim constou, assim constaram, desculpe: "Exercer outras atribuições previstas em lei". Essa é a proposta da comissão. Nós temos uma segunda proposta aqui aduzida por Dr. Edson Guerra, no sentido de complementar esse dispositivo onde será posto em votação. A proposta de Dr. Edson é "exercer outras atribuições previstas em lei e as atribuições conforme as finalidades institucionais do Conselho Superior do Ministério Público". Nesse sentido, eu colho o voto do próprio, né? Proponente Dr. Edson Guerra, para efeitos de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aginaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

registro. O senhor ratifica a sua posição?" Dr. Edson José Guerra (Proponente da Divergência): "é, ratifico a minha posição". Dra. Liliane da Fonseca Lima Rocha (Voto: pela redação originária): "pela manutenção da proposta, Excelência". Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente): A senhora quer dizer a manifestação da proposta da comissão, a redação originária? Dra. Liliane da Fonseca Lima Rocha: "exato. A redação originária". Aginaldo Fenelon de Barros (Voto: contra a redação originária proposta): "eu acompanho a sugestão de Dr. Edson Guerra". Dra. Giani Maria do Monte Santos Rodolfo de Melo (Voto: pela redação originária): "eu peço vênia ao Exmo. Sr. Edson Guerra para refutar a proposta de acrescentar ao inciso referido, porque a proposta que foi trazida pela comissão, ela não modifica o regimento anterior, que reproduz as atribuições previstas no artigo 14, inciso XIV da lei orgânica, 'exercer outras atribuições previstas em lei'. É por esse motivo". Dra. Lucila Varejão Dias Martins (Voto: pela redação originária): "pela manutenção da proposta originária". Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros (Voto: pela redação originária): "também pela manutenção da proposta originária". Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima (Voto: pela redação originária): "na realidade a comissão não inovou nesse ponto. Então eu mantenho o texto". Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente - Voto: pela redação originária): "Voto também pela manutenção do texto originário por entender que ele por si só, ao prever as atribuições previstas em lei, ele, a lei nós entendemos no caráter lato senso, sejam disposições constitucionais ou infralegais.". Resultado: mantido o texto originário por maioria de votos (6 votos a favor contra 2 contrários). O Presidente em exercício, então, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão. (Extrato elaborado com auxílio da inteligência artificial Gemini 3 Flash).

ATA Nº 10ª SESSÃO ORDINÁRIA- CSMP Recife, 3 de junho de 2026

EXTRATO DA ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Data: 27 de Maio de 2026

Horário: 14h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 511 - térreo - Edifício Procuradora de Justiça Helena Caúla Reis, nesta cidade.

Disponível em: <https://www.youtube.com/@mppeavivo2692/streams>

Presidência: Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Subprocurador-Geral em Assuntos Institucionais;

Conselheiros Presentes: Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (em substituição à Dra. Lucila Varejão Dias Martins), Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, Drª. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (em substituição ao Dr. Marco Aurélio Farias da Silva), Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA (por videoconferência).
Presidente da AMPPE: Dra. Henriqueta de Belli Leite de Albuquerque
Secretário (a): Dra. Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

Consubstanciada em ata eletrônica e gravada em áudio (Formato Vídeo/MP3). Dando início aos trabalhos, o Presidente em exercício cumprimentou todos os presentes e solicitou à Secretária desse prosseguimento com a verificação do quórum regimental. Com a correspondente constituição do quórum regimental, foi passada a palavra ao Presidente, que declarou aberta a sessão e começou a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Comunicações da Presidência: o Presidente em exercício, Dr. Renato da Silva Filho, registrou que assumia a presidência dos trabalhos em razão de o Senhor Procurador-Geral de Justiça encontrar-se em cumprimento de agenda externa. II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidência da AMPPE: A Conselheira Drª. Giani Maria do Monte Santos Rodolfo de Melo requereu a palavra para propor a aprovação de

um voto de pesar em decorrência do falecimento do Professor Doutor João Maurício Adeodato, ocorrido no dia 19 de maio. Em sua fundamentação, ressaltou a inestimável contribuição do jurista para a formação acadêmica de inúmeros bacharéis da Faculdade de Direito do Recife, incluindo diversos membros que compõem e compuseram os quadros do Ministério Público de Pernambuco. Destacou a sua trajetória de trinta e oito anos como titular da disciplina de Introdução ao Estudo do Direito, bem como sua habilidade ímpar em transmitir conceitos complexos de justilósofos renomados de forma acessível e refinada. Relembrou sua experiência pessoal como aluna do mestre no curso de mestrado e colocou o nome do Professor Adeodato ao lado dos grandes pensadores da tradicional "Casa de Tobias Barreto". O Conselheiro Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa pediu a palavra para subscrever integralmente a manifestação, classificando o falecido professor como um ícone e destaque do pensamento jurídico a nível nacional e internacional. Acolhida a proposição à unanimidade, o Dr. Renato da Silva Filho determinou que a manifestação fosse formalizada em ata com a devida comunicação aos familiares. Dando continuidade, a representante da Associação do Ministério Público de Pernambuco (AMPPE), Drª. Henriqueta, fez uso da palavra para lembrar e convocar todos os membros a participarem da eleição da associação, agendada para a segunda-feira subsequente, dia primeiro de junho, no formato híbrido, das nove às dezessete horas, ressaltando o valor democrático da participação da classe. Por fim, o Corregedor-Geral Substituto, Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima, solicitou o registro em ata da ausência justificada da Corregedora-Geral, Drª. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva, em decorrência do gozo de férias regulamentares. III – Aprovação da Ata da 09ª Sessão Ordinária/2026: Retirado de pauta. IV – Processos apreciados na 17ª, 18ª e 19ª Sessões Virtuais/2026: o Presidente registrou, de acordo com § 5º do art. 35 do Regimento Interno do CSMP, que decorreu o prazo de julgamento, sem oposição dos Conselheiros ou interessados, dos processos da 17ª Sessão Virtual, realizada no período de 04 a 08 de maio de 2026, cuja relação foi publicada no Diário Oficial do dia 30/04/2026; dos processos da 18ª Sessão Virtual, realizada no período de 11 a 15 de maio de 2026, cuja relação foi publicada no Diário Oficial do dia 08/05/2026; dos processos da 19ª Sessão Virtual, realizada no período de 18 a 22 de maio de 2026, cuja relação foi publicada no Diário Oficial do dia 15/05/2026. Colocada em votação, o Colegiado, por unanimidade, aprovou a homologação dos votos da referida sessão virtual (Anexo I, II e III). V – Informações constantes da pauta (Anexo I): V.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos e Preparatórios: 02243.000.860/2025, 02272.000.087/2025, 01879.000.498/2026, 01891.001.500/2026, 02430.000.061/2025, 01670.000.063/2025, 02420.000.121/2025, 02420.000.113/2025, 02420.000.125/2025, 02420.000.113/2025, 02243.000.925/2025, 01634.000.123/2022, 01634.000.208/2022, 02243.000.863/2025, 02243.000.902/2025, 02243.000.844/2025, 02243.000.834/2025, 02243.000.994/2025, 01634.000.039/2023, 01634.000.044/2023, 01634.000.078/2023, 02243.000.884/2025, 02243.000.944/2025, 01634.000.108/2023, 02243.000.322/2025, 01634.000.087/2024, 01634.000.048/2026, 02291.000.384/2025, 02291.000.323/2025, 01789.000.006/2024, 01882.000.264/2026, 01640.000.472/2025, 01570.000.025/2026, 02430.000.088/2023, 02291.000.008/2025, 02291.000.165/2026, 01640.000.456/2025, 01699.000.085/2025, 02261.000.358/2025, 01409.000.287/2025, 02332.000.302/2025, 02430.000.097/2025, 02034.000.159/2025, 01927.000.829/2025, 01998.001.308/2025, 02246.000.289/2025, 02019.000.326/2025, 02430.000.036/2025, 01906.000.046/2026, 01684.000.163/2025, 01706.000.048/2026, 01973.001.084/2025, 01778.000.184/2025, 01706.000.046/2025, 02014.001.972/2025, 01876.000.956/2025, 02014.001.907/2025, 02199.000.867/2025, 01973.001.025/2025, 01973.001.104/2025, 01973.001.017/2025, 01973.001.149/2025, 01675.000.344/2025, 01883.000.028/2026, 01882.000.249/2026, 02007.000.870

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aginaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

/2025, 02325.000.649/2025, 01783.000.508/2025, 02417.001.045/2025, 01998.002.130/2025, 01925.000.033/2025, 01917.000.543/2025, 01977.000.077/2026, 01704.000.053/2026, 02430.000.032/2026, 01973.001.037/2025, 02014.002.189/2025, 01867.001.189/2025, 02014.002.340/2025, 01867.001.190/2025, 01586.000.054/2025, 01917.000.547/2025, 01973.001.087/2025, 01979.000.959/2025, 02034.000.089/2021, 01973.001.071/2025, 01973.001.135/2025, 01670.000.163/2025, 01998.001.319/2025, 01906.000.044/2026, 01926.000.135/2026, 01876.000.508/2026, 01670.000.192/2025, 01998.001.491/2025, 02325.000.355/2026, 01926.000.135/2026, 01998.001.405/2025, 02207.000.034/2026, 02207.000.052/2026, 01917.000.498/2025, 02014.000.743/2024, 02782.000.842/2024, 01867.000.048/2026, 01917.000.557/2025, 01867.000.038/2026, 02258.000.028/2026, 01670.000.279/2025, 01719.000.015/2026, 02412.000.529/2025, 02412.000.206/2025, 02412.000.527/2025, 02412.000.528/2025, 02412.000.482/2025, 02412.000.220/2025, 02018.000.060/2026, 01721.000.038/2024, 01876.000.508/2026, 02262.000.235/2025, 01920.000.231/2025, 01710.000.074/2025, 02014.000.066/2026, 02014.000.085/2026, 02144.000.472/2025, 02269.000.002/2026, 02014.000.065/2026, 02014.000.051/2026, 01891.001.079/2026, 01891.001.209/2026, 01711.000.010/2023, 02014.000.117/2026, 02014.000.098/2026, 02144.000.472/2025, 02018.000.059/2026, 01613.000.006/2026, 02246.000.154/2025, 02269.000.011/2026, 01867.000.018/2026; V.II – Conversão de PP's em IC's: 02009.000.661/2025, 01975.000.179/2025, 01920.000.089/2025, 01939.000.365/2025, 01939.000.328/2025, 01939.000.441/2025, 01998.000.906/2025, 02053.001.578/2025, 02782.000.523/2025, 02009.000.359/2025, 01872.000.004/2025, 01939.000.452/2025, 02009.000.580/2025; V.III – Prorrogação de Prazo: 01975.000.074/2023, 01876.000.270/2025, 01876.000.657/2024, 01956.000.009/2025, 01891.001.579/2025, 01883.000.018/2025, 02050.000.303/2025, 01668.000.014/2023, 02019.000.920/2025, 02053.002.901/2025, 01939.000.217/2023, 02158.000.522/2024, 01876.000.504/2024, 02220.000.114/2023, 01956.000.012/2025, 01644.000.018/2021, 02053.000.994/2024, 01668.000.026/2020, 02018.000.041/2025; V.IV – Termo de Ajustamento de Conduta –TAC: 02053.000.493/2022, 02053.001.839/2025; V.V – Recomendação: 02052.000.233/2026, 02160.000.178/2026, 02291.000.384/2025, 02291.000.165/2026, 02014.000.746/2024, 02014.001.796/2024, 01563.000.001/2026, 01906.000.046/2026, 02014.000.747/2024, 02014.000.750/2024, 01900.000.040/2025, 02014.000.743/2024, 01867.000.225/2025, 01867.000.226/2026, 01876.000.508/2026, 01926.000.135/2026, 02053.000.583/2026; VI – Julgamento do SEI 19.20.2221.0002239/2026-49 – Relator(a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA: Apresentado o relatório, o relator declarou seu voto pela aprovação do relatório de correição da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, com posterior devolução dos autos à Corregedoria-Geral. Colocado em votação, o Colegiado, por maioria de votos, aprovou o relatório de correição ordinária nos termos do voto do relator, registrando-se a abstenção regulamentar do Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima por integrar a Corregedoria. VII – Julgamento do SIM 02160.000.074/2026 – Relator(a): Dra. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA (RECORRENTE: Iris Venceslau Gomes): Ausente o(a) recorrente na sessão, a(o) relator(a) passou a apresentar o relatório, expondo seu voto pelo conhecimento e pelo provimento do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e proveu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a). VIII – Julgamento do SIM 02308.000.144/2026 – Relator(a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS (RECORRENTE: Danielle Carla Pessoa Melo): Ausente o(a) recorrente na sessão, a(o) relator(a) passou a apresentar o relatório, expondo seu voto pelo conhecimento e pelo provimento do recurso, considerando que a mera interdição do imóvel pela Defesa Civil com o encaminhamento da moradora aos programas de assistência social não esgota o

objeto investigativo de natureza urbanística e de infraestrutura coletiva, restando o arquivamento prematuro. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e proveu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a). IX – Julgamento do SEI 19.20.1018.0007614/2026-39 – Relator(a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA: Garantido o sigilo legal, em sessão fechada e presente o Coordenador do GAECO, o Conselheiro relatou e apresentou seu voto. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou o relatório, nos termos do voto do relator. X – Julgamento do SIM 02141.000.696/2025 – Relator(a): Dra. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO (RECORRENTE: Luan Martins Rodrigues): Ausente o(a) recorrente na sessão, a(o) relator(a) passou a apresentar o relatório, expondo seu voto pelo conhecimento e pelo provimento do recurso, sustentando que a tese de escassez orçamentária do município ou a tramitação de procedimento macro de políticas públicas não autorizam a desassistência indeterminada por parte do Estado quando há perigo real à integridade de vidas, determinando a conversão do procedimento para diligências. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e proveu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a). XI – Julgamento do SEI 19.20.2221.0002238/2026-76 – Relator(a): Dra. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO: Apresentado o relatório, o(a) relator(a) declarou seu voto pela aprovação do relatório de correição da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, com posterior devolução dos autos à Corregedoria-Geral. O Colegiado, por maioria de votos, aprovou o relatório de correição ordinária nos termos do voto do relator, registrando-se a abstenção regulamentar do Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima por integrar a Corregedoria. XII – Julgamento do SIM 01998.000.998/2020 – Relator(a): Dra. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO: Garantido o sigilo legal, em sessão fechada, o(a) relator(a) apresentou seu voto pela homologação do ANPC celebrado. Foi colocado em votação, então, e o Colegiado, à unanimidade, votou nos mesmos termos do voto do(a) relator(a). XIII – Julgamento do SIM 02199.000.001/2024 – Relator(a): Dra. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (RECORRENTE: Sérgio Martins de Souza Queiroz): Ausente o(a) recorrente na sessão, a(o) relator(a) passou a apresentar o relatório, expondo seu voto pelo conhecimento e pelo provimento do recurso, por entender que o fato de a matéria ser abrangida por plano microrregional unificado não autoriza, por si só, o arquivamento do feito, mantendo-se o dever do Parquet em fiscalizar as particularidades e cronogramas municipais. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e proveu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a). XIV – Julgamento do SIM 02258.000.021/2026 – Relator(a): Dra. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (RECORRENTE: Marconi Gonçalves da Costa): Ausente o(a) recorrente na sessão, a(o) relator(a) passou a apresentar o relatório, expondo seu voto pelo conhecimento e pelo provimento do recurso, sustentando se tratar nítido interesse difuso e transindividual de proteção à fauna e aos seres sencientes (artigo 225, §1º, VII da CF), superando a tese de mero conflito privado de vizinhança, apontando, ademais, recusa da assembleia de moradores em assinar um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) exige o aprofundamento das investigações e a aplicação de medidas coercitivas, e não o arquivamento. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e proveu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a). XV – Julgamento do SEI 19.20.2221.0002240/2026-22 – Relator(a): Dra. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS: Apresentado o relatório, o(a) relator(a) declarou seu voto pela aprovação do relatório de correição da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, com posterior devolução dos autos à Corregedoria-Geral. O Colegiado, por maioria de votos, aprovou o relatório de correição ordinária nos termos do voto do relator, registrando-se a abstenção regulamentar do Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima por integrar a Corregedoria. XVI – Julgamento do SEI 19.20.2221.0003848/2026-62 – Relator(a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA: Apresentado o relatório, o relator declarou seu voto pela aprovação do relatório de inspeção da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETEFrederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães**OUVIDORA**

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIORJosé Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotoria de Justiça de Macaparana, com posterior devolução dos autos à Corregedoria-Geral. O Colegiado, por maioria de votos, aprovou o relatório de correição ordinária nos termos do voto do relator, registrando-se a abstenção regulamentar do Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima por integrar a Corregedoria. XVII – Julgamento do SEI 19.20.2221.0001895/2026-25 – Relator(a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA: Apresentado o relatório, o relator declarou seu voto pela aprovação do relatório de correição da 17ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, com posterior devolução dos autos à Corregedoria-Geral. O Colegiado, por maioria de votos, aprovou o relatório de correição ordinária nos termos do voto do relator, registrando-se a abstenção regulamentar do Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima por integrar a Corregedoria. Exaurida a pauta de julgamentos, o Presidente em exercício, então, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão. (Extrato elaborado com auxílio da inteligência artificial Gemini Advanced).

AVISO CSMP Nº 117/2026
Recife, 3 de junho de 2026

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA - Corregedora-Geral, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, e à Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 23ª Sessão Virtual Ordinária/2026, no período de 15 a 19 de junho de 2026. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a quarta-feira, dia 10/06/2026, e que os votos deverão ser inseridos na pasta "Sessão Virtual" até um dia antes do início da sessão (dia 12/06/2026).

Recife, 03 de junho de 2026.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

AVISO CSMP Nº 118/2026
Recife, 3 de junho de 2026
REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS COMUNICAÇÃO REALIZADA NA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, OS EDITAIS DE REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA, CONFORME ANEXO.

INFORMA AINDA QUE O TUTORIAL PARA INSCRIÇÃO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DO MPPE, EM INSTITUCIONAL - >CONSELHO SUPERIOR->INSTRUMENTOS JURÍDICOS->MOVIMENTAÇÃO DE MEMBROS.

Início das Inscrições 08/06/2026 IN CSMP Nº001/2008 – Item 3.1

Término das Inscrições 15/06/2026 IN CSMP Nº001/2008 – Item 3.1

ANA CAROLINA DE SÁ PAES MAGALHÃES
Secretária do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 09/2026 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 1ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de 1º Promotor de Justiça de Floresta (Vara Única), fica aberta a concorrência, pelo critério de Merecimento, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos três dias de junho de dois mil e vinte e seis (03/06/2026). Eu, ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 10/2026 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de 1º Promotor de Justiça de Petrolândia (1ª Vara Judicial da Comarca de Petrolândia. Defesa dos direitos das Fundações, Meio Ambiente, Patrimônio Público, Consumidor e Habitação e Urbanismo), fica aberta a concorrência, pelo critério de Antiguidade, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos três dias de junho de dois mil e vinte e seis (03/06/2026). Eu, ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

AVISO CSMP Nº 119/2026
Recife, 3 de junho de 2026
PROMOÇÃO PARA 2ª ENTRÂNCIA

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS COMUNICAÇÃO REALIZADA NA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, OS EDITAIS DE PROMOÇÃO PARA 2ª ENTRÂNCIA, CONFORME ANEXO.

INFORMA AINDA QUE O TUTORIAL PARA INSCRIÇÃO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DO MPPE, EM INSTITUCIONAL - >CONSELHO SUPERIOR->INSTRUMENTOS JURÍDICOS->MOVIMENTAÇÃO DE MEMBROS.

Início das Inscrições 08/06/2026 IN CSMP Nº001/2008 – Item 3.1

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Término das Inscrições 15/06/2026 IN CSMP Nº001/2008 – Item 3.1

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
Secretária do CSMP

EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 03/2026 – PM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Promoção, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância, que se achando vago o cargo 4º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira (Judicial: 2ª Vara Criminal de Afogados da Ingazeira Extrajudicial: Sonegação Fiscal), fica aberta a concorrência pelo critério de Merecimento, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos três dias de junho de dois mil e vinte e seis (03/06/2026). Eu, _____ ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 04/2026 – PA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Promoção, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de 2º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira (Judicial: 2ª Vara Cível e CEJUSC Extrajudicial: Defesa dos Direitos da Infância e Juventude, Meio Ambiente, Consumidor, Habitação e Urbanismo), fica aberta a concorrência pelo critério de Antiquidade, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos três dias de junho de dois mil e vinte e seis (03/06/2026). Eu, _____ ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 05/2026 – PM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Promoção, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância, que se achando vago o cargo 3º Promotor de Justiça de Serra Talhada (Atribuições

Judiciais: 1ª Vara Criminal (incluindo Júri) Curadorias Extrajudiciais: Controle Externo da Atividade Policial, fica aberta a concorrência pelo critério de Merecimento, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos três dias de junho de dois mil e vinte e seis (03/06/2026). Eu, _____ ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 06/2026 – PA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Promoção, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de 3º Promotor de Justiça de Arcoverde (Atribuições Judiciais: 1ª Vara Criminal, Curadorias Extrajudiciais: Sonegação Fiscal), fica aberta a concorrência pelo critério de Antiquidade, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos três dias de junho de dois mil e vinte e seis (03/06/2026). Eu, _____ ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

AVISO CSMP Nº 120/2026
Recife, 3 de junho de 2026
REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS COMUNICAÇÃO REALIZADA NA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, OS EDITAIS DE REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA, CONFORME ANEXO.

INFORMA AINDA QUE O TUTORIAL PARA INSCRIÇÃO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DO MPPE, EM INSTITUCIONAL ->CONSELHO SUPERIOR->INSTRUMENTOS JURÍDICOS->MOVIMENTAÇÃO DE MEMBROS.

Início das Inscrições 08/06/2026 IN CSMP Nº001/2008 – Item 3.1

Término das Inscrições 15/06/2026 IN CSMP Nº001/2008 – Item 3.1

ANA CAROLINA DE SÁ PAES MAGALHÃES
Secretária do CSMP

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 13/2026 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de 3º Promotor de Justiça de Belo Jardim (Vara Criminal de Belo Jardim, bem como para atuação extrajudicial no combate à sonegação fiscal e controle externo da atividade policial), fica aberta a concorrência pelo critério de Merecimento, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos três dias de junho de dois mil e vinte e seis (03/06/2026). Eu, _____ ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 14/2026 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de 1º Promotor de Justiça de Serra Talhada (Atribuições Judiciais: 2ª Vara Criminal Curadorias Extrajudiciais: Combate à Sonegação Fiscal e Controle Externo da Atividade Policial), fica aberta a concorrência pelo critério de Antiguidade, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos três dias de junho de dois mil e vinte e seis (03/06/2026). Eu, _____ ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 15/2026 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de 3º Promotor de Justiça de Ouricuri (Vara Criminal Curadorias Extrajudiciais: Sonegação Fiscal e Controle Externo da Atividade Policial), fica aberta a concorrência pelo critério de Merecimento, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo,

de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos três dias de junho de dois mil e vinte e seis (03/06/2026). Eu, _____ ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

**AVISO CSMP Nº 121/2026
Recife, 3 de junho de 2026
PROMOÇÃO PARA 3ª ENTRÂNCIA**

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS COMUNICAÇÃO REALIZADA NA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, OS EDITAIS DE PROMOÇÃO PARA 3ª ENTRÂNCIA, CONFORME ANEXO.

INFORMA AINDA QUE O TUTORIAL PARA INSCRIÇÃO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DO MPPE, EM INSTITUCIONAL - >CONSELHO SUPERIOR->INSTRUMENTOS JURÍDICOS->MOVIMENTAÇÃO DE MEMBROS.

Início das Inscrições 08/06/2026 IN CSMP Nº001/2008 – Item 3.1

Término das Inscrições 15/06/2026 IN CSMP Nº001/2008 – Item 3.1

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
Secretária do CSMP

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 05/2026 – PA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 3ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Promoção, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de 8º Promotor de Justiça Criminal de Paulista (Vara de Violência Doméstica de Paulista) fica aberta a concorrência pelo critério de Antiguidade, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos três dias de junho de dois mil e vinte e seis (03/06/2026). Eu, _____ ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 06/2026 – PM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 3ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Promoção, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

cargo de 16º Promotor de Justiça Criminal da Capital (2ª Vara do Tribunal do Júri), fica aberta a concorrência pelo critério de Merecimento, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos três dias de junho de dois mil e vinte e seis (03/06/2026). Eu, _____ ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 07/2026 – PA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 3ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Promoção, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de 9º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes (Vara de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher) fica aberta a concorrência pelo critério de Antiquidade, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos três dias de junho de dois mil e vinte e seis (03/06/2026). Eu, _____ ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

**AVISO CSMP Nº 122/2026
Recife, 3 de junho de 2026
REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA**

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS COMUNICAÇÃO REALIZADA NA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, OS EDITAIS DE REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA, CONFORME ANEXO.

INFORMA AINDA QUE O TUTORIAL PARA INSCRIÇÃO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DO MPPE, EM INSTITUCIONAL - >CONSELHO SUPERIOR->INSTRUMENTOS JURÍDICOS->MOVIMENTAÇÃO DE MEMBROS.

Início das Inscrições 08/06/2026 IN CSMP Nº001/2008 – Item 3.1

Término das Inscrições 15/06/2026 IN CSMP Nº001/2008 – Item 3.1

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Secretária do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 20/2026 – RA

CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 3ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª entrância que, achando-se vago o cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal da Capital (3ª Vara Criminal), fica aberta a concorrência, pelo critério de Antiquidade, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos três dias de junho de dois mil e vinte e seis (03/06/2026). Eu, _____ ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 21/2026 – RM
CRITÉRIO DE MERECEMENTO – 3ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª entrância que, achando-se vago o cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal da Capital (7ª Vara Criminal), fica aberta a concorrência, pelo critério de Merecimento, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos três dias de junho de dois mil e vinte e seis (03/06/2026). Eu, _____ ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 22/2026 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 3ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª entrância que, achando-se vago o cargo de 49º Promotor de Justiça Criminal da Capital (1ª Vara Privativa do Juri da Capital), fica aberta a concorrência, pelo critério de Antiquidade, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos três dias de junho de dois mil e vinte e seis

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

(03/06/2026). Eu, _____ ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 23/2026 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 3ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª entrância que, achando-se vago o cargo de 56º Promotor de Justiça Criminal da Capital (4ª Vara do Tribunal do Juri), fica aberta a concorrência, pelo critério de Merecimento, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos três dias de junho de dois mil e vinte e seis (03/06/2026). Eu, _____ ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 24/2026 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 3ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª entrância que, achando-se vago o cargo de 14º Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru (Vara Privativa do Tribunal do Júri de Caruaru), fica aberta a concorrência, pelo critério de Antiguidade, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos três dias de junho de dois mil e vinte e seis (03/06/2026). Eu, _____ ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 25/2026 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 3ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª entrância que, achando-se vago o cargo de 63º Promotor de Justiça Criminal da Capital (4ª Vara do Tribunal do Júri da Capital), fica aberta a concorrência, pelo

critério de Merecimento, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos três dias de junho de dois mil e vinte e seis (03/06/2026). Eu, _____ ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 26/2026 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 3ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª entrância que, achando-se vago o cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina (Em todas as etapas dos procedimentos especiais de apuração de práticas de atos infracionais, inclusive execução da medida socioeducativa, relativos à Vara Regional da Infância e Juventude da 18ª circunscrição judiciária), fica aberta a concorrência, pelo critério de Antiguidade, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos três dias de junho de dois mil e vinte e seis (03/06/2026). Eu, _____ ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 27/2026 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 3ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª entrância que, achando-se vago o cargo de 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes (Atribuição extrajudicial concorrente na promoção e defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais indisponíveis da criança e do adolescente, e atuação judicial concorrente na Vara da Infância e Juventude de Jaboatão dos Guararapes, exceto na instrução e julgamento de ações de apuração de ato infracional e execução de medida socioeducativa; Fiscalização de entidades de acolhimento institucional; Fiscalização da atuação e do processo de escolha dos Conselhos Tutelares de Jaboatão dos Guararapes), fica aberta a concorrência, pelo critério de Merecimento, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos três dias de junho de dois mil e vinte e seis (03/06/2026). Eu,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANA CAROLINA PAES DE SÁ
MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

AVISO CSMP Nº 123/2026
Recife, 3 de junho de 2026

PROMOÇÃO PARA 2ª INSTÂNCIA

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS COMUNICAÇÃO REALIZADA NA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, OS EDITAIS DE PROMOÇÃO PARA 2ª INSTÂNCIA, CONFORME ANEXO.

INFORMA AINDA QUE O TUTORIAL PARA INSCRIÇÃO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DO MPPE, EM INSTITUCIONAL ->CONSELHO SUPERIOR->INSTRUMENTOS JURÍDICOS->MOVIMENTAÇÃO DE MEMBROS.

Início das Inscrições 08/06/2026 IN CSMP Nº001/2008 – Item 3.1

Término das Inscrições 15/06/2026 IN CSMP Nº001/2008 – Item 3.1

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
Secretária do CSMP

EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 03/2026 – PM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª INSTÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Promoção, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª entrância, que se achando vago o cargo de 1º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru (Criminal Regional de Caruaru), fica aberta a concorrência pelo critério de Merecimento, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos três dias de junho de dois mil e vinte e seis (03/06/2026). Eu, ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 04/2026 – PA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª INSTÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Promoção, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª entrância, que se achando vago o cargo de 2º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru (Criminal Regional de Caruaru), fica aberta a concorrência pelo critério de Antiguidade, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º

(primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos três dias de junho de dois mil e vinte e seis (03/06/2026). Eu, ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 05/2026 – PM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª INSTÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Promoção, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª entrância, que se achando vago o cargo de 4º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru (Criminal Regional de Caruaru), fica aberta a concorrência pelo critério de Merecimento, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos três dias de junho de dois mil e vinte e seis (03/06/2026). Eu, ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 06/2026 – PA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª INSTÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Promoção, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª entrância, que se achando vago o cargo de 5º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru (Criminal Regional de Caruaru), fica aberta a concorrência pelo critério de Antiguidade, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos três dias de junho de dois mil e vinte e seis (03/06/2026). Eu, ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 07/2026 – PM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª INSTÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

FAZ SABER, pelo presente Edital de Promoção, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª entrância, que se achando vago o cargo de 2º Procurador de Justiça Cível de Caruaru (Cível Regional de Caruaru), fica aberta a concorrência pelo critério de Merecimento, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos três dias de junho de dois mil e vinte e seis (03/06/2026). Eu, ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 625/2026

Recife, 3 de junho de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 1052/2024, publicada no DOE em 04/09/2024, na modalidade Parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.1199.0015578/2024-67;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho do servidor Fausto Cardoso Lobo Filho, Analista Ministerial – Área Contabilidade, matrícula nº 189.770-5, lotado na Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico na modalidade parcial de 03(três) dias no período de 02/07/2026 a 30/06/2027;

II - O servidor em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia

útil de cada mês à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada de acordo com o formulário disponibilizado;

IV– Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias;

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30/06/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de junho de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 626/2026

Recife, 3 de junho de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 1052/2024, publicada no DOE em 04/09/2024, na modalidade Parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0364.0012094/2024-57;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho do servidor Anderson Rodrigues da Silva, Técnico Ministerial – Área Administração, matrícula nº 188.839-0, lotado na Promotoria de Justiça de Petrolina na modalidade integral no período de 02/06/2026 a 31/05/2027;

II - O servidor em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, 2ª Promotora de Justiça Cível de Petrolina, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias;

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 02/06/2026 e produzirá efeitos até 31/05/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de junho de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 627/2026

Recife, 3 de junho de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a solicitação de exoneração constante no processo SEI nº 19.20.2667.0010351/2026-54;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR, a pedido, o servidor PIETRO GOUVEIA DE CERQUEIRA, matrícula nº 190.458-2, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4;

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 19/06/2026

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de junho de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 628/2026

Recife, 3 de junho de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar a servidora Monica Daniele Araújo de Freitas, Assessora de Membro, matrícula nº 190.988-6, lotada na 2ª Promotora de Justiça de Belo Jardim a desenvolver suas atividades em teletrabalho na modalidade integral no período de 03/06/2026 a 31/05/2027;

II – A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, 2ª Promotora de Justiça de Belo Jardim bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/05/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de junho de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 629/2026

Recife, 3 de junho de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucilia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a solicitação de exoneração constante no processo SEI nº 19.20.0620.0010182/2026-14;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR, a pedido, a servidora ANNA JUSSARA COELHO LIMA, matrícula nº 190.879-0, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 27/05/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de junho de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 630/2026

Recife, 3 de junho de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.2221.0010301/2026-43, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora VALDELICE GODOY, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.017-9, lotada na Corregedoria Geral do Ministério Público, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 19 dias, contados a partir de 25/05/2026, tendo em vista o gozo de férias do titular, RODRIGO VALADARES ALVES, Analista Ministerial - Jurídica matrícula nº 189.072-7;

Esta portaria retroagirá ao dia 25/05/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de junho de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CGMP Nº 015/2026

Recife, 3 de junho de 2026

A Corregedora-Geral do Ministério Público, no uso de suas atribuições e em face da Resolução CNMP nº 277/2023, que trata das inspeções em estabelecimentos penais pelos

membros do Ministério Público, AVISA aos Excelentíssimos Senhores Promotores de Justiça Criminais e de Execuções Penais que, após consulta no sistema de resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público (sistemaresolucoes.cnmp.mp.br), constam como não enviados a esta Corregedoria Geral os formulários de inspeção aos Estabelecimentos Penais do 1º semestre/2026 (julho a dezembro de 2025), que deveriam ter sido encaminhados até o quinto dia útil de maio de 2026, conforme os arts. 11 e 14 da Resolução CNMP 277/2023, discriminados em anexo. Evidencia-se, ainda, a necessidade de realização das inspeções e inserção dos respectivos relatórios referentes ao período destacado, no Sistema de Resoluções do CNMP, no prazo de 10 dias, a contar desta publicação.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Público

DESPACHO CG Nº 098/2026

Recife, 3 de junho de 2026

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 746

Assunto: Assunção

Data do Despacho: 03/06/26

Interessado(a): Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 747

Assunto: Solicitação de Informações nº 031/2026

Data do Despacho: 03/06/26

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Público

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 737

Assunto: Solicitação de Informações nº 016/2026

Data do Despacho: 02/06/26

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 739

Assunto: Ofício CGMP nº 359/2026 - Infância

Data do Despacho: 02/06/26

Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça Cível de Goiana

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 740

Assunto: Solicitação de Informações nº 033/2026

Data do Despacho: 02/06/26

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 743

Assunto: Solicitação de Informações nº 026/2026

Data do Despacho: 03/06/26

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 744

Assunto: Solicitação de Informações nº 025/2026

Data do Despacho: 03/06/26

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Protocolo: (...)

Assunto: Parecer nº 054/2026/NAD/COCI/CN

Data do Despacho: 01/06/26

Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina

Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Determino que seja reiterado o referido expediente, (...).

Protocolo: (...)

Assunto: 4º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 02/06/26

Interessado(a): Alexandre Guilherme Pino da Silva Filho

Despacho: Considerando que o conhecimento do teor do parecer contribuirá para o aperfeiçoamento da atuação do vitaliciando, remeta-lhe cópia para ciência, oportunizando o prazo de 05 (cinco) dias para eventual manifestação. Por fim, nos moldes do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº002/2017, remeta-se ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, solicitando que, após o julgamento do supracitado relatório, sejam os autos devolvidos a este órgão correccional, para fins de arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: 4º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 02/06/26

Interessado(a): Renato Libório de Lima Silva

Despacho: Homologo o parecer exarado pelo Corregedor Auxiliar. Considerando que o conhecimento do teor do parecer contribuirá para o aperfeiçoamento da atuação do vitaliciando, remeta-lhe cópia para ciência, oportunizando o prazo de 05 (cinco) dias para eventual manifestação. Por fim, nos moldes do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº002/2017, remeta-se ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, solicitando que, após o julgamento do supracitado relatório, sejam os autos devolvidos a este órgão correccional, para fins de arquivamento.

Número protocolo: 527279/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 11/05/2026

Nome do Requerente: Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho

Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 527327/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 11/05/2026

Nome do Requerente: Antônio Carlos Araújo

Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 527154/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 11/05/2026

Nome do Requerente: Márcio Fernando Magalhães Franca

Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 527274/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 11/05/2026

Nome do Requerente: Márcio Fernando Magalhães Franca

Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 11/05/2026

Nome do Requerente: Andréa Magalhães Porto Oliveira

Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 527232/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 11/05/2026

Nome do Requerente: Welson Bezerra De Sousa

Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: (...)

Documento de Origem: Notícia de Fato nº 036/2026

Assunto: (...)

Data do Despacho: 18/05/2026

Despacho: Após, com ou sem manifestação do (a) reclamante, volteme os autos conclusos para ulterior deliberação. Publique-se.

Número protocolo: (...)

Documento de Origem: Notícia de Fato nº 038/2026

Assunto: (...)

Data do Despacho: 19/05/2026

Despacho: Cumpram-se as diligências determinadas. Após, retornem os autos conclusos para ulterior manifestação. Publique-se.

CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 02014.000.752/2024

Recife, 21 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.752/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO

Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições nº 02014.000.752/2024

Representante: Ministério Público do Estado de Pernambuco ex officio.

Investigado: ILPI Residencial Geriátrico Encanto's Ltda (CNPJ nº 44.288.568 /0001-25)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscrive, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, e requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, que deverão ser remetidos ao Parquet no prazo;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida";

CONSIDERANDO o art. 10 da Lei n.º 8.842/1994 (Política

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nacional da Pessoa Idosa), que estabeleça as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas da pessoa idosa; promover a capacitação de recursos para o atendimento à pessoa idosa; prevenir, promover proteger e recuperar a saúde da pessoa idosa, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços alternativos para a saúde da pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.741/2003, no art. 2º, estabelece que a pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa Idosa estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 e seguintes da Lei nº 10.741/2003, que especifica que as entidades governamentais e não-governamentais de assistência à pessoa idosa ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), nos termos descritos no art. 52, caput, do Estatuto, in verbis: "As entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei";

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de nº 502, de 26 de setembro de 2021, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI's, de caráter residencial;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto da Pessoa Idosa, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência deverão adotar os seguintes princípios: I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto, constituem obrigações das entidades de atendimento: I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações

físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos; XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 53 da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 56 da citada Lei, a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis;

CONSIDERANDO que a definição legal de "pessoa com mobilidade reduzida", para efeitos de proteção conferida pela Lei nº 13.146/20158, inclui a pessoa idosa, de acordo com a norma inserta no art. 3º, IX da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a seguir: " Art. 3º: Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se: (...) IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso";

CONSIDERANDO que, durante a fiscalização realizada pela Equipe Técnica da Promotoria, em 12 de maio de 2026, restaram verificadas diversas irregularidades no âmbito da Instituição de Longa Permanência para Idosos;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas (Resolução nº 164/2017 do CNMP);

CONSIDERANDO que as atribuições do cargo de 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital estão fixadas na Resolução RES – CPJ nº. 004/05, sendo as seguintes: I – Promover e defender os direitos humanos da pessoa idosa, visando à proteção dos interesses individuais indisponíveis, individuais homogêneos, coletivos e difusos, especialmente daqueles em situação de risco; II – Zelar pela correta aplicação das normas relativas à pessoa idosa, garantindo o seu bem-estar, a sua integridade social e a não ocorrência de ameaças e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

violações aos seus direitos; III – Inspeccionar mensalmente entidades públicas e particulares que prestem serviços de atendimento à pessoa idosa, adotando as providências cabíveis; IV – Fiscalizar a implantação e execução das Políticas Públicas destinadas às pessoas idosas e a correta aplicação de seus recursos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias.”

RESOLVE, nos autos do Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições nº 02014.000.752/2024 e, ainda, na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR à ILPI Residencial Geriátrico Encanto's Ltda que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda ao cumprimento do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei n.º 10.741 /2003), mediante adoção das seguintes providências:

1. Sanar as irregularidades verificadas pela Equipe Técnica da Promotoria, em fiscalização realizada no âmbito da ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos), no dia 12 de maio de 2026, a seguir elencadas:

1.1. Inexistência de Alvará da Vigilância Sanitária;

1.2. Inexistência de Plano de Atendimento Individualizado para cada residente, com registro também da história de vida, de suas características, perfil socioeconômico, escolaridade;

1.3. A Instituição não possui os seguintes procedimentos operacionais padrão (Art. 46 e Art. 47, RDC 502): A) Limpeza e descontaminação dos alimentos (Inc. I, Art. 46); B) Preparo dos alimentos com enfoque nas boas práticas de manipulação (Inc. III, Art. 46); C) Boas práticas para prevenção e controle de vetores (Inc. IV, Art. 46); D) Acondicionamento dos resíduos (Inc. V, Art. 46); E) Guarda e troca de roupas de uso coletivo (Inc. II, Art. 47);

1.4. Inexistência de Plano de Trabalho (Art. 31 da RDC 502/2020);

1.5. Inexistência de Plano de Atenção Integral à Saúde do residente (Art. 37 da RDC 502/2021);

1.6. Checagem das medicações, elaboradas em planilha impressa, estavam desatualizadas;

1.7. O prontuário eletrônico não estava atualizado com as medicações ministradas no dia da fiscalização;

2. Oficie-se ao dirigente do(a) ILPI Residencial Geriátrico Encanto's Ltda, enviando-lhe cópia para o devido conhecimento a fim de que, no prazo acima fixado, responda se aceita os seus termos, cientificando este órgão ministerial quanto às medidas adotadas, inclusive, com apresentação de cronograma de cumprimento das medidas a serem implementadas, com a advertência de que a ausência de resposta será considerada como não acatamento e ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis;

3. Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Vigilância Sanitária Municipal do Recife, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Recife (COMDIR) e ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa em Pernambuco (CEDPI /PE), para conhecimento.

4. Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.

5. Decorrido o prazo estabelecido, sem manifestação, certifique nos autos e voltem-me conclusos.

6. Cumpra-se.

Recife, 21 de maio de 2026.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

RECOMENDAÇÃO Nº 1a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO - Procedimento no 02266.000.464/2025

Recife, 2 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO

Procedimento nº 02266.000.464/2025 — Procedimento Preparatório

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Moreno, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, artigos 25, inciso IV, alínea “a”, e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993, bem como pelos artigos 5º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 12/1994,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, incumbindo-lhe proteger a fauna e vedar práticas que submetam os animais à crueldade (art. 225, §1º, inciso VII);

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.605/1998 tipifica como crime a prática de abuso, maus-tratos, ferimento ou mutilação de animais, impondo aos entes públicos o dever de fiscalização e prevenção de tais condutas;

CONSIDERANDO que compete ao Município, por intermédio de seus órgãos ambientais e sanitários, exercer o poder de polícia administrativa para proteção da saúde pública, do meio ambiente, do bem-estar animal e da ordem urbanística;

CONSIDERANDO que a Vigilância Sanitária Municipal constatou, em inspeção realizada no imóvel situado na Rua Marechal Costa e Silva, nº 411, Alto da Maternidade, Moreno/PE, condições inadequadas de higiene e conservação, com presença de odor fétido, acúmulo de materiais, proliferação de vetores e ambiente insalubre, concluindo pela existência de risco sanitário à saúde pública;

CONSIDERANDO que os relatórios produzidos pelos órgãos municipais identificaram a presença de 27 (vinte e sete) animais no imóvel, sendo 13 (treze) cães e 14 (quatorze) gatos, número expressivo que demanda acompanhamento permanente do Poder Público para garantia das condições mínimas de bem-estar animal e controle populacional;

CONSIDERANDO que os mesmos relatórios apontam a necessidade de adoção de medidas urgentes de higienização, controle de vetores, monitoramento veterinário e realização de castrações, evidenciando situação de vulnerabilidade sanitária incompatível com a permanência indefinida dos animais sem fiscalização contínua;

CONSIDERANDO que o poder de polícia administrativa autoriza a Administração Pública a restringir direitos individuais sempre que necessário à proteção do interesse público, especialmente da saúde coletiva, do meio ambiente e da fauna;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a omissão do Poder Público diante de situação que envolva risco sanitário e potencial comprometimento do bem-estar animal pode ensejar responsabilização dos agentes públicos competentes;

CONSIDERANDO que a proteção dos animais não se limita à repressão de maus-tratos já consumados, abrangendo também a adoção de medidas preventivas destinadas a evitar situações de sofrimento, abandono, superlotação, insalubridade e reprodução descontrolada;

CONSIDERANDO que eventual inexistência de abrigo público não afasta o dever constitucional e legal do Município de adotar medidas efetivas para proteção dos animais e da saúde pública;

RESOLVE RECOMENDAR

À SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MORENO e à VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL, que:

1. Adotem imediatamente as medidas administrativas cabíveis para retirada dos animais do local, no exercício do poder de polícia ambiental e sanitária.
2. Promovam a apreensão administrativa dos animais cuja permanência no imóvel represente risco à sua integridade física, à saúde pública ou ao meio ambiente urbano.
3. Providenciem a imediata avaliação clínica dos animais eventualmente apreendidos, garantindo alimentação, hidratação, vacinação, vermifugação, tratamento veterinário e demais cuidados necessários.
4. Na hipótese de inexistência de abrigo público municipal ou conveniado com capacidade para recebimento dos animais, promovam a adoção das medidas administrativas necessárias para sua destinação responsável, inclusive mediante:
 - a) cadastramento dos animais;
 - b) divulgação em campanhas de adoção;
 - c) celebração de parcerias com organizações da sociedade civil, protetores independentes e entidades de proteção animal;
 - d) encaminhamento para lares temporários;
 - e) realização de feiras e programas de adoção responsável.
5. Procedam à castração dos animais aptos clinicamente ao procedimento, como medida de controle populacional e prevenção de novas situações de acúmulo.
6. Encaminhem ao Ministério Público, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório detalhado contendo todas as providências adotadas em cumprimento à presente Recomendação.

ADVERTE-SE que o não atendimento injustificado da presente Recomendação poderá ensejar a adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, inclusive ajuizamento de ação civil pública para imposição das providências necessárias, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade dos agentes públicos competentes.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação ao Prefeito do Município de Moreno, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e à Vigilância Sanitária Municipal e à Vigilância Ambiental para ciência e cumprimento.

Cumpra-se. Publique-se.

Moreno, 02 de junho de 2026.

Jefson Marcio Silva Romaniuc,

1º Promotor de Justiça de Moreno.

RECOMENDAÇÃO Nº 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO - Procedimento nº 02266.000.149/2026

Recife, 1 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO

Procedimento nº 02266.000.149/2026 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Moreno, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigos 25, inciso IV, alínea "a", e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985; e artigo 5º, inciso IV, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados pela Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a Administração Pública está submetida aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, igualdade, razoabilidade, proporcionalidade e segurança jurídica, previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o concurso público constitui instrumento de concretização dos princípios republicano, da igualdade de oportunidades, da impessoalidade e da meritocracia, impondo à Administração Pública o dever de observância estrita das regras previamente estabelecidas no edital do certame;

CONSIDERANDO que o edital constitui a lei interna do concurso público, vinculando candidatos e Administração Pública, não sendo admissível interpretação administrativa que esvazie ou neutralize as regras expressamente previstas no instrumento convocatório;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura tratamento materialmente igualitário aos grupos historicamente sub-representados, autorizando a adoção de ações afirmativas destinadas à promoção da igualdade substancial e da inclusão social;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal reconhece a plena constitucionalidade das ações afirmativas e a necessidade de interpretação que assegure sua máxima efetividade, vedando soluções administrativas que conduzam ao esvaziamento de sua finalidade;

CONSIDERANDO que a reserva de vagas para pessoas com deficiência decorre diretamente do artigo 37, inciso VIII, da Constituição Federal, do artigo 97 da Constituição do Estado de Pernambuco e da legislação protetiva das pessoas com deficiência, constituindo garantia constitucional destinada à inclusão e à acessibilidade no serviço público;

CONSIDERANDO que a reserva de vagas para mulheres prevista no Concurso Público da Guarda Civil Municipal de Moreno encontra fundamento na Lei Federal nº 13.022/2014 e visa promover maior participação feminina em carreira historicamente marcada por significativa desigualdade de gênero;

CONSIDERANDO que o Edital nº 001/2024 do Concurso Público para Guarda Civil Municipal de Moreno previu, em seu item 2.1, a oferta de 20 (vinte) vagas, distribuídas entre 18 vagas para ampla concorrência, 01 vaga reservada às mulheres e 01 vaga

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

reservada às pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO que o item 2.10 do referido edital estabeleceu expressamente que as vagas destinadas às mulheres possuem caráter prioritário, consignando ainda que as candidatas aprovadas também integram a lista de ampla concorrência, não constituindo o quantitativo inicialmente reservado limite máximo para o ingresso feminino na corporação;

CONSIDERANDO que o mesmo item 2.10 prevê que as candidatas aprovadas além do quantitativo mínimo reservado poderão ser providas por meio das vagas de ampla concorrência, evidenciando a intenção da Administração Pública de assegurar efetiva participação feminina no quadro funcional da Guarda Municipal;

CONSIDERANDO que o item 3.2.8 do edital estabelece que as nomeações decorrentes das vagas reservadas devem observar critérios de alternância e proporcionalidade entre as listas específicas e a ampla concorrência;

CONSIDERANDO que a interpretação conjunta dos itens 2.1, 2.10 e 3.2.8 do edital revela inequívoca preocupação da Administração Pública com a efetividade das ações afirmativas instituídas no certame;

CONSIDERANDO que, nos autos do Inquérito Civil nº 02266.000.149/2026, o Município de Moreno informou ter promovido a convocação e nomeação de 34 (trinta e quatro) candidatos aprovados no concurso público para o cargo de Guarda Civil Municipal;

CONSIDERANDO que a ampliação das nomeações para quantitativo significativamente superior ao número de vagas originalmente ofertado exige a permanente observância da proporcionalidade das ações afirmativas previstas no edital, sob pena de esvaziamento de sua finalidade;

CONSIDERANDO que a investigação ministerial constatou que, dentre os 34 candidatos efetivamente nomeados até o presente momento, apenas uma mulher foi investida no cargo de Guarda Civil Municipal;

CONSIDERANDO que permanecem aprovadas e classificadas candidatas integrantes da lista feminina do concurso aptas a futuras convocações e nomeações;

CONSIDERANDO que o próprio Município informou que os candidatos inicialmente convocados para preenchimento das vagas reservadas às pessoas com deficiência não chegaram a ingressar no cargo, em razão de eliminação ou não enquadramento na condição de pessoa com deficiência, circunstância que exige avaliação quanto à efetiva recomposição da representatividade assegurada pelo edital;

CONSIDERANDO que a não reposição prática das vagas reservadas, quando decorrente de desistência, eliminação ou inabilitação dos candidatos inicialmente convocados, possui potencial para frustrar integralmente os objetivos das políticas afirmativas instituídas pela Administração Pública;

CONSIDERANDO que a manutenção de apenas uma mulher nomeada dentre 34 servidores investidos no cargo revela situação que demanda imediata reavaliação administrativa quanto ao cumprimento material da reserva feminina prevista no certame;

CONSIDERANDO que a atuação preventiva do Ministério Público visa evitar a judicialização da controvérsia, privilegiando a solução consensual, a autotutela administrativa e a correção espontânea de eventuais ilegalidades;

CONSIDERANDO que compete à própria Administração Pública revisar seus atos quando constatada a possibilidade de violação

aos princípios constitucionais da legalidade, igualdade, moralidade e eficiência;

RESOLVE RECOMENDAR

ao MUNICÍPIO DE MORENO, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, do Secretário Municipal de Administração e Defesa Social e do Procurador Geral do Município, que:

I – procedam à imediata revisão da metodologia atualmente adotada para aplicação das vagas reservadas às mulheres e às pessoas com deficiência no âmbito do Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2024;

II – promovam a recomposição da proporcionalidade das ações afirmativas previstas no edital, observando-se a efetiva participação dos candidatos beneficiários das reservas femininas e PCD nas convocações e nomeações decorrentes da ampliação do quantitativo de vagas providas;

III – realizem, antes da convocação de novos candidatos exclusivamente pela lista de ampla concorrência, a análise das listas específicas de mulheres e pessoas com deficiência, de modo a assegurar a efetividade das políticas afirmativas instituídas pelo edital;

IV – adotem as providências administrativas necessárias à imediata convocação dos candidatos e candidatas aptos ao preenchimento das vagas decorrentes da aplicação regular das reservas femininas e PCD previstas no certame;

V – apresentem, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, relatório circunstanciado ao Ministério Público contendo:

a) a relação nominal de todos os candidatos convocados e nomeados, com indicação da modalidade de ingresso;

b) as providências adotadas para adequação das futuras convocações às disposições constantes dos itens 2.1, 2.10 e 3.2.8 do Edital nº 001/2024.

ADVERTE-SE que o não acolhimento da presente recomendação, bem como a permanência das irregularidades constatadas, poderá ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive o ajuizamento de Ação Civil Pública com pedido de tutela de urgência destinada a assegurar a observância das regras editalícias, a efetividade das ações afirmativas instituídas pelo certame e a proteção dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade material e eficiência administrativa.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Prefeito do Município de Moreno, ao Secretário Municipal de Administração e Defesa Social e ao Procurador Geral do Município.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Moreno, 01 de junho de 2026.

Jefson Marcio Silva Romaniuc,
1º Promotor de Justiça de Moreno.

RECOMENDAÇÃO Nº 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO - Procedimento nº 02263.000.024/2026 Recife, 2 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO
Procedimento nº 02263.000.024/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Moreno, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; art. 5º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; e Resolução nº 003/2019-CSMP,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal atribui ao Ministério Público a incumbência de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência, impessoalidade e economicidade;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve atuar em conformidade com os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal, observando padrões de gestão aptos a assegurar eficiência administrativa, racionalidade das despesas públicas e adequada valorização dos servidores públicos;

CONSIDERANDO que os Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos constituem instrumentos essenciais de gestão de pessoal, permitindo a organização das carreiras públicas, o estabelecimento de critérios objetivos de evolução funcional, a valorização do mérito, da qualificação profissional e do desempenho funcional;

CONSIDERANDO que o Município de Moreno não dispõe, até o presente momento, de Plano Geral de Cargos, Carreiras e Vencimentos aplicável à generalidade dos servidores efetivos municipais, verificando-se a existência de planos específicos apenas para determinadas categorias funcionais, notadamente os profissionais do Magistério Municipal e os integrantes da Guarda Civil Municipal;

CONSIDERANDO que a inexistência de política geral de estruturação de carreiras para a maioria dos servidores municipais perpetua modelo remuneratório baseado predominantemente em vantagens temporais previstas no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, instituído há mais de três décadas;

CONSIDERANDO que a evolução funcional baseada exclusivamente no decurso do tempo não se mostra compatível com os modernos modelos de gestão pública orientados pela eficiência, planejamento, capacitação profissional e avaliação objetiva do desenvolvimento funcional;

CONSIDERANDO que os Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos profissionais do Magistério Municipal e da Guarda Civil Municipal já estabelecem mecanismos próprios de progressão funcional, promoção e evolução remuneratória;

CONSIDERANDO que a permanência da aquisição de novos quinquênios para categorias já submetidas a regime próprio de carreira pode acarretar sobreposição de vantagens fundadas no mesmo fator temporal, comprometendo a coerência sistêmica dos respectivos planos de carreira e produzindo incremento continuado de despesas obrigatórias de pessoal;

CONSIDERANDO que a coexistência de mecanismos paralelos de valorização funcional exige constante análise sob a ótica da eficiência administrativa, da responsabilidade fiscal e da adequada gestão dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que, em reunião realizada nesta data entre esta Promotoria de Justiça e representantes da Procuradoria-Geral do Município de Moreno, foram debatidas questões relacionadas à impossibilidade de manutenção do regime de quinquênios, à inexistência de plano geral de carreiras e à necessidade de modernização da política municipal de gestão de pessoas;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo Municipal promover a organização administrativa e encaminhar ao Poder Legislativo projetos destinados à modernização da estrutura funcional do Município;

RECOMENDA

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Moreno, ao Procurador-Geral do Município e ao Secretário Municipal de Administração que adotem as seguintes providências:

I – DA INSTITUIÇÃO DE PLANO GERAL DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS

1. Instituem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, comissão técnica destinada à elaboração de proposta de Plano Geral de Cargos, Carreiras e Vencimentos para os servidores efetivos municipais ainda não contemplados por legislação específica de carreira.

2. Garantam que a comissão seja composta por representantes da Administração Municipal, da Procuradoria Municipal, da Controladoria, do Regime Próprio de Previdência Social e das entidades representativas dos servidores.

3. Promovam a realização de estudos técnicos, financeiros, atuariais e orçamentários destinados à elaboração do referido plano.

4. Encaminhem ao Ministério Público, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, cronograma detalhado contendo as etapas previstas para elaboração e encaminhamento do projeto de lei correspondente à Câmara Municipal.

II – DA ADEQUAÇÃO DO REGIME DE QUINQUÊNIOS ÀS CARREIRAS JÁ ESTRUTURADAS

1. Promovam estudos jurídicos e financeiros destinados à compatibilização do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais com os Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos já existentes no Município.

2. Encaminhem à Câmara Municipal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, projeto de lei destinado à adequação do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, contemplando:

a) a revogação dos dispositivos que autorizam a aquisição de novos quinquênios pelos servidores vinculados a carreiras que já possuam Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos próprio;

b) a vedação da cumulação futura entre progressões, promoções ou mecanismos de evolução funcional previstos nos respectivos PCCVs e novos adicionais por tempo de serviço fundados no mesmo fator temporal;

c) a preservação das situações jurídicas definitivamente constituídas e dos quinquênios regularmente incorporados ao patrimônio jurídico dos servidores até a entrada em vigor da eventual alteração legislativa.

III – DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

1. Encaminhem ao Ministério Público, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) relação de todos os cargos efetivos existentes no Município;

b) indicação das categorias atualmente contempladas por PCCV;

c) quantitativo de servidores efetivos beneficiários de quinquênios;

d) impacto financeiro anual decorrente do pagamento dos quinquênios nos exercícios de 2024, 2025 e 2026;

e) estimativa de impacto financeiro para os próximos cinco exercícios.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Prefeito Municipal, à Procuradoria-Geral do Município, à Secretaria Municipal de Administração, à Controladoria-Geral do Município, à Câmara Municipal de Moreno e ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para que a Administração Municipal informe formalmente ao Ministério Público acerca do acolhimento ou não da presente Recomendação, apresentando as medidas concretas adotadas para seu cumprimento.

ADEVERTE-SE que a presente Recomendação constitui instrumento preventivo destinado à tutela do patrimônio público, da eficiência administrativa e da adequada gestão de pessoal, podendo a injustificada inobservância de suas disposições ensejar a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Moreno, 02 de junho de 2026.

Jefson Marcio Silva Romaniuc,
1º Promotor de Justiça de Moreno.

RECOMENDAÇÃO Nº 006/2026

Recife, 2 de junho de 2026

RECOMENDAÇÃO Nº 006/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu/sua Promotor(a) de Justiça signatário(a), no exercício da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social de Caruaru-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993 e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994, e demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a estratégia preventiva adotada pelo Ministério Público, coordenada com o Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO PPTS), consubstanciada na Nota Técnica n.º 02/2026, a qual estabelece balizas objetivas de razoabilidade para o custeio de atrações artísticas no São João de 2026 e em outros eventos financiados pelo erário em Pernambuco;

CONSIDERANDO que, consoante art. 3º da Resolução TC N.º 319, de 13 de maio de 2026, que dispõe sobre o controle externo das despesas com eventos festivos promovidos pelas unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, será emitido alerta pelo TCE ao ente caso seja identificado que o somatório das despesas empenhadas com contratações artísticas, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, ultrapasse 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) do ente público, apurada por meio do último Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) disponível;

CONSIDERANDO a necessidade de observar os princípios da razoabilidade e da economicidade nos ajustes para eventos festivos, com o intuito de coibir contratações diretas por inexigibilidade cujos valores de cachê excedam os parâmetros técnicos fixados pelos órgãos de controle sem a devida justificativa;

CONSIDERANDO que os festejos juninos são reconhecidos constitucionalmente como patrimônio imaterial do Nordeste (art. 215, § 1º, CF), estabelecendo para o State a obrigação de incentivar essas manifestações culturais de grande importância popular;

CONSIDERANDO que o Ministério Público atua para garantir que as escolhas da gestão pública se submetam aos ditames da

legalidade, moralidade, eficiência e responsabilidade fiscal (LRF), o que exige justificativas robustas, levantamentos de preços fidedignos e o balanceamento entre investimentos em festividades e as prioridades financeiras do Município;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público não tem por objetivo eliminar a discricionariedade administrativa, mas sim garantir que a liberdade de escolha do gestor esteja em harmonia com o rigor jurídico, tornando imperativa a fundamentação das decisões públicas, a realização de pesquisas de mercado fidedignas e a manutenção da proporcionalidade entre as despesas com eventos culturais e a saúde financeira do erário;

CONSIDERANDO que os dados dos Painéis de Transparência do MPPE e do TCE/PE indicam um aumento desproporcional nos gastos com cachês em Pernambuco, superando a inflação e apresentando distorções graves, como contratos acima das médias dos próprios artistas sem justificativa plausível;

CONSIDERANDO que a análise das informações sistematizadas nos Painéis de Transparência dos Festejos Juninos do MPPE e do TCE/PE aponta para uma expansão acentuada e constante das despesas municipais com artistas em Pernambuco, em patamares que excedem largamente os índices inflacionários;

CONSIDERANDO que tal cenário evidencia anomalias que ferem a economicidade, especialmente pela formalização de ajustes com valores muito acima da média histórica recebida pelo próprio artista em ciclos sazonais idênticos, carecendo de motivação idônea para os acréscimos aplicados;

CONSIDERANDO que a Nota Técnica CAO PPTS n.º 02/2026 operacionaliza esses deveres legais ao estabelecer a média aritmética dos contratos firmados pelo artista no período de 01 de maio a 31 de julho de 2025 no Estado de Pernambuco, atualizada pelo IPCA, como parâmetro mínimo de comparabilidade,

e que tal metodologia encontra respaldo na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 65/2021, que prevê o uso de média como método estatístico na pesquisa de preços para a Administração Pública federal (art. 6º), sendo plenamente aplicável por analogia aos entes municipais pernambucanos;

CONSIDERANDO que, conforme relatório comparativo elaborado pelo CAO PPTS, a partir da consulta ao Painel dos Festejos Juninos do MPPE, há excesso do valor do cachê do artista abaixo, no ano de 2026, neste Município, considerando os valores da média aritmética dos contratos firmados pelo artista no período de 01 de maio a 31 de julho de 2025 no Estado de Pernambuco, atualizada pelo IPCA, vejamos:

CONSIDERANDO que as inconformidades detectadas nos referidos relatórios atestam uma severa incompatibilidade global de valores para o evento, perfazendo um dispêndio a maior aos cofres de Caruaru na ordem de R\$ 2.231.071,73 (dois milhões duzentos e trinta e um mil e setenta e um reais e setenta e três centavos), apurado pela soma das diferenças entre os valores firmados e os tetos máximos estabelecidos pela metodologia atualizada pelo IPCA;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) de Caruaru e ao(à) Senhor(a) Presidente da Fundação de Cultura e Turismo de Caruaru, no intuito de induzir a escorrida tutela do erário e de promover a gestão austera dos recursos públicos voltados aos festejos juninos e demais eventos festivos de 2026, a adoção das seguintes providências balizadoras:

que o Município se abstenha de realizar quaisquer pagamentos ao(s) contratado(s) nos contratos artísticos identificados acima em valores que superem a média aritmética dos cachês do mesmo artista no período de 01 de maio a 31 de julho de 2025 no Estado de Pernambuco, atualizada pelo IPCA (IBGE) acumulado entre 31.07.2025 e a data de assinatura de cada contrato, nos termos da Nota Técnica CAO PPTS n.º 02/2026; e que o Município deixe de celebrar novos contratos artísticos para o evento festivo de 2026 em valores superiores ao parâmetro estabelecido na alínea anterior, sem a prévia demonstração de justificativa idônea que evidencie as razões

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

objetivas do diferencial de preço.

Estabelece-se o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de resposta escrita aos termos da presente Recomendação, que deverá conter as providências adotadas pelo órgão acerca da adequação às regras legais que tratam da ordem cronológica de pagamentos.

Adverte-se que a omissão na adoção das providências recomendadas ou a ausência de resposta poderá ensejar novas medidas por parte do Ministério Público, notadamente a possibilidade de responsabilização criminal e por ato de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/92), bem como a notificação ao TCE/PE, para que adote medidas fiscalizatórias cautelares em face do órgão, além da imposição de multa pessoal ao gestor.

DETERMINA-SE AINDA que seja encaminhada cópia desta Recomendação para publicação no Diário Oficial e no portal institucional, bem como ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO PPTS), para conhecimento.

Caruaru, 02 de junho de 2026.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues,
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2026 01585.000.018/2026

Recife, 29 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAPARANA/PE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº
01/2026 (ART. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347, de 24.07.85)

PROCEDIMENTO SIM nº 01585.000.018/2026

Aos VINTE E NOVE DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS (29.05.2026), após reunião para discutir a organização das Festividades Juninas de Macaparana – Ano 2026, a serem realizadas no Município de Macaparana/PE nos dias 07, 13, 14, 20, 23, 24, 27 e 28 de junho de 2026, reuniu-se o Ministério Público do Estado de Pernambuco, representado neste ato por seu membro Matheus Arco Verde Barbosa, Promotor de Justiça Titular desta Comarca, doravante denominado COMPROMITENTE; e, do outro lado, a Prefeitura Municipal de Macaparana, neste ato representada pela Secretária Municipal de Cultura, Senhora Gracinete Monteiro da Silva, e pela Procuradora/Representante Jurídica do Município, Senhora Pedriitha Antônia Silva de Aguiar; a Polícia Militar de Pernambuco, através do 3º BPM, pelo senhor Aneilson Costa dos Santos, Sargento da Polícia Militar, José Alves Furtado Neto, 2º Tenente QOPM; a Polícia Civil de Pernambuco, através do Senhor Walter Lúcio Barbosa, Delegado de Polícia; Advanira Maria da Silva, Severino do Ramos da Silva, Luiz Carlos Gomes da Silva, Gabriel Vicente de Andrade Neto, Fábio Albuquerque da Silva, membros do Conselho Tutelar, doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, celebram, nos termos dos arts. 127, caput, e 225, ambos da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, I, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 5º, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21/1998 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), e do artigo 784, inciso XII, do CPC, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente responsável pela proteção dos direitos das crianças, adolescentes, idosos e do patrimônio público, histórico, cultural, do meio ambiente, da saúde pública e dos direitos difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que serão realizadas neste município as Festividades Juninas de Macaparana, nos dias 07, 13, 14, 20, 23, 24, 27 e 28 de junho de 2026;

CONSIDERANDO que o citado evento, atrairá populares de toda a região;

CONSIDERANDO que o evento será realizado na avenida principal de Macaparana, no bairro da Cruzeta, no Distrito de Pirauá, Lagoa Grande, Paquevira, Poço Comprido, e com barracas para venda de bebidas, inclusive alcoólicas, e alimentação;

CONSIDERANDO que eventos dessa envergadura exigem do Poder Público uma organização necessária para prevenir a violação de direitos e evitar a prática de crimes e de violência contra a pessoa e o patrimônio decorrentes do consumo imoderado de bebida alcoólica, da presença de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis, de utilização abusiva de aparelhos de som, causando indevida poluição sonora e danos à saúde dos ouvintes, mormente dos idosos;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de observar rigorosamente o horário de encerramento das festividades, a fim de garantir o repouso e o sossego públicos;

CONSIDERANDO que a lei estadual veda a utilização de garrafas e copos de vidro em eventos que envolvam grandes aglomerados de pessoas;

CONSIDERANDO que a emissão de ruídos elevados pode provocar danos à saúde humana, gerando poluição sonora e, em tese, sendo passível de configurar crime ambiental do art. 54, caput, da Lei n. 9.605/98 (com pena de reclusão, de um a quatro anos, e multa) ou contravenção de perturbação do sossego alheio, tipificada no art. 42, III da Lei de Contravenções Penais (Dec.-Lei 3.688/41), bem como na esfera administrativa acarreta infração grave, prevista no Código de Trânsito (Lei Federal nº 9.503/97, art. 228) e artigos 17 e 20 da Lei Estadual nº 5.715/93;

CONSIDERANDO que a lei estadual nº 17.195/2021 coíbe soltura de fogos com estampidos e a comercialização de fogos das classes C e D do Decreto Lei Federal nº 4.238/1942, a poluição sonora resultante do uso de fogos de estampidos e de artifícios com ruídos podem resultar em problemas graves de saúde, como a perda de audição e desrespeito às pessoas hospitalizadas, crianças, idosos, com transtorno do espectro autista e aos animais, que são extremamente prejudicados pela agressividade sonora dos estampidos;

CONSIDERANDO a atuação preventiva dos órgãos de segurança pública, elevando provisoriamente o efetivo policial, visando a evitar que indivíduos portem armas de fogo ou armas brancas ou quaisquer objetos ou instrumentos que possam causar dano à integridade física das pessoas;

CONSIDERANDO a informação prestada pela Secretaria Municipal de Cultura acerca do apoio institucional das forças de segurança do Estado da Paraíba nos eventos realizados na região limítrofe do Distrito de Pirauá;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O vertente Termo de Compromisso de Ajustamento de conduta objetiva a adoção e execução de medidas destinadas a que as Festividades Juninas de Macaparana – Ano 2026 sejam realizadas dentro da programação idealizada em ANEXO e sem a ocorrência de violação a direitos de quaisquer espécies, através da observância pelo Poder Público ou por qualquer

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

pessoa física ou jurídica, da legislação pertinente, garantindo-se a segurança e a proteção à vida, à integridade física dos moradores locais e visitantes e o respeito à paz e ao sossego públicos, ao meio ambiente e aos direitos das crianças, adolescentes e idosos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

I - O Município de Macaparana, através da Prefeitura Municipal, de posse das informações correspondentes às características do evento festivo, dentre outros, número estimado de participantes, deverá adotar as providências necessárias para apoiar os órgãos de segurança pública e garantir as condições de segurança dos equipamentos e estruturas utilizados durante o evento;

II – Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de venda de alimentos e similares, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE;

III – A Prefeitura Municipal de Macaparana deverá disponibilizar banheiros químicos em quantidade suficiente para atender ao público presente, garantindo condições adequadas de higiene e acessibilidade, devendo os banheiros serem separados por gênero, devidamente identificados e posicionados em locais estratégicos, de fácil acesso e bem iluminados, a fim de proporcionar maior segurança aos usuários, comprometendo-se ainda a manter equipe de limpeza disponível durante todo o evento;

IV – Orientar e fiscalizar os barraqueiros e vendedores ambulantes de bebidas, advertindo-os para o necessário uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidro, bem assim quanto à observância do desligamento de aparelhos de som e encerramento das vendas quando do término das festividades de cada dia;

V – Notificar os vendedores ambulantes, cadastrados ou não, orientando-os que o encerramento dos shows e das festividades diárias ocorrerá conforme programação em ANEXO proveniente da Prefeitura Municipal de Macaparana;

VI – Deixar a população informada de tudo o que se realizará e também advertir quanto às dicas de segurança, sobretudo através da imprensa;

VII – Divulgar nas rádios e no sistema de som da festa, o presente termo de compromisso de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebida e ao público em geral, no foco do evento;

VIII – Divulgar nas rádios e no sistema de som da festa, a Lei estadual nº 17.195/2021 que coíbe soltura de fogos com estampidos e a comercialização de fogos das classes C e D do Decreto Lei Federal nº 4.238/1942, que causam a poluição sonora resultante do uso de fogos de estampidos e de artifícios com ruídos podem resultar em problemas graves de saúde, como a perda de audição e desrespeito às pessoas hospitalizadas, crianças, idosos, com transtorno do espectro autista e aos animais, que são extremamente prejudicados pela agressividade sonora dos estampidos,

IX – Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixo;

X – Providenciar para que os eventos sejam encerrados, impreterivelmente, às 22h00min nos dias 14, 24 e 28 de junho de 2026, e às 02h00min no dia 27 de junho de 2026, com o desligamento de todo tipo de aparelho sonoro, independentemente de quaisquer situações decorrentes de caso fortuito ou força maior;

XI - Caso seja necessária qualquer alteração nos horários previstos, a Prefeitura deverá obter autorização prévia do Comando-Geral da Polícia Militar, mediante envio de ofício formal com antecedência mínima para tramitação hierárquica;

XII – Durante os intervalos dos shows, deverá ser divulgado que após a finalização da programação, fica terminantemente proibido o uso de som nos bares e restaurantes localizados tanto no local do evento, quanto nos demais estabelecimentos comerciais do município de Macaparana-PE, com horário de funcionamento limitado ao disposto no inciso X, mesmo que apresentem segurança particular;

XIII – Após a finalização do evento, fica proibido o uso de qualquer tipo de aparelho de som nos restaurantes, bares, camarotes, veículos, ou aparelhos particulares, no local do evento. Caberá à Prefeitura providenciar a fiscalização, através dos seus agentes, para o cumprimento do estabelecido no Termo de Ajustamento de Conduta;

XIV – Garantir a presença de segurança privada, tanto nas entradas como em circulação, tendo em vista o público estimado para cada dia de evento, a fim de auxiliar a PMPE na fiscalização e prevenção de ocorrências;

XV – Adotar todas as providências necessárias junto à Concessionária de Energia Elétrica – NEOENERGIA PERNAMBUCO, voltadas a evitar que haja suspensão ou interrupção, ainda que momentânea, na distribuição de energia, nos dias e horários do evento, disponibilizando, se for o caso, geradores móveis de energia para o local;

XVI – Providenciar atendimento médico de emergência em local próximo à realização do evento, com pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros, equipamentos adequados para atendimento de urgência e ambulância de plantão. Nos eventos de grande porte, especialmente na Cavalgada Ecológica, deverá ser instalado Centro de Operações (COOP), com posto médico avançado composto por médico, enfermeiros e demais profissionais necessários, sem prejuízo do regular funcionamento da Unidade Mista Joaquim Francisco de Melo Cavalcanti;

XVI-A – Nos eventos de grande porte, especialmente na Cavalgada Ecológica, o Município manterá Centro de Operações (COOP), integrando representantes dos órgãos de segurança pública, saúde e assistência social.

XVII – Escalar fiscais da vigilância sanitária nos eventos, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurantes, ambulantes, barracas etc, inclusive realizando, antes das festividades, trabalho de conscientização através de visita aos estabelecimentos do entorno dos eventos e do centro do município, no sentido de alertar para proibição de venda de bebidas alcoólicas às crianças e aos adolescentes;

XVIII - Fica sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal promover ampla divulgação prévia das obrigações previstas neste Termo aos comerciantes, proprietários de bares, restaurantes, espetinhos e estabelecimentos congêneres, mediante reuniões, comunicados oficiais, rádio, internet, carro de som ou outros meios adequados, advertindo-os acerca da proibição de manutenção de atividades sonoras após o encerramento oficial das festividades, bem como das sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento;

XIX - Providenciar o isolamento da Rua João Pessoa, da Rua Vígário Melo e do beco lateral ao estabelecimento 'Espetinho de Josias', a partir das 16h00 do dia anterior às festividades realizadas no centro da cidade, permitindo-se apenas o acesso de moradores locais.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

XX – Disponibilizar, através da Secretaria de Assistência Social e da equipe técnica do CREAS/CRAS, apoio especializado ao Conselho Tutelar durante os eventos de maior porte, especialmente nos casos envolvendo crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, violência ou possível abuso sexual;

XXI – Disponibilizar espaço adequado junto ao Centro de Operações (COOP), com estrutura mínima necessária ao funcionamento integrado dos órgãos participantes, especialmente Conselho Tutelar, Polícia Militar, Polícia Civil e equipe técnica da assistência social, garantindo condições adequadas de apoio, comunicação e atendimento durante toda a realização das festividades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

I – Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando diagnosticados abusos;

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento da festa e eventos, conforme fixado pelo anexo proveniente da prefeitura de Macaparana, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico por comerciantes e público em geral;

III – Coibir a emissão de sons por equipamentos sonoros durante os eventos e após o horário de término da festa, no local de realização do evento, seja em estabelecimentos comerciais, barracas, automóveis, palco e nas próprias vias públicas, dentre outros;

IV – Fiscalizar e abordar, se necessário, os veículos de via terrestre que estejam sendo conduzidos por crianças e adolescentes, por pessoas embriagadas e por quem não tenha habilitação;

V – Coibir a presença de particulares portando vasilhames de vidro;

VI – Prestar toda segurança necessária nos pontos de possível concentração de pessoas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de sobreaviso, durante os dias do evento número de contato (81) 99614-8966, em acréscimo de disponibilizar representante, no evento de grande porte, para permanência no COOP;

II – Orientar e advertir os vendedores quanto à proibição de venda, fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes;

III – Notificar os responsáveis das crianças que se encontrarem desacompanhadas, encaminhando relatório à Promotoria de Justiça de Macaparana;

IV – Afixar nas barracas, através de panfletos e faixas, informações quanto a proibição da venda de bebidas alcoólicas às crianças e adolescentes.

CLÁUSULA QUINTA: DA POLÍCIA CIVIL

I – Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas à polícia judiciária, garantindo o pleno acesso do público à delegacia local, observando, ainda, a mesma exigência prevista no Inc. III, da Cláusula Terceira, do presente acordo;

II – Manter o funcionamento da Delegacia de Polícia de Macaparana em regime de plantão local;

III - Atuar de forma integrada com a Polícia Militar e Conselho Tutelar, facilitando a troca de informações e a adoção de medidas conjuntas para a segurança do evento.

IV – Encaminhar imediatamente ao Ministério Público os boletins de ocorrência relacionados a crianças e adolescentes, possibilitando a adoção das providências legais cabíveis.

V – Seguir o fluxo previsto para o funcionamento do Conselho Tutelar, reforçando que, quando uma criança ou adolescente for acompanhada dos pais ou responsáveis, a Polícia Civil dará continuidade aos procedimentos legais sem necessidade de acionamento do Conselho Tutelar, mas, caso os pais ou responsáveis não sejam localizados, a Polícia Civil acionará imediatamente o Conselho Tutelar para adoção das medidas cabíveis.

VI – Disponibilizar equipe policial volante para atuação preventiva e apoio operacional durante as festividades.

CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO

I - O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data do fato. Em relação ao descumprimento decorrente do uso de som, a multa será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a cada 10 minutos de descumprimento;

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85 ou ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

I – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

I - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

I – Fica estabelecida a Comarca de Macaparana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro;

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam este instrumento de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Macaparana/PE, 29 de maio de 2026.

MATHEUS ARCO VERDE BARBOSA
Promotor de Justiça Titular de Macaparana

PEDRITHA ANTÔNIA SILVA DE AGUIAR
Representante Jurídica do Município de Macaparana

GRACINETE MONTEIRO DA SILVA
Secretária de Cultura do Município de Macaparana/PE

ANEILSON COSTA DOS SANTOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3º SGT PM / 3ª CPM do 2º BPM

JOSÉ ALVES FURTADO NETO
2º TENENTE QOPM / 3º CPM do 2º BPM

WALTER LÚCIO BARBOSA
Delegado de Polícia do Município de Macaparana/PE

SEVERINO DO RAMOS DA SILVA
Representante do Conselho Tutelar de Macaparana/PE

GABRIEL VICENTE DE ANDRADE NETO
Representante do Conselho Tutelar de Macaparana/PE

FÁBIO ALBUQUERQUE DA SILVA
Representante do Conselho Tutelar de Macaparana/PE

ADVANIRA MARIA DA SILVA
Representante do Conselho Tutelar de Macaparana/PE

LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA
Representante do Conselho Tutelar de Macaparana/PE

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 02/2026
01585.000.019/2026**

Recife, 29 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAPARANA/PE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº
02/2026 (ART. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347, de 24.07.85)

PROCEDIMENTO SIM nº 01585.000.019/2026

Aos VINTE E NOVE DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS (29.05.2026), após reunião para discutir a organização das Festividades Juninas de São Vicente Férrer – Ano 2026, a serem realizadas nos dias 31 de maio, 07, 14, 19, 20, 21, 22, 23 e 28 de junho, bem como no dia 05 de julho de 2026, reuniu-se o Ministério Público do Estado de Pernambuco, representado neste ato por seu membro Matheus Arco Verde Barbosa, Promotor de Justiça Titular desta Comarca, doravante denominado COMPROMITENTE; e, do outro lado, a Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Marcone Vicente dos Santos e pela Secretaria de Administração do Município, representada pelo Senhor Humberto Correia de Oliveira Borba Filho; o Procurador do município, Dr. Tony Carlos Cunha de Lira; a Polícia Militar de Pernambuco, através da 2ª CPM, pelo Sr. Gerailton Felix da Silva, Sargento da Polícia Militar, José Alves Furtunato Neto, 2º Tenente QOPM; a Polícia Civil de Pernambuco, através da 2ª CPM, pelo Sr. Gerailton, Sargento da Polícia Militar; Delegado de Polícia, Angelina Nascimento da Silva, Jocélio Lima da Silva, Elinaldo Lino Sátiro, e Gerusa Barros do Nascimento, membros do Conselho Tutelar, doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, celebram, nos termos dos arts. 127, caput, e 225, ambos da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, I, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 5º, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21/1998 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), e do artigo 784, inciso XII, do CPC, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente responsável pela proteção dos direitos das crianças, adolescentes, idosos e do patrimônio público, histórico, cultural, do meio ambiente, da saúde pública e dos direitos difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que serão realizadas as Festividades Juninas de São Vicente Férrer – Ano 2026, compreendendo os eventos denominados “São João na Roça”, nos dias 31 de maio, 07, 14 e 28 de junho e 05 de julho de 2026, bem como as festividades do polo principal, entre os dias 19 e 23 de junho de 2026;

CONSIDERANDO que o citado evento, atrairá populares de toda a região;

CONSIDERANDO que o evento será realizado no Pátio de eventos de São Vicente Férrer, Alto do Cruzeiro, Sítio Mirim, Sítio Lério, Vila Marinês, Siriji, Chã do Esquecido, Mata Limpa e com barracas para venda de bebidas, inclusive alcoólicas, e alimentação;

CONSIDERANDO que eventos dessa envergadura exigem do Poder Público uma organização necessária para prevenir a violação de direitos e evitar a prática crimes e de violência contra a pessoa e o patrimônio decorrentes do consumo imoderado de bebida alcoólica, da presença de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis, de utilização abusiva de aparelhos de som, causando indevida poluição sonora e danos à saúde dos ouvintes, mormente dos idosos;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de observar rigorosamente o horário de encerramento das festividades, a fim de garantir o repouso e o sossego públicos;

CONSIDERANDO que a lei estadual veda a utilização de garrafas e copos de vidro em eventos que envolvam grandes aglomerados de pessoas;

CONSIDERANDO que a emissão de ruídos elevados pode provocar danos à saúde humana, gerando poluição sonora e, em tese, sendo passível de configurar crime ambiental do art. 54, caput, da Lei n. 9.605/98 (com pena de reclusão, de um a quatro anos, e multa) ou contravenção de perturbação do sossego alheio, tipificada no art. 42, III da Lei de Contravenções Penais (Dec.-Lei 3.688/41), bem como na esfera administrativa acarreta infração grave, prevista no Código de Trânsito (Lei Federal nº 9.503/97, art. 228) e artigos 17 e 20 da Lei Estadual nº 5.715/93;

CONSIDERANDO que a lei estadual nº 17.195/2021 coíbe soltura de fogos com estampidos e a comercialização de fogos das classes C e D do Decreto Lei Federal nº 4.238/1942, a poluição sonora resultante do uso de fogos de estampidos e de artifícios com ruídos podem resultar em problemas graves de saúde, como a perda de audição e desrespeito às pessoas hospitalizadas, crianças, idosos, com transtorno do espectro autista e aos animais, que são extremamente prejudicados pela agressividade sonora dos estampidos;

CONSIDERANDO a atuação preventiva dos órgãos de segurança pública, elevando provisoriamente o efetivo policial, visando a evitar que indivíduos portem armas de fogo ou armas brancas ou quaisquer objetos ou instrumentos que possam causar dano à integridade física das pessoas;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O vertente Termo de Compromisso de Ajustamento de conduta objetiva a adoção e execução de medidas destinadas a que as Festividades Juninas de São Vicente Férrer – Ano 2026 sejam realizadas dentro da programação idealizada e sem a ocorrência de violação a direitos de quaisquer espécies, através da observância pelo Poder Público ou por qualquer pessoa física ou jurídica, da legislação pertinente, garantindo-se a segurança e a proteção à vida, à integridade física dos moradores locais e visitantes e o respeito à paz e ao sossego públicos, ao meio

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ambiente e aos direitos das crianças, adolescentes e idosos;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

I - O Município de São Vicente Férrer, através da Prefeitura Municipal, de posse das informações correspondentes às características do evento festivo, dentre outros, número estimado de participantes, deverá adequar o reforço na segurança pública, bem como, nas condições de segurança dos equipamentos utilizados durante o evento;

II – Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de venda de alimentos e similares, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE;

III – A Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer deverá disponibilizar banheiros químicos em quantidade suficiente para atender ao público presente, garantindo condições adequadas de higiene e acessibilidade, devendo os banheiros serem separados por gênero, devidamente identificados e posicionados em locais estratégicos, de fácil acesso e bem iluminados, a fim de proporcionar maior segurança aos usuários, comprometendo-se ainda a manter equipe de limpeza disponível durante todo o evento;

IV – Orientar e fiscalizar os barraqueiros e vendedores ambulantes de bebidas, advertindo-os para o necessário uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidro, bem assim quanto à observância do desligamento de aparelhos de som e encerramento das vendas quando do término das festividades de cada dia;

V – Notificar os vendedores ambulantes, cadastrados ou não, orientando-os que o encerramento dos shows e das festividades diárias ocorrerá conforme programação em ANEXO proveniente da Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer;

VI – Deixar a população informada de tudo o que se realizará e também advertir quanto às dicas de segurança, sobretudo através da imprensa local;

VII – Divulgar nas rádios e no sistema de som da festa, o presente termo de compromisso de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebida e ao público em geral, no foco do evento;

VIII – Divulgar nas rádios e no sistema de som da festa, a Lei estadual nº 17.195/2021 que coíbe soltura de fogos com estampidos e a comercialização de fogos das classes C e D do Decreto Lei Federal nº 4.238/1942, que causam a poluição sonora resultante do uso de fogos de estampidos e de artifícios com ruídos podem resultar em problemas graves de saúde, como a perda de audição e desrespeito às pessoas hospitalizadas, crianças, idosos, com transtorno do espectro autista e aos animais, que são extremamente prejudicados pela agressividade sonora dos estampidos,

IX – Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixo; X - Providenciar para que:

a) os eventos denominados "Forró na Roça", realizados nos dias 31 de maio, 07, 14 e 21 de junho e 05 de julho de 2026, sejam encerrados impreterivelmente até as 19h;

b) os eventos realizados na sede do município e nos distritos, nos dias 19, 20, 21, 22, 23, 27 e 28 de junho de 2026, sejam encerrados impreterivelmente até as 02h00min, com o desligamento de todo tipo de aparelho sonoro;

XI - Caso seja necessária qualquer alteração nos horários previstos, a Prefeitura deverá obter autorização prévia do

Comando-Geral da Polícia Militar, mediante envio de ofício formal com antecedência mínima para tramitação hierárquica;

XII – Durante os intervalos dos shows, deverá ser divulgado que após a finalização da programação, fica terminantemente proibido o uso de som nos bares e restaurantes localizados tanto no local do evento, quanto nos demais estabelecimentos comerciais do município de São Vicente Férrer-PE, com horário de funcionamento limitado ao disposto no inciso X, mesmo que apresentem segurança particular;

XIII – Após a finalização do evento, fica proibido o uso de qualquer tipo de aparelho de som nos restaurantes, bares, camarotes, veículos, ou aparelhos particulares, no local do evento. Caberá à Prefeitura providenciar a fiscalização, através dos seus agentes, para o cumprimento do estabelecido no Termo de Ajustamento de Conduta;

XIV – Garantir a presença de segurança privada, tanto nas entradas como em circulação, tendo em vista o público estimado para cada dia de evento, a fim de auxiliar a PMPE na fiscalização e prevenção de ocorrências;

XV – Adotar todas as providências necessárias junto à Concessionária de Energia Elétrica – NEOENERGIA PERNAMBUCO, voltadas a evitar que haja suspensão ou interrupção, ainda que momentânea, na distribuição de energia, nos dias e horários do evento, disponibilizando, se for o caso, geradores móveis de energia para o local;

XVI – Providenciar atendimento médico de emergência nos locais das festividades, mediante disponibilização de ambulância(s), equipe(s) de saúde e postos de atendimento temporários, sem prejuízo do atendimento prestado pela Unidade Mista Edson Régis de Carvalho, que deverá permanecer com equipe plantonista completa durante todo o período do evento;

XVII – Escalar fiscais da vigilância sanitária nos eventos, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurantes, ambulantes, barracas etc, inclusive realizando, antes das festividades, trabalho de conscientização através de visita aos estabelecimentos do entorno dos eventos e do centro do município, no sentido de alertar para proibição de venda de bebidas alcoólicas às crianças e aos adolescentes;

XVIII - Fica sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal a realização de reunião com comerciantes credenciados, bem como aqueles que possuem estabelecimentos no entorno do local do evento para divulgação das cláusulas pactuadas;

XIX – Providenciar junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco as autorizações, comunicações e demais medidas de segurança exigidas para realização dos eventos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

I – Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando diagnosticados abusos;

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento da festa e eventos, conforme fixado pelo anexo proveniente da prefeitura de São Vicente Férrer, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico por comerciantes e público em geral;

III – Coibir a emissão de sons por equipamentos sonoros durante os eventos e após o horário de término da festa, no local de realização do evento, seja em estabelecimentos comerciais, barracas, automóveis, palco e nas próprias vias públicas, dentre outros;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

IV – Fiscalizar e abordar, se necessário, os veículos de via terrestre que estejam sendo conduzidos por crianças e adolescentes, por pessoas embriagadas e por quem não tenha habilitação;

V – Coibir a presença de particulares portando vasilhames de vidro;

VI – Prestar toda segurança necessária nos pontos de possível concentração de pessoas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, durante os dias das festividades, em regime de sobreaviso para atendimento das ocorrências envolvendo crianças e adolescentes, através do contato telefônico (81) 99159-2747.

II – Orientar e advertir os vendedores quanto à proibição de venda, fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes;

III – Notificar os responsáveis das crianças que se encontrarem desacompanhadas, encaminhando relatório à Promotoria de Justiça de Macaparana;

IV – Afixar nas barracas, através de panfletos e faixas, informações quanto a proibição da venda de bebidas alcoólicas às crianças e adolescentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA POLÍCIA CIVIL

I – Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas à polícia judiciária, garantindo o pleno acesso do público à delegacia local, observando, ainda, a mesma exigência prevista no Inc. III, da Cláusula Terceira, do presente acordo;

II – Manutenção do plantão da Delegacia de Polícia de São Vicente Férrer, em regime de 24h.

III - Atuar de forma integrada com a Polícia Militar, e Conselho Tutelar, facilitando a troca de informações e a adoção de medidas conjuntas para a segurança do evento.

IV – Encaminhar imediatamente ao Ministério Público os boletins de ocorrência relacionados a crianças e adolescentes, possibilitando a adoção das providências legais cabíveis.

V – Seguir o fluxo previsto para o funcionamento do Conselho Tutelar, reforçando que, quando uma criança ou adolescente for acompanhada dos pais ou responsáveis, a Polícia Civil dará continuidade aos procedimentos legais sem necessidade de acionamento do Conselho Tutelar, mas, caso os pais ou responsáveis não sejam localizados, a Polícia Civil acionará imediatamente o Conselho Tutelar para adoção das medidas cabíveis;

VI – Solicitar junto à DESEC competente apoio operacional complementar, inclusive mediante disponibilização de equipe volante, para reforço das atividades de polícia judiciária durante os eventos.

CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO

I - O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data do fato. Em relação ao descumprimento decorrente do uso de som, a multa será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a cada 10 minutos de

descumprimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85 ou ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

I – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio, no Diário Oficial, o presente Termo de Ajustamento.

CLÁUSULA OITAVA– DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

I - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

I – Fica estabelecida a Comarca de São Vicente Férrer como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro;

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam este instrumento de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Macaparana/PE, 29 de maio de 2026.

MATHEUS ARCO VERDE BARBOSA
Promotor de Justiça Titular de Macaparana

MARCONE VICENTE DOS SANTOS
Prefeito do Município de São Vicente Férrer

HUMBERTO CORREIA DE OLIVEIRA BORBA FILHO
Secretário de Administração do Município de São Vicente Férrer

PEDRO HENRIQUE VASCONCELOS CARNEIRO
OAB/PE 45.309 – Representante jurídico do Município de São Vicente Férrer

Dr. TONY CARLOS CUNHA DE LIRA
Assessor técnico de gabinete do Município de São Vicente Férrer

GERAILTON FELIX DA SILVA
3º SGT PM / 3ª CPM do 2º BPM

JOSÉ ALVES FURTADO NETO
2º TENENTE QOPM / 3º CPM do 2º BPM

ALDACIR JOSÉ DA SILVA
Delegado de Polícia do Município de São Vicente Férrer

ELINALDO LINO SÁTIRO
Representante do Conselho Tutelar de São Vicente Férrer

GERUSA BARROS DO NASCIMENTO
Representante do Conselho Tutelar de São Vicente Férrer

ANGELINA NASCIMENTO DA SILVA
Representante do Conselho Tutelar de São Vicente Férrer

JOCÉLIO LIMA DA SILVA
Representante do Conselho Tutelar de São Vicente Férrer

EDILZA MARIA DA SILVA
Representante do Conselho Tutelar de São Vicente Férrer

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CLEANE MARIA DOS SANTOS
Representante do Conselho Tutelar de São Vicente Férrer

PORTARIA Nº 01684.000.133/2025

Recife, 19 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAPARANA
Procedimento nº 01684.000.133/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01684.000.133/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda, art. 8º, caput, da Resolução CNMP nº 174/2017:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127);

CONSIDERANDO que, na forma do artigo 227, caput, da Constituição Federal, é dever do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do art. 201, VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069, de 1990, em seu art. 201, prescreve que ao Ministério Público compete, dentre outras atribuições, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, bem como instaurar procedimentos administrativos e, para instruí-los: a) expedir notificações para colher depoimentos; b) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo, segundo preceitua o art. 8º, da Resolução CNMP nº 174/2017, "é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: (...) III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01684.000.133/2025, instaurada para apurar suposta situação de crime sexual contra criança e/ou adolescente.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE DIREITOS INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS, com a finalidade de acompanhar a aplicação das medidas legais cabíveis e garantir a proteção da infante, determinando as seguintes providências:

1- Oficie-se à Delegacia de Polícia Civil de Macaparana requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, a qualificação completa (nome completo, filiação, RG e CPF) do investigado e da

genitora da criança, bem como o relatório atualizado sobre o andamento e diligências realizadas na VPI mencionada neste procedimento.

2 - Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAO de Defesa de Infância e Juventude e à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no DOE. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente procedimento;

Cumpra-se.

Macaparana, 19 de março de 2026.

Matheus Arco Verde Barbosa,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01684.000.169/2025

Recife, 29 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAPARANA
Procedimento nº 01684.000.169/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01684.000.169/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda, art. 8º, caput, da Resolução CSMP nº 003/2019:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127);

CONSIDERANDO que, na forma do artigo 227, caput, da Constituição Federal, é dever do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do art. 201, VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069, de 1990, em seu art. 201, prescreve que ao Ministério Público compete, dentre outras atribuições, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, inclusive os definidos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição da República, bem como instaurar procedimentos administrativos e, para instruí-los: a) expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela polícia civil ou militar; b) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta ou indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias; c) requisitar informações e documentos a particulares e instituições

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

privadas; além de zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo, segundo preceitua o art. 8º, da Resolução CNMP nº 003/2019, "é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório;

CONSIDERANDO por fim, os fatos documentados na NF 01684.000.169/2025;

CONSIDERANDO ainda, o escoamento do prazo de tramitação da Notícia de Fato e a premente necessidade de continuidade das diligências para a completa elucidação dos fatos e proteção da vítima;

RESOLVE:

Instaurar procedimento administrativo de tutela de direitos individuais indisponíveis, com a finalidade de acompanhar a aplicação das medidas legais cabíveis ao caso, determinando as seguintes providências:

I) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAO de Defesa de infância e juventude e à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no DOE. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente procedimento.

II) Determino o fiel e integral cumprimento das diligências requisitadas no despacho retro, devendo a Secretaria desta Promotoria adotar as providências necessárias para a instrução do feito.

Cumpra-se.

Macaparana, 29 de abril de 2026.

Matheus Arco Verde Barbosa,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.001.505/2026

Recife, 2 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.001.505/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.001.505/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: acompanhamento da solicitação de vaga escolar formulada pela Sra. Daniela Machado Pereira para seu filho, em unidade de ensino da rede municipal do Recife.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do

sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), sendo também assegurado em escola próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica (art. 53-inciso V do ECA);

4) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

5) a informação do Conselho Tutelar do Recife (RPA 3B), encaminhada via e-mail na data de 24.03.2026, referente à solicitação da senhora DANIELA MACHADO PEREIRA, a qual registrou dificuldade para matricular sua filha I. V. M. S., nascida em 08.03.2017, em unidade escolar da rede municipal próxima à sua residência;

6) a ausência de manifestação da SEDUC (Secretaria de Educação) Recife ao pleito inicial da parte denunciante, encaminhado pelo MPPE, em sede de notícia de fato.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento, inclusive desta portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, inclusive sobre a possibilidade de matrícula do infante em questão em uma unidade escolar próxima da sua residência, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento.

Cumpra-se.

Recife, 02 de junho de 2026.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01891.001.615/2026

Recife, 2 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.001.615/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.001.615/2026

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: acompanhamento da solicitação de vaga escolar formulada pela Sra. Elizangela Maria da Silva Bezerra, em unidade de ensino da rede municipal do Recife.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), sendo também assegurado em escola próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica (art. 53-inciso V do ECA);

4) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

5) manifestação da senhora ELIZANGELA MARIA DA SILVA BEZERRA, por meio de e-mail encaminhado pelo Conselho Tutelar do Recife (RPA 03B) à Promotoria de Educação em 01.04.2026, na qual narra dificuldade para matricular sua filha L. J. S. M. M., nascida em 25.05.2015, em unidade escolar da rede municipal próxima à sua residência;

6) a ausência de manifestação da SEDUC (Secretaria de Educação) Recife ao pleito inicial da parte denunciante, encaminhado pelo MPPE, em sede de notícia de fato.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento, inclusive desta portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, inclusive sobre a possibilidade de matrícula do infante em questão em uma unidade escolar próxima da sua residência, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento.

Cumpra-se.

Recife, 02 de junho de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,

Promotor de Justiça, em ex. cumulativo.

PORTARIA Nº 01891.002.772/2026

Recife, 2 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.772/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.002.772/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Sra. Isabel Regina Rodrigues Lira, mãe do infante M. M. L. L., nascido em 19/02/2011 atualmente com 15 anos de idade, matriculado no 9º ano na Escola Estadual Liceu Nóbrega de Artes e Ofícios, denuncia Irregularidades na Prestação de Educação Inclusiva.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 10.A do Novo PNE (Plano Nacional de Educação) Lei 15.388, de 14.04.2026: Universalizar, para o público da educação especial, na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, o acesso e a permanência na educação básica, e promover a qualidade da aprendizagem, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo.

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) manifestação apresentada pela senhora ISABEL REGINA RODRIGUES LIRA, em 04.05.2026, através da Ouvidoria do MPPE, narrando dificuldades no desenvolvimento da educação especial, em uma perspectiva inclusiva, no âmbito da Escola Estadual Liceu Nóbrega de Artes e Ofícios, no Recife, por uma alegada ausência de apoio e/ou orientação pedagógica, com relação ao seu filho M. M. L. L., nascido em 19.02.2011, o qual possui diagnóstico de TEA (transtorno do espectro autista), nível de suporte 2, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), Transtorno de Ansiedade Generalizada (TAG) e Transtorno Desafiador Opositor (TDO). A denunciante aduz, ainda, que não foi elaborado o PEI (Plano Educacional Individualizado) do seu filho, e que o estudante foi suspenso das aulas de basquete, situação que está contribuindo significativamente para sérios prejuízos à sua saúde mental.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

- 1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;
- 2) oficiar à SEE-PE, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento e requisitando pronunciamento resolutivo a respeito;
- 3) de ordem, informar à parte denunciante sobre as providências adotadas até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se, com urgência.

Recife, 02 de junho de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, em ex. cumulativo.

PORTARIA Nº 01998.001.598/2025

Recife, 3 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
Procedimento nº 01998.001.598/2025 — Procedimento Preparatório

Inquérito Civil 01998.001.598/2025

ASSUNTO: Improbidade Administrativa (10011)

OBJETO: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, a notícia de irregularidades no Contrato nº 015/2017 firmado pelo DER/PE, tendo como objeto a execução dos serviços remanescentes das obras de adequação de capacidade e restauração da Rodovia BR-104.

INVESTIGADO: A definir.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, lastreado no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; artigo 25, inciso IV, "b" da Lei Federal nº 8.625/1993; artigo 4º, inciso IV, "b" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e artigo 14 da RESOLUÇÃO-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que, de acordo com a RESOLUÇÃO-CPJ nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio público; III – Controle de legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da probidade administrativa; IV – Promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de forma isolada ou em conjunto com a Promotoria de Justiça Criminal."

CONSIDERANDO os termos da RESOLUÇÃO-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da RESOLUÇÃO-CSMP nº 003/2019, segundo a qual o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização;

CONSIDERANDO que chegou a esta Promotoria, a notícia de possíveis irregularidades no âmbito do Contrato nº 015/2017 firmado pelo DER/PE, tendo como objeto a execução dos serviços remanescentes das obras de adequação de capacidade e restauração da Rodovia BR-104;

CONSIDERANDO que as peças que instruem o presente procedimento com fim de apurar as irregularidades narradas ainda não permitem uma descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei nº 8.429/92 e verificando a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública ou ação de improbidade administrativa, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

A) Consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório se destina a "Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, a notícia de irregularidades no Contrato nº 015/2017 firmado pelo DER/PE, tendo como objeto a execução dos serviços remanescentes das obras de adequação de capacidade e restauração da Rodovia BR-104";

B) Encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à SubProcuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial; ao CAO do Patrimônio Público

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

e Terceiro Setor, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do MPPE para ciência;

C) Determino à Secretaria Ministerial que reitere o Ofício nº 01998.001.598/2025- 0010, endereçado ao Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de Pernambuco, desta feita mediante entrega pessoal do supracitado documento.

Com a resposta, ou transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias, voltem-me conclusos os autos para análise.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de junho de 2026.

Andréa Magalhães Porto Oliveira
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02142.000.469/2025

Recife, 25 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02142.000.469/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02142.000.469/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: NF oriundo da 6PJDC ref 492/2025 6pjdc

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Aguarde-se o prazo determinado no despacho de evento 046.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 25 de maio de 2026.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02142.000.497/2025 .

Recife, 28 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02142.000.497/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02142.000.497/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Ofício no 02136.000.020/2023-0063 oriundo da 5PJDC

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Voltem-me os autos conclusos para que o procedimento possa ser incluído na pauta de audiência.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 28 de maio de 2026.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02142.000.509/2025

Recife, 28 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02142.000.509/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02142.000.509/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 2956535 - Escola Maria de Lourdes Ramos - Assédio Moral.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Em seguida, aguarde-se o prazo vinculado ao ofício 02142.000.509/2025-0009

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 28 de maio de 2026.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,
Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02142.000.543/2025**Recife, 28 de maio de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02142.000.543/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02142.000.543/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Abandono de Imóvel da Antiga Escola Parque em Jaboatão dos Guararapes - MANIFESTAÇÃO AUDÍVIA Nº 3017309

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Aguarde-se o decurso do prazo do ofício 02142.000.543/2025-0008.

Jaboatão dos Guararapes, 28 de maio de 2026.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02166.000.001/2026**Recife, 3 de junho de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA

Procedimento nº 02166.000.001/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02166.000.001/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e com fulcro no art. 8º, inciso II, da Resolução nº 003/2019 do egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP/MPPE);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, em especial o direito fundamental à educação de qualidade;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 02166.000.001/2026, instaurada a partir de denúncia formulada perante esta Promotoria de Justiça, noticiando que o curso de Bacharelado em Medicina da Autarquia Educacional de Serra Talhada (AESET) opera em descumprimento às condicionantes de autorização estabelecidas no Parecer CEE/PE

nº 133/2023-CES;

CONSIDERANDO que a denúncia aponta a inatividade e ausência de regulamentação do Núcleo de Pesquisa e Extensão (NUPEP/NUPPEC), considerado eixo prioritário para a formação acadêmica, e que a ausência de referido departamento compromete as atividades de ensino, pesquisa e extensão, além da curricularização da extensão exigida em lei;

CONSIDERANDO Que o Parecer CEE/PE nº 133/2023-CES, aprovado pelo Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco em 13 de dezembro de 2023 e publicado no Diário Oficial do Estado em 21/12/2023 (Portaria SEE nº 5873 /2023), autorizou o Curso de Bacharelado em Medicina da Faculdade de Ciências da Saúde de Serra Talhada — FACISST, mantida pela Autarquia Educacional de Serra Talhada — AESET, com 100 vagas anuais, vinculado ao Sistema Estadual de Ensino de Pernambuco, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB);

CONSIDERANDO Que a referida autorização não foi concedida de forma incondicional, tendo o Relatório da Comissão de Verificação, que embasou o Parecer nº 133/2023-CES, recomendado expressamente a formulação e o desenvolvimento de um plano de trabalho para a implementação do Núcleo de Pesquisa e Extensão, estrutura classificada no próprio ato autorizativo como eixo prioritário para a formação médica, cuja materialização foi colocada como condição de regularidade do curso durante toda a sua vigência, e não apenas como requisito vinculado ao processo de reconhecimento;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 170/2025 da AESET, no qual a própria instituição confessa estar "reestruturando" os núcleos pelo prazo de até 4 (quatro) meses, bem como admite que as alterações matriciais e a conformidade dos demais documentos basilares exigidos pelo CEE-PE serão protocolados apenas na abertura do processo de reconhecimento em 2027;

CONSIDERANDO que a mera existência formal de núcleos no organograma institucional, sem que estes estejam efetivamente ativos, regulamentados e em pleno funcionamento, não supre a exigência de implementação do Núcleo de Pesquisa e Extensão constante do Relatório da Comissão de Verificação e que a correspondência funcional efetiva é exigência normativa inafastável;

CONSIDERANDO que o componente curricular MISCO — Medicina Integrada à Saúde da Comunidade, previsto na matriz curricular aprovada, tem natureza essencialmente pedagógica e curricular, voltado à integração ensino-serviço comunidade, não possuindo o condão de substituir, por si só, a função administrativa, normativa e técnico-científica do Núcleo de Pesquisa e Extensão, pelo que exerce papel distinto.

CONSIDERANDO que o diferimento das condicionantes de autorização até 2027, consignando que a Resolução CEE/PE nº 01/2017 (art 19 e seguintes), determina que as condições exigidas para a autorização devem ser mantidas durante toda a vigência do funcionamento do curso e que o processo de reconhecimento, previsto para 2027, é ato regulatório subsequente destinado a aferir a consolidação e a qualidade do curso após período de funcionamento.

CONSIDERANDO que a "confissão institucional" contida no Ofício nº 170/2025- AESET representa indício grave de descumprimento com indicativo de prejuízo: i) à formação acadêmica e o acesso dos alunos a atividades de iniciação científica; (ii) a plena execução do Projeto Pedagógico do Curso aprovado; (iii) coloca em risco o reconhecimento do curso junto ao CEE/PE em 2027, com potencial comprometimento da validade dos diplomas emitidos; e (iv) a situação de insegurança jurídica resultante é incompatível com o princípio da garantia do padrão de qualidade do ensino, previsto no art.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

206, VII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o CEE/PE advertiu expressamente sobre as consequências da inércia da instituição de ensino perante as irregularidades, frisando que o descumprimento enseja a adoção de medidas regulatórias que incluem notificação formal com prazo peremptório, instauração de processo de supervisão regulatória e, em casos extremos, a suspensão do processo de autorização do curso (arts. 34 a 38 da Resolução CEE/PE nº 01/2017);

CONSIDERANDO, por fim, que a atuação do Ministério Público, por meio da instauração de Procedimento Administrativo, revela-se adequada e necessária para acompanhar as políticas públicas e o funcionamento de instituições, contribuindo para a exigência de ajustes e a conformação da Autarquia Educacional de Serra Talhada (AESET) ao enquadramento legal, garantindo-se a qualidade da formação dos discentes;

RESOLVE:

Art. 1º. CONVERTER a Notícia de Fato nº 02166.000.001/2026 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no art. 8º, inciso II, da Resolução nº 003/2019 do CSMP/MPPE, tendo como objeto acompanhar as providências adotadas para a regularização estrutural, administrativa e normativa do curso de Bacharelado em Medicina da Autarquia Educacional de Serra Talhada (AESET/FACISST), especificamente quanto à imediata implementação, ativação e regulamentação do Núcleo de Pesquisa e Extensão (NUPEP/NUPPEC), em conformidade com as exigências do Conselho Estadual de Educação (Parecer CEE/PE nº 133/2023-CES).

Art. 2º. Como diligências iniciais para a instrução deste Procedimento Administrativo, DETERMINO:

I. A devida autuação e registro desta Portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico (SIM);

II. A expedição de Ofício ao Conselho Estadual de Educação de Pernambuco (CEE /PE), solicitando que o órgão regulador encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia da notificação formal enviada à AESET, bem como informações atualizadas sobre a instauração do processo de supervisão regulatória mencionado no Despacho nº 3/2026 da CES/CEE-PE;

III. A expedição de Notificação formal à Presidência da Autarquia Educacional de Serra Talhada (AESET) e à Coordenação do Curso de Medicina, para que compareçam à audiência nesta Promotoria de Justiça, em data e horário a serem agendados pela Secretaria, visando discutir a viabilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para adequação antecipada do referido núcleo, afastando a indevida postergação para o ano de 2027;

IV. O registro do presente Procedimento Administrativo no Sistema Informatizado de Controle do Ministério Público de Pernambuco — SIM, com o encaminhamento desta Portaria à Secretaria Geral para fins de publicação no Diário Oficial, comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional Educação (CAOEduc) e à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Cumpra-se.

Serra Talhada, 03 de junho de 2026.

Carlênio Mário Lima Brandão,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02166.000.011/2025

Recife, 3 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA

Procedimento nº 02166.000.011/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02166.000.011/2025

OBJETO: Investigação de déficit quantitativo de Agentes Comunitários de Saúde e fiscalização do cumprimento de jornada de trabalho na Atenção Primária.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela Promotoria de Justiça signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 4º, inciso IV, e artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; e no artigo 8º, inciso II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme o disposto no artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos moldes do artigo 196 da Carta Magna;

CONSIDERANDO as diretrizes consolidadas na Portaria GM/MS nº 2.436/2017 (Política Nacional de Atenção Básica - PNAB), na Portaria GM/MS nº 2.539/2019 (instituidora das equipes de Atenção Primária - eAP e financiamento de eSB), na Portaria GM/MS nº 397/2020 (Programa Saúde na Hora) e na Portaria GM/MS nº 3.493/2024 (nova metodologia de cofinanciamento federal da APS);

CONSIDERANDO que a Atenção Primária à Saúde (APS) ou Atenção Básica (AB) constitui o primeiro nível de atenção e a principal porta de entrada do SUS, estruturada por meio de Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Unidades de Saúde da Família (USF), operadas por equipes de Atenção Primária (eAP), de Saúde da Família (eSF), de Saúde Bucal (eSB) e equipes multiprofissionais (eMulti);

CONSIDERANDO a importância singular do Agente Comunitário de Saúde (ACS) na arquitetura do Sistema Único de Saúde (SUS), consistindo no elo fundamental entre a comunidade e os serviços de saúde por meio do mapeamento preventivo, visitas domiciliares e acompanhamento contínuo das famílias; e que, sendo a atenção primária a principal porta de entrada do SUS, a defasagem no quadro e a irregularidade na atuação desses profissionais comprometem severamente a eficiência da política pública, justificando a instauração do presente Procedimento Administrativo como instrumento vocacionado a induzir a adequação, o fortalecimento e a regularidade dos serviços prestados na base do sistema, assegurando-se a efetividade do direito à saúde;

CONSIDERANDO que tramita nesta 4ª Promotoria de Justiça a Notícia de Fato autuada sob o nº 02166.000.011/2025, instaurada a partir de manifestação anônima registrada perante a Ouvidoria Geral de Justiça (AUDIVIA nº 2647465), na qual se

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

notícia suposto descumprimento de jornada de trabalho por parte dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) no Município de Serra Talhada/PE, os quais estariam laborando em horário reduzido (das 09h00 às 11h30) e deixando de realizar as visitas domiciliares indispensáveis ao controle de endemias, como a dengue;

CONSIDERANDO que as diligências instrutórias promovidas diretamente por este Órgão de Execução, notadamente as visitas técnicas realizadas em 10 de abril de 2026 na Unidade Básica de Saúde da Família (UBSF) IPSEP III e na UBSF Malhada, revelaram um grave cenário de déficit quantitativo de material humano na ponta da atenção primária municipal;

CONSIDERANDO que, especificamente na UBSF IPSEP III, constatou-se a redução, há meses, do quadro de 7 (sete) para 5 (cinco) Agentes Comunitários de Saúde, o que resultou na completa falta de cobertura de acompanhamento nas Ruas Projetadas 8, 9 e 10, deixando cerca de 1.500 famílias desassistidas;

CONSIDERANDO que, de igual modo, na UBSF Malhada restou verificado o mesmo déficit de 2 (dois) profissionais ACS (quadro reduzido de 7 para 5 agentes), acarretando o desamparo de mais aproximadamente 1.500 famílias daquela localidade, perfazendo um montante alarmante de 3.000 famílias desacompanhadas do acompanhamento regular em saúde apenas nas duas unidades da Estratégia de Saúde da Família (ESF) inspecionadas;

CONSIDERANDO que este Órgão de Execução expediu os Ofícios nº 075/2025 (em 13 de outubro de 2025) e nº 025/2026 (em 24 de fevereiro de 2026) direcionados à Secretária Municipal de Saúde de Serra Talhada, solicitando esclarecimentos e a apresentação de mecanismos de controle de frequência e monitoramento da jornada desses servidores, os quais não foram respondidos até a presente data, conforme certificado nos autos;

CONSIDERANDO que, a despeito de outras deficiências assistenciais e estruturais constatadas na rede municipal de atenção primária durante as inspeções — as quais serão objeto de apuração em autos próprios —, o presente procedimento focará estritamente na política pública da ponta da atenção primária, com o incremento de material humano suficiente para uma cobertura eficiente de famílias por meio de agentes comunitários de saúde e o exercício regular de suas atividades funcionais;

RESOLVE:

Art. 1º – INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA, com fulcro no artigo 8º, inciso II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, tendo por objeto a investigação das irregularidades que deram ensejo à instauração da Notícia de Fato, delimitando-se a atuação à fiscalização e regularização do Sistema de Atenção Primária Municipal no tocante ao número deficitário de agentes comunitários de saúde (com o consequente impacto no número de famílias desacompanhadas) e ao cumprimento integral e regular da jornada de trabalho e escalas de visitas diárias de tais profissionais e dos agentes de combate às endemias.

Art. 2º – Determinar à Secretaria desta Promotoria que proceda à imediata autuação e registro desta Portaria no sistema informatizado de controle de procedimentos, alterando-se a classe de Notícia de Fato para Procedimento Administrativo, resguardando-se o sigilo dos dados do manifestante anônimo.

Art. 3º – Determinar a realização das seguintes diligências iniciais para a instrução do feito:

I – Junte-se aos presentes autos a integralidade dos Termos de

Visitas Técnicas, termos de oitiva e registros documentais colhidos nas UBSF IPSEP III e Malhada em 10 de abril de 2026;

II – Expeça-se notificação pessoal, com cópia da presente Portaria, à Secretária Municipal de Saúde de Serra Talhada, e, por cópia institucional, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, requisitando no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis para que apresente:

a) Plano de contingência ou cronograma administrativo detalhado para a recomposição do quadro de ACS para atendimento imediato das 3.000 famílias desassistidas identificadas nas áreas de abrangência da UBSF IPSEP III e UBSF Malhada, ou demais áreas que se mostrarem igualmente desassistidas.

b) Cópias das folhas de ponto eletrônico ou manual, relatórios de produtividade em sistemas oficiais e cronograma de visitas domiciliares de todos os ACS e ACE lotados nas unidades sob fiscalização, relativos aos últimos 6 (seis) meses, para fins de verificação do cumprimento da jornada legal de 40 horas semanais;

III – Extraíam-se cópias integralizadas dos relatórios e termos de oitiva no que tange às demais irregularidades acessórias detectadas nas unidades de saúde para fins de imediata instauração de procedimentos próprios e autônomos por este órgão, a fim de não desviar o escopo principal deste feito.

IV. Remeta-se cópia por via eletrônica à Secretaria Geral para publicação no Diário Oficial Eletrônico, efetuando-se as comunicações de praxe ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), ao Centro de Apoio Operacional Saúde (CAO Saúde) e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP).

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Serra Talhada/PE, 02 de junho de 2026.

Cumpra-se.

Serra Talhada, 03 de junho de 2026.

Carlênio Mário Lima Brandão,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02272.000.027/2026

Recife, 15 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM

Procedimento nº 02272.000.027/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02272.000.027/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 2º Promotor de Justiça de Surubim, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no art. 129, inciso II, da Constituição Federal; nos arts. 201, incisos V, VI e VIII, e 202 da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); e no art. 8º, inciso III, da Resolução CSMPE nº 03/2019; e:

CONSIDERANDO a doutrina da Proteção Integral e o princípio da Prioridade Absoluta, que impõem ao Estado e à sociedade o dever de assegurar, com primazia, o direito à dignidade e ao respeito de crianças e adolescentes (art. 227, CF e art. 4º, ECA);

CONSIDERANDO a vigência da Lei Federal nº 13.431/2017 e do Decreto nº 9.603 /2018, que estabelecem o sistema de garantia

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, visando combater a revitimização e a violência institucional;

CONSIDERANDO que a implementação da Escuta Especializada é dever da rede de proteção municipal (saúde, assistência social e educação), enquanto o Depoimento Especial deve ser realizado perante as autoridades policiais ou judiciárias, seguindo protocolos rígidos de preservação da integridade psíquica da vítima;

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 13/2025/CGAB/CN do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e o Ofício Circular nº 09/2026 da Corregedoria Geral do MPPE, que demandam a elaboração de diagnóstico nacional sobre a implementação da referida lei e orientam o monitoramento contínuo da estruturação da rede de cuidado;

CONSIDERANDO ser o município de Vertente do Lério-PE Termo Judiciário desta Comarca de Surubim, recaindo sobre esta Promotoria de Justiça a atribuição para zelar pela higidez dos serviços de proteção à infância e juventude na referida localidade;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando acompanhar e fiscalizar a estruturação da rede de proteção, a criação de fluxos de atendimento integrado e a implementação dos protocolos de Escuta Especializada e Depoimento Especial no município de Vertente do Lério/PE.

Art. 2º. DETERMINAR, como diligências iniciais:

I. Registro e Publicidade: Registre-se no Sistema SIM e publique-se o extrato desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPPE;

II. Ofício à Prefeitura Municipal de Vertente do Lério: Requisite-se ao Exmo. Prefeito e aos Secretários Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, para que informem, no prazo de 15 (quinze) dias:

a) A criação e o funcionamento do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado (art. 9º, Decreto 9.603/2018);

b) A existência de fluxo intersetorial formalizado para o atendimento integrado de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

c) A relação de profissionais capacitados para a realização da Escuta Especializada no âmbito do CREAS e das Unidades de Saúde;

III. Ofício ao Conselho Tutelar de Vertente do Lério: Solicite-se o envio do protocolo técnico adotado pelo órgão em casos de revelação espontânea de violência, visando aferir se as diretrizes de não revitimização estão sendo observadas;

IV. Ofício à 126ª Delegacia de Polícia Civil de Vertente do Lério: Requisite-se informações sobre a existência de sala apropriada (espaço lúdico) e de profissionais treinados para a oitiva de menores, bem como se os procedimentos de depoimento especial estão sendo articulados como produção antecipada de prova junto ao Judiciário;

V. Comunicações de Praxe: Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAOP) de Defesa da Infância e Juventude, ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), para os fins previstos no art. 16, §2º, e art. 9º da Resolução CSMPE nº 03/2019.

Cumpra-se.

Surubim, 15 de maio de 2026.

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02272.000.363/2025

Recife, 19 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM

Procedimento nº 02272.000.363/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02272.000.363/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar denúncia anônima narrando em síntese situação de maus tratos, negligência, insubsistência Material e afetiva e tortura psíquica, supostamente praticados pelos filhos do Sr. Damião, pessoa idosa com idade entre 85 e 89 anos, residente no Sítio Cachoeira do Taepe, Bar do Gil, nesse município de Surubim-PE.

OBJETO: Investigar denúncia anônima relatando a situação de maus tratos, negligência, insubsistência Material e afetiva e tortura psíquica, supostamente praticados pelos filhos do Sr. Damião, pessoa idosa com idade entre 85 e 89 anos, residente no Sítio Cachoeira do Taepe, Bar do Gil, nesse município de Surubim-PE e providenciar os cuidados necessários ao bem estar dele, de preferência no seio familiar.

CONSIDERANDO que se trata de Notícia de Fato instaurada no âmbito desta 2ª Promotoria de Justiça de Surubim em 03/12/2025, motivada por denúncia anônima encaminhada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (CEDPI) e pelo Disque 100 (Protocolo nº 4062890). Os relatos iniciais apontavam que o Sr. Damião Calixto de Arruda, idoso de 86 anos residente no Sítio Cachoeira do Taepe, estaria sofrendo graves violações de direitos, especificamente maus-tratos, negligência, ausência de alimentação adequada, manutenção em ambiente insalubre e tortura psíquica, supostamente praticados por seus filhos Carla, Luiz e Edilene.

CONSIDERANDO que no curso do feito extrajudicial, esta Promotoria adotou providências imediatas:

- Na Esfera Cível/Formativa: Expediu-se requisição ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de Surubim para a realização de visita domiciliar interprofissional e elaboração de relatório psicossocial.

- Na Esfera Penal: Diante da tipificação em tese de crimes previstos nos artigos 98 e 99 do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003), oficiou-se à 116ª Delegacia de Polícia de Surubim requisitando a instauração de Inquérito Policial. Outrossim, encaminhou-se cópia integral dos autos à 3ª Promotoria de Justiça de Surubim (com atribuição criminal) para a devida persecução penal.

CONSIDERANDO que o CREAS de Surubim acostou aos autos o Ofício nº 022 /2026 e o respectivo Relatório Situacional interprofissional (composto por assistente social e psicóloga). A equipe técnica realizou visita in loco em 06/01/2026 e concluiu que a denúncia de negligência, abandono ou maus-tratos não se confirmou. Constatou se que o idoso se encontra lúcido, orientado, consciente, com capacidade de autodeterminação preservada e manifestou expressamente o desejo de permanecer residindo na zona rural, onde se sente assistido e amparado. O ambiente apresenta boas condições de higiene e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

o idoso dispõe de suporte familiar e acesso regular a alimentos.

Contudo, o relatório técnico alertou para a existência de conflitos familiares agudos quanto à divisão e ao revezamento dos cuidados cotidianos entre os filhos, gerando risco de sobrecarga e potencial fragilização dos vínculos. Essa situação de conflito familiar restou corroborada pela juntada de 5 (cinco) áudios gravados pela filha Carla em 19/05/2026, informando que a genitora (Sra. Inácia) retornou ao sítio e que os irmãos homens estão se recusando a cumprir a escala de revezamento diário estipulada, pleiteando a intervenção deste Órgão Ministerial.

CONSIDERANDO por fim, que a 116ª Delegacia de Polícia de Surubim informou que, diante da ausência de dados qualificativos iniciais, instaurou Verificação de Procedência de Informação (VPI nº 2026.0116.000125-52) em 16/03/2026, determinando missões policiais de campo e requisição de documentos para angariar justa causa antes da abertura formal de Inquérito Policial.

O caso em tela envolve três ordens de questões jurídicas distintas:

1. Inexistência de Situação de Risco Atual por Omissão/Maus-Tratos (Âmbito Cível Protetivo): O relatório técnico do CREAS afastou, fundamentadamente, a ocorrência de violações tipificadas no Estatuto da Pessoa Idosa por parte dos cuidadores atuais, evidenciando que o Sr. Damião goza de higidez física, mental e ambiental. Não há, portanto, substrato para a propositura de Ação Civil Pública de aplicação de medidas protetivas de abrigo (art. 45, V, da Lei nº 10.741/2003), cuja natureza é comprovadamente excepcional e extrema.

2. Conflito Familiar no Cuidado Solidário (Âmbito de Mediação e Vínculos): Configura-se nítido conflito civil na organização do cuidado assistencial solidário (art. 229, CF e art. 3º, Lei nº 8.842/1994). A ausência de consenso e a recusa de alguns filhos em cooperar com o suporte material e afetivo geram o risco de sobrecarga da rede de apoio e futura negligência.

3. Indícios de Ilícitos Penais (Âmbito Criminal): Os fatos originalmente noticiados (maus-tratos e tortura psíquica) demandam apuração na esfera criminal para verificar se, em período anterior ou sob dinâmicas ocultas, restou configurada alguma infração penal (art. 99 do Estatuto e art. 61, II, "h" do Código Penal).

Cumpra-se a 2ª Promotoria de Justiça de Surubim detém atribuição exclusiva nas esferas cível e extrajudicial no tocante à Defesa da Pessoa Idosa, carecendo de atribuição para a persecução penal. Na Comarca de Surubim, a atribuição criminal é conferida privativamente à 3ª Promotoria de Justiça de Surubim.

Compulsando os autos, verifica-se que este Órgão já providenciou a remessa de cópia integral do procedimento à 3ª Promotoria de Justiça Criminal em 16/12/2025, o que gerou a instauração da Notícia de Fato nº 02466.000.047/2025 naquele Órgão Executório. Igualmente, a autoridade policial já se encontra formalmente investida na investigação criminal por meio da VPI nº 2026.0116.000125-52.

Portanto, exaurida a atuação cível-investigativa desta 2ª Promotoria quanto aos maus-tratos (uma vez que foram refutados pelo CREAS) e estando a apuração criminal devidamente resguardada nos órgãos competentes, a atuação remanescente deste microsistema cível deve focar na desjudicialização e na solução consensual do conflito de família para prevenir futuras vulnerabilidades.

Com esteio no princípio da resolutividade e visando conferir máxima efetividade aos direitos fundamentais do idoso à

convivência familiar harmônica e ao envelhecimento digno (art. 230, CF e art. 44, Lei nº 10.741/2003), bem como acolhendo as recomendações do relatório técnico psicossocial do CREAS, Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Encaminhamento ao CEJUSC para Mediação Familiar: Oficie-se ao Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) da Comarca de Surubim, remetendo cópia do Relatório Situacional do CREAS (fls. 12-14) e da Informação técnica de fl. 2 (áudios juntados), solicitando a designação, em caráter prioritário, de sessão de mediação familiar. A audiência deverá convocar todos os filhos do Sr. Damião Calixto de Arruda catalogados na composição familiar (Josefa, Luis, Carla, José Arnaldo, Maria, Roberto, Ivonete, Eunice, Adalberto, Ana Lúcia e Edilene), com o objetivo de construir um consenso e definir formalmente as responsabilidades compartilhadas quanto aos cuidados diários e suporte material e afetivo devidos aos genitores idosos.

2. Acompanhamento pela Proteção Social Básica (CRAS): Oficie-se ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) com atuação no território correspondente ao Sítio Cacheira do Taepe, requisitando a inclusão da família do Sr. Damião em programas de acompanhamento familiar (PAIF). A medida visa o fortalecimento dos vínculos comunitários e familiares, bem como o desenvolvimento de ações preventivas para coibir a sobrecarga dos cuidadores, solicitando o envio de relatório técnico a esta Promotoria no prazo de 90 (noventa) dias.

3. Ciência e Cooperação com a Esfera Criminal e Policial:

a) Expeça-se ofício à 3ª Promotoria de Justiça de Surubim, fazendo referência à Notícia de Fato nº 02466.000.047/2025, encaminhando cópia do Ofício e do Relatório do CREAS (fls. 11-14), bem como da Informação de fl. 2 (áudios da Sra. Carla), para que tomem ciência técnica de que a situação de risco imediato por maus-tratos físicos/negligência material foi afastada na esfera cível, restando pendente a apuração de conflito familiar e eventuais contornos penais periféricos.

b) Expeça-se ofício à Ilma. Sra. Delegada de Polícia da 116ª Circunscrição de Surubim, fazendo referência à VPI nº 2026.0116.000125-52, encaminhando os mesmos documentos técnicos (Relatório do CREAS e petição de áudios de fl. 2), servindo como fato elemento informativo para subsidiar os trabalhos investigativos daquela autoridade.

4. Cientificação da Noticiante: Notifique-se a Sra. Carla Clédia de Arruda, por meio eletrônico ou telefone registrado, informando-a acerca do teor do relatório psicossocial do CREAS e dos encaminhamentos desta Promotoria ao CEJUSC e ao CRAS para a busca de uma solução pacífica e equânime no âmbito familiar.

5. Cópia da portaria que determinar a instauração do Procedimento Administrativo deverá ser encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania, bem como à SUBADM, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP para conhecimento, nos termos do parágrafo 2º do art. 16 e em conformidade com o art. 9º da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019.

Cumpra-se com a urgência que o caso requer, registrando-se as movimentações no Sistema Extrajudicial Eletrônico (SIM).

Surubim, 19 de maio de 2026.

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02272.000.377/2025**Recife, 15 de maio de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM
Procedimento nº 02272.000.377/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
02272.000.377 /2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 201, V, VIII e § 5º, da Lei nº 8.069/90 (ECA); arts. 25, IV, "a", e 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 4º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; e Resolução CNMP nº 174/2017; e:

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado, fundada nos princípios da igualdade de condições para o acesso, permanência e participação, sendo a escola regular o ambiente mandatário para o ensino comum;

CONSIDERANDO que a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009), incorporada ao ordenamento com status de emenda constitucional, veda a exclusão de pessoas com deficiência do sistema educacional geral sob alegação de deficiência;

CONSIDERANDO que a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) classifica como crime a suspensão, procrastinação ou cancelamento de inscrição de aluno em razão de sua deficiência, bem como a negativa de oferta de adaptações razoáveis;

CONSIDERANDO que o Atendimento Educacional Especializado (AEE) possui natureza estritamente complementar ou suplementar, sendo vedada sua utilização como substituto à escolarização em classe comum;

CONSIDERANDO os relatos colhidos em Ata de Reunião de 05/12/2025, indicando que os adolescentes R. S. D. S., K. B. S. e E. S. D. S. estão sendo segregados do convívio com seus pares na EREM Justa Barbosa de Sales, frequentando o ambiente escolar apenas por breves períodos semanais no AEE, em nítida afronta ao paradigma da educação inclusiva;

CONSIDERANDO a denúncia de barreiras físicas e arquitetônicas que impedem o acesso autônomo à sala de apoio e a ausência de Plano de Atendimento Educacional Especializado e adaptações curriculares;

RESOLVE:

1. INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA), com a finalidade de fiscalizar e assegurar a efetivação da política de educação inclusiva na EREM Justa Barbosa de Sales, situada em Vertente do Lério/PE, visando a imediata reintegração dos adolescentes citados às turmas regulares do Ensino Médio e a eliminação de barreiras arquitetônicas e pedagógicas.

2. DETERMINAR a realização das seguintes diligências iniciais:

2.1. Oficie-se à Gestão da EREM Justa Barbosa de Sales, para que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe:

a) Cópia integral das fichas de matrícula e prontuários pedagógicos (histórico escolar) de R. S. D. S., K. B. S. e E. S. D. S.;

b) Cópia dos respectivos Estudos de Caso e Planos de Atendimento Educacional Especializado (PAEE/PEI),

comprovando a articulação entre o professor de AEE e os professores regentes;

c) Relatório circunstanciado justificando o fundamento pedagógico para a exclusão dos alunos da sala regular, sob pena de responsabilização por ato discriminatório;

d) Informações sobre a acessibilidade arquitetônica da unidade, especialmente quanto ao acesso à sala de recursos, conforme a NBR 9050.

2.2. Oficie-se à Gerência Regional de Educação (GRE) Vale do Capibaribe, requisitando informações sobre as medidas de supervisão adotadas após a ciência da segregação destes alunos, bem como o planejamento para garantir o apoio necessário à permanência e êxito escolar dos mesmos no ensino regular.

2.3. Autue-se e registre-se no sistema SIM, procedendo-se à publicação do extrato desta portaria no Diário Oficial do MPPE para fins de ampla publicidade.

Surubim, 15 de maio de 2026.

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
Promotor de Justiça

**DESPACHO Nº 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO -
Procedimento nº 02266.000.092/2026****Recife, 29 de maio de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO
Procedimento nº 02266.000.092/2026 — Notícia de Fato

ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato 02266.000.092/2026

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de manifestação anônima relatando a existência de criação de ovinos (carneiros) em área urbana, localizada na Rua Monte Castelo, por trás do imóvel nº 123, no bairro Alto do Santo Antônio, Município de Moreno/PE, a qual estaria causando incômodo à população local e podendo ocasionar prejuízos à saúde pública em razão dos dejetos produzidos e das condições de manutenção dos animais.

Com o objetivo de apurar os fatos noticiados, foram expedidos ofícios à Vigilância Sanitária Municipal e à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, requisitando a realização de vistoria no local e a prestação de informações acerca da regularidade da atividade desenvolvida.

Em resposta, a Vigilância Sanitária Municipal informou que realizou inspeção técnica no imóvel em 30/03/2026, ocasião em que constatou a presença de 08 (oito) ovinos. O relatório consignou que o ambiente encontrava-se limpo, organizado, sem odores desagradáveis, sem proliferação de insetos ou outros vetores e sem qualquer situação que representasse risco iminente à saúde pública. Não obstante, reconheceu a irregularidade da criação de ovinos em área urbana, razão pela qual foi expedido Termo de Notificação ao responsável, concedendo-lhe prazo para retirada dos animais e adequação da situação.

Por sua vez, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente informou que também realizou vistoria técnica, constatando a existência da criação em área urbana e a inexistência de autorização ou licenciamento ambiental para a atividade naquele local. Em razão disso, o responsável foi formalmente notificado para promover a retirada definitiva dos animais, sob acompanhamento da municipalidade.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Diante da necessidade de verificar o cumprimento das medidas administrativas adotadas pelos órgãos municipais, foi determinado o acompanhamento do caso até o término do prazo concedido ao responsável para retirada dos animais. Posteriormente, em nova vistoria realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em 08/05/2026, foi constatada a ausência de animais no local anteriormente indicado, conforme registros fotográficos anexados aos autos. A municipalidade informou expressamente que os ovinos não mais se encontravam no imóvel objeto da denúncia, circunstância que evidenciou o cumprimento da medida administrativa anteriormente imposta.

Observa-se, portanto, que a atuação dos órgãos municipais competentes foi suficiente para sanar a irregularidade inicialmente noticiada. Além disso, durante toda a instrução não foram identificados elementos indicativos de dano ambiental concreto, degradação ambiental relevante ou efetivo risco à saúde pública aptos a justificar a instauração de procedimento investigatório mais aprofundado ou a adoção de medidas judiciais pelo Ministério Público. Ao revés, os relatórios técnicos produzidos pelos órgãos fiscalizadores demonstraram que, embora a criação fosse incompatível com a localização urbana, as condições sanitárias observadas não configuravam situação de risco iminente.

Dessa forma, verifica-se que o objeto da presente Notícia de Fato restou integralmente solucionado na esfera administrativa, inexistindo interesse ministerial residual a justificar a continuidade da apuração.

Ante o exposto, considerando a regularização da situação narrada na denúncia, a retirada dos animais do local objeto da reclamação e a consequente perda superveniente do objeto da investigação, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, nos termos da Resolução nº 003/2019 do CSMP/MPPE e demais disposições aplicáveis.

Por conseguinte, determino à Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1. Cientifique o noticiante acerca do presente arquivamento para conhecimento e eventual recurso ao CSMPPE em 10 dias, remetendo-se cópia do presente, informando-lhe da possibilidade de buscar a tutela de seus interesses junto ao Poder Judiciário, sendo facultativa a ciência caso encaminhada ao MPPE por dever de ofício;
2. Escoado o prazo sem recurso, proceda ao seu ARQUIVAMENTO na forma do art. 5º da Res. CSMPPE n.º 003/2019, com baixa dos autos no sistema Arquimedes, sem encaminhamento ao CSMP, em virtude das informações recebidas, sem prejuízo de novos fatos que chegarem ao conhecimento desta unidade ministerial.

Moreno, 29 de maio de 2026.

JEFSON M. S. ROMANIUC
Promotor de Justiça

EDITAL DE CIÊNCIA Nº Notícia de Fato nº 02266.000.092/2026 Recife, 3 de junho de 2026

EDITAL DE CIÊNCIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - MPPE, por intermédio de seu Representante, no uso de suas atribuições legais e institucionais,

FAZ SABER, pelo presente EDITAL DE CIÊNCIA, a todos os interessados, que foi promovido o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 02266.000.092/2026, instaurada com a finalidade de apurar notícia de possível risco à saúde pública e perturbação

ao sossego da coletividade decorrentes da criação irregular de ovinos, em razão do acúmulo de dejetos e das condições em que a atividade estaria sendo desenvolvida, ficando aberto o prazo para interposição de recurso contra a presente decisão, nos termos do art. 3º, §3º, da Resolução CNMP nº 003/2019.

Moreno, 03 de junho de 2026.

JEFSON M. S. ROMANIUC
Promotor de Justiça

EDITAL DE CIÊNCIA Nº Notícia de Fato nº 02266.000.042/2026 Recife, 3 de junho de 2026

EDITAL DE CIÊNCIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - MPPE, por intermédio de seu Representante, no uso de suas atribuições legais e institucionais,

FAZ SABER, pelo presente EDITAL DE CIÊNCIA, a todos os interessados, que foi promovido o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 02266.000.042/2026, instaurada com a finalidade de apurar supostas ausências reiteradas de conselheiro(s) tutelar (es) no exercício de suas funções, em razão da participação em eventos de natureza religiosa, ficando aberto o prazo para interposição de recurso contra a presente decisão, nos termos do art. 3º, § 3º, da Resolução CNMP nº 003/2019.

Moreno, 03 de junho de 2026.

JEFSON M. S. ROMANIUC Promotor de Justiça

EDITAL DE CIÊNCIA Nº Notícia de Fato nº 02266.000.211/2026 Recife, 3 de junho de 2026

EDITAL DE CIÊNCIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - MPPE, por intermédio de seu Representante, no uso de suas atribuições legais e institucionais,

FAZ SABER, pelo presente EDITAL DE CIÊNCIA, a todos os interessados, que foi promovido o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 02266.000.211/2026, instaurada com a finalidade de apurar suposta situação de maus-tratos, negligência, abandono material e afetivo, violência patrimonial e possível exploração financeira em desfavor do Sr. Emerson José Alves dos Santos, pessoa com deficiência residente no Município de Moreno/PE, bem como verificar a necessidade de adoção de medidas protetivas, assistenciais, patrimoniais e demais providências destinadas à salvaguarda de seus direitos fundamentais, ficando aberto o prazo para interposição de recurso contra a presente decisão, nos termos do art. 3º, §3º, da Resolução CNMP nº 003/2019. Moreno, 03 de junho de 2026. JEFSON M. S. ROMANIUC Promotor de Justiça

EDITAL DE CIÊNCIA Nº Notícia de Fato nº 02266.000.042/2026 Recife, 3 de junho de 2026

EDITAL DE CIÊNCIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - MPPE, por intermédio de seu Representante, no uso de suas atribuições legais e institucionais,

FAZ SABER, pelo presente EDITAL DE CIÊNCIA, a todos os interessados, que foi promovido o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 02266.000.042/2026, instaurada com a finalidade de apurar suposta ocupação irregular e comercialização indevida de áreas públicas localizadas no bairro Alto das

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Estrelas, ficando aberto o prazo para interposição de recurso contra a presente decisão, nos termos do art. 3º, § 3º, da Resolução CNMP nº 003/2019.

Moreno, 03 de junho de 2026.

JEFSON M. S. ROMANIUC Promotor de Justiça

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES - DEMLPA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Nº PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0031.2026.DEMLPA.PE.0013.MPPE

Recife, 3 de junho de 2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0031.2026.DEMLPA.PE.0013.MPPE

ADJUDICO e HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 0031.2026.DEMLPA.PE.0013.MPPE, cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada para a realização de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO VRF instalados nos prédios do MPPE, tendo como vencedora a empresa: BRUNO DA SILVA BARROS, CNPJ: 44.696.196/0001-76, no valor global de R\$ 243.999,99 (duzentos e quarenta e três mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) para os 03 Lotes, com uma economicidade de 33%, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 03 de junho de 2026.

Janaína do Sacramento Bezerra
Secretária-Geral do Ministério Público

CENTRAL DE INQUÉRITOS

EDITAL Nº EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO da 30ª PJ Criminal da Capital Recife, 3 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR ALYSSON YGOR RODRIGUES CARNEIRO FRANCO, indiciado(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 01004.0013.00074/2022-1.3 instaurado pela 13ª CIRCUNSCRIÇÃO POLICIAL (MUSTARDINHA).

JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR FABIO MARCELO DE OLIVEIRA SILVA, indiciado(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2024.0520.000003-96

instaurado pela 14ª CIRCUNSCRIÇÃO VARZEA.

JOÃO ELIAS DA SILVA
Promotor(a) de Justiça

Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR: ESTER CAROLINA COSTA DA SILVA, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial Militar 2026.1.1.000542 instaurado pela Delegacia de polícia judiciária Militar, que resultou no indiciamento de JALVES RODRIGUES ALVES FILHO, WDEENESON WALMOUR DA SILVA SOBRAL, ARLLEY MATHEUS JOANES SOARES SILVA, BARBARA MYLLENA ALVES SILVA, PRISCILA RAQUEL DOS SANTOS COSTA, EDUARDO AMARAL DE SOUZA SIQUEIRA, RICARDO VIEIRA MOURA. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da {{promotoria}} Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

João Elias da Silva Filho.
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR JOSINAIDE RODRIGUES DE ARAUJO, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2026.0017.000135-42 instaurado pela 17ª CIRCUNSCRIÇÃO POLICIAL, que resultou no indiciamento de JOSIVANIA RODRIGUES DE ARAUJO. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 30ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO
Promotor(a) de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR JOSE DA MATA NUNES, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2025.0261.000462-68 instaurado pela DECON, que resultou no indiciamento de KLEITON DE BRITO SANTOS. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 30ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO

Promotor(a) de Justiça

Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR LARYSSA RAQUELLY DE SANTANA MAMEDE, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2024.0296.000173-26 instaurado pela DPCA, que resultou no indiciamento de PAULO SERGIO DA SILVA SAMPAIO. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da {{promotoria}} Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO

Promotor(a) de Justiça

Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR GABRIEL FERREIRA DA PAZ DE MELO, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2026.1.1.001051 instaurado pela Delegacia de Polícia Judiciária Militar, que resultou no indiciamento de MICHELE DOS SANTOS MARTINS, ELIOREFE ALVES DA SILVA E CARLOS EDUARDO PEREIRA VILELA. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da {{promotoria}} Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO

Promotor(a) de Justiça

Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR GABRIEL FERREIRA DA PAZ DE MELO, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2026.1.1.001051 instaurado pela Delegacia de Polícia Judiciária Militar, que resultou no indiciamento de MICHELE DOS SANTOS MARTINS, ELIOREFE ALVES DA SILVA E CARLOS EDUARDO PEREIRA VILELA. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ser feito presencialmente na sede da {{promotoria}} Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO
Promotor(a) de Justiça

Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR DIONÍSIO MARCELO CAVALCANTE DA SILVA, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2024.0520.000003-96 instaurado pela 14ª CIRCUNSCRIÇÃO VARZEA, que resultou no indiciamento de FABIO MARCELO DE OLIVEIRA SILVA. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 30ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO
Promotor(a) de Justiça

Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 1. 795/2026**Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 1 – JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Camaragibe, São Lourenço da Mata, Cabo de Santo Agostinho, Ipojuca

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01/06/2026	segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
02/06/2026	terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
03/06/2026	quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
04/06/2026	quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
05/06/2026	sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
08/06/2026	segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
09/06/2026	terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
10/06/2026	quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
11/06/2026	quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
12/06/2026	sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
15/06/2026	segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
16/06/2026	terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
17/06/2026	quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
18/06/2026	quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
19/06/2026	sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda

Leia-se:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 1 – JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Camaragibe, São Lourenço da Mata, Cabo de Santo Agostinho, Ipojuca

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01/06/2026	segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
02/06/2026	terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
03/06/2026	quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
04/06/2026	quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete

05/06/2026	sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
08/06/2026	segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
09/06/2026	terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
10/06/2026	quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Camila Spinelli Regis de Melo Avelino
11/06/2026	quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
12/06/2026	sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
15/06/2026	segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Camila Spinelli Regis de Melo Avelino
16/06/2026	terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
17/06/2026	quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Camila Spinelli Regis de Melo Avelino
18/06/2026	quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
19/06/2026	sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 1.796/2026**ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE
E-mail: planta01a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
12/06/2026	sexta-feira	13 às 17h	Bodocó	Pâmela Guimarães Rocha	Promotor de Justiça de Bodocó

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 1.797/2026**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

E-mail: planta05a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
24/06/2026**	quarta-feira	13 às 17h	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida	4º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

E-mail: planta05a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
24/06/2026**	quarta-feira	13 às 17h	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa	1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns

Ata da 09ª Sessão Ordinária CSMP – 06.05.2026

ANEXO I

Processos da 16ª Sessão Virtual homologados pelo CSMP/2026

Processos da Corregedoria	
Nº	Conselheiro(a): Drª. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (Em substituição ao Dr. Marco Aurélio Farias da Silva)
1.	SEI Nº 19.20.0339.0006561/2025-52, 2º relatório trimestral, relatando e votando pela sua aprovação.

Nº	Conselheiro (a): Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
1.	SEI Nº 19.20.0540.0000306/2026-49, 5º relatório trimestral, relatando e votando pela sua aprovação.
2.	SEI Nº 19.20.0586.0020739/2025-86, 4º relatório trimestral, relatando e votando pela sua aprovação.

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro (a): Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
1.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.340/2024 — Inquérito Civil Interessado: Ampla Saúde LTDA, Qualicorp Administradora de Benefícios S.A e Mount Hermon Administradora de Benefícios LTDA Objeto: Apurar supostas irregularidades e falhas na prestação de serviço decorrentes de conflitos operacionais entre a operadora de saúde Ampla Saúde e as administradoras de benefícios Qualicorp e Mount Hermon, gerando prejuízos e insegurança aos consumidores.
2.	43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.179/2023 — Inquérito Civil Interessado: Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco (SEE/PE) Objeto: Apurar suposta preterição de candidatos aprovados na Seleção Pública Simplificada de 2019 para o Programa EJA CAMPO, em favor de candidatos com classificação inferior.
3.	25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.883/2023 — Inquérito Civil Interessado: Município de Recife Objeto: Apurar suposto acúmulo irregular de cargos públicos e incompatibilidade de horários entre os vínculos de Auxiliar de Saúde Bucal no Município do Recife e Atendente de Consultório Dentário no Município de Moreno.
4.	14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

	<p>Procedimento nº 01998.000.239/2023 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado: Município de Recife</p> <p>Objeto: Apurar suposta acumulação irregular de cargos públicos com incompatibilidade de horários (Gerente do IML-Recife e Médico no PROCAPE).</p>
5.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA</p> <p>Procedimento nº 02207.000.025/2025 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado: Município de Carpina</p> <p>Objeto: Apurar suposto esquema de "rachadinha" (bonificações financeiras irregulares/divisão de salários) e pagamentos ilícitos por construtoras para agilizar processos (alvará/habite-se) no âmbito da Secretaria de Obras de Carpina em 2024.</p>
6.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS</p> <p>Procedimento nº 01654.000.068/2024 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado: Município de Cortês</p> <p>Objeto: Apurar eventual responsabilidade administrativa pela realização de Pregões Presenciais (Processos Licitatórios no 08 e 09/2020) durante o período da pandemia de COVID-19, em tese frustrando o caráter competitivo e violando a Lei de Improbidade Administrativa.</p>
7.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</p> <p>Procedimento nº 02140.001.611/2021 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado: Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região</p> <p>Objeto: Apurar eventual dano à saúde dos consumidores em razão do funcionamento irregular do estabelecimento Academia Actividade.</p>
8.	<p>6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</p> <p>Procedimento nº 02144.000.387/2022 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado: Secretaria Municipal de Educação de Jaboatão dos Guararapes (SEDUC)</p> <p>Objeto: Apurar supostas irregularidades na Escola Municipal Valdomiro Vieira de Albuquerque, incluindo problemas estruturais graves, insuficiência de pessoal de apoio (ASG e merendeiras) e precariedade no acesso viário.</p>
9.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 28ª ZE - RIBEIRÃO - CORTÊS - GAMELEIRA</p> <p>Procedimento nº 02688.000.006/2024 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessado(s): Município de Ribeirão</p> <p>Objeto: Apurar suposta prática de compra de votos, contratação de funcionários fantasmas e doação de terrenos para fins eleitorais.</p>
10.	<p>19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02782.000.031/2024 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado: RR Marco Zero Restaurante LTDA (Nome Fantasia: Rock and Ribs)</p> <p>Objeto: Apurar supostos indícios de concorrência desleal e fraudes societárias por parte da empresa RR Marco Zero Restaurante Ltda.</p>
11.	<p>6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</p> <p>Procedimento nº 02824.000.025/2024 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado: Secretaria Municipal de Educação de Jaboatão dos Guararapes (SEDUC)</p> <p>Objeto: Apurar supostas irregularidades no fornecimento de merenda escolar na Escola Municipal Dom Carlos Coelho, especificamente quanto à oferta de alimentos em más condições.</p>

Nº	Conselheiro (a): Drª. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (Em substituição ao Dr. Marco Aurélio Farias da Silva)
1.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS

	<p>GUARARAPES Procedimento nº 02141.000.650/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): TECVIA Engenharia Objeto: Apurar suposta poluição ambiental atmosférica oriunda das atividades da TECVIA Engenharia, localizada no Curado I, Jaboatão dos Guararapes.</p>
2.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TABIRA Procedimento nº 01715.000.017/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Tabira e Caixa Econômica Federal (CEF) Objeto: Apurar supostas irregularidades na execução do Contrato de Repasse nº 807246/2014, celebrado entre o Município de Tabira e a União, visando a realização de obras de pavimentação asfáltica.</p>
3.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO Procedimento nº 02430.000.021/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Santa Terezinha-PE Objeto: Apurar suposta prática de nepotismo na Prefeitura de Santa Terezinha-PE, envolvendo a nomeação de parentes de 1o e 2o grau do Prefeito eleito para cargos em comissão e secretarias.</p>
4.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 30ª ZE - GRAVATÁ Procedimento nº 02583.000.014/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Partido NOVO Objeto: Apurar suposta fraude à cota de gênero, prevista no art. 10, §3º, da Lei nº 9.504/97 e no art. 17, §2º, da Resolução TSE nº 23.609/2019, nas eleições para o cargo de vereador do município de Gravatá/PE.</p>
5.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02053.000.174/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco - COREN/PE Objeto: Apurar supostas irregularidades na prestação de serviços de enfermagem e o descumprimento de normas sanitárias e consumeristas pela Clínica de Olhos de Jaboatão LTDA, também, identificada como Martins e Alves Oftalmologia LTDA.</p>

Nº	Conselheiro (a): Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
1.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02053.002.044/2022 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Piedade Comércio de Livros Ltda. (Livraria Atacadão MEC) Objeto: Apurar indícios de formação de cartel para venda de livros didáticos em Jaboatão dos Guararapes.</p>
2.	<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02309.000.322/2025 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Direção do Presídio Dr. Rorenildo da Rocha Leão (PRRL) Objeto: Apurar maus-tratos e ausência de assistência à saúde em unidade prisional.</p>
3.	<p>6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.682/2024 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS Prazeres. Objeto: Apurar suposta situação de vulnerabilidade, negligência e falta de assistência familiar adequada em desfavor de idosa.</p>
4.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02325.000.291/2025 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES/PE). Objeto: Apurar supostas irregularidades no atendimento de saúde ao idoso usuário</p>

	SUS no hospital HDH.
5.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA Procedimento nº 01657.000.076/2025 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Prefeitura Municipal de Custódia. Objeto: Apurar indícios de possíveis irregularidades em licitações e na execução de contratos administrativos firmados pela Prefeitura Municipal de Custódia.
6.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.947/2025 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Associação dos Cirurgiões e Traumatologistas Bucomaxilofaciais de Pernambuco (ABMF-PE). Objeto: Apurar irregularidades na instauração de juntas odontológicas, negativa de cobertura de procedimentos previstos no Rol da ANS, imposição de fabricantes exclusivos de órteses e próteses (OPME) e cerceamento do livre exercício profissional.
7.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01872.000.195/2025 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Banco do Nordeste do Brasil; Fundação Cesgranrio; Mario Santos Souza. Objeto: Apurar supostas irregularidades na aplicação da prova do Concurso Público do Banco do Nordeste do Brasil S.A. (Edital nº 1 – BNB/2024), para o cargo de Analista Bancário, realizada em 28 de abril de 2024, no bairro João de Deus, município de Petrolina/PE.
8.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.341/2022 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Liamba Alimentação e Eventos Ltda. (“Bar Liamba”). Objeto: Investigar denúncias de poluição sonora e ocupação irregular do espaço público, decorrentes das atividades do estabelecimento situado na Rua Fernando Lopes, nº 78, bairro das Graças, Recife/PE.
9.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01891.001.497/2025 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Colégio Universo do Saber. Objeto: Apurar suposta retenção indevida de documentação de transferência escolar por motivo de inadimplemento contratual de mensalidades escolares.
10.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.966/2025 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Hospital D`Ávila. Objeto: Apurar a existência de precariedade estrutural no Hospital D'Ávila.

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01998.001.175/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Município do Recife e Secretaria de Educação do Recife Objeto: apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, possível ausência injustificada ao expediente de trabalho por parte de diretora de escola municipal.
2.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.573/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes Objeto: apurar suposta irregularidade na antecipação da eleição da Mesa Diretora para o biênio 2027-2028.
3.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02243.000.536/2024 — Inquérito Civil Objeto: apurar suposto abuso sexual e agressões físicas sofridas por menor.

4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.749/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Rafaela Ferraz de Oliveira Objeto: apurar possíveis irregularidades no atendimento prestado durante o parto e no período neonatal.
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU Procedimento nº 01783.000.451/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Estado de Pernambuco (Secretaria de Educação - SEE/PE) Objeto: apurar suposta preterição de candidata aprovada em lista tríplice para o cargo de gestão escolar da Escola Estadual Nelson Araújo e denúncia de acúmulo ilegal de cargos por parte do atual gestor.
6.	CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU Procedimento nº 02428.000.020/2022 — Procedimento Preparatório Objeto: apurar possível prática do crime de adulteração de sinal identificador de veículo automotor (art. 311 do Código Penal)
7.	45ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02151.000.046/2022 — Inquérito Civil Interessados: Unidade de Atendimento Inicial (UNIAI) da FUNASE Objeto: apurar circunstâncias da fuga de quatro adolescentes da Unidade de Atendimento Inicial (UNIAI) da FUNASE.
8.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.514/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes Objeto: apurar supostas critérios para concessão de isenção de IPTU.
9.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.174/2024 — Inquérito Civil Objeto: apurar situação de vulnerabilidade social de idosa.
10.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE) Procedimento nº 02019.000.529/2025 — Procedimento Preparatório Objeto: apurar suposto abrigo de animais em condições inadequadas.
11.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BONITO Procedimento nº 01737.000.284/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Francisco Batista da Silva, Maria das Graças Barbosa da Silva Objeto: investigar o suposto uso indevido de maquinário público (uma retroescavadeira e um trator agrícola) pela ex-vereadora Maria das Graças Barbosa da Silva
12.	44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.391/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Vaneska Lúcia da Roch Objeto: apurar suposta acumulação indevida de cargos públicos que teria sido praticada pela servidora pública Vaneska Lúcia da Rocha, nas prefeituras de Recife e Paulista
13.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.415/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Washington de Souza Galvão, Fundação de Cultura de Camaragibe Objeto: apurar suposto sobrepreço na contratação de design gráfico para o ciclo natalino de 2025

Nº	Conselheiro (a): Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO

	<p>Procedimento nº 01780.000.223/2025 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessado: Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS Bom Conselho</p> <p>Objeto: apurar situação de risco e negligência na gestão de benefícios previdenciários de família diagnosticada com transtornos mentais e incapacidade laborativa.</p>
2.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE</p> <p>Procedimento nº 02220.000.418/2025 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessado: José Nivaldo Ferreira de Macena</p> <p>Objeto: Apurar supostos abonos irregulares de faltas de professores na unidade de ensino EREM Carlos Frederico do Rego Maciel</p>
3.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA</p> <p>Procedimento nº 01789.000.118/2021 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado: Município de São Bento do Una</p> <p>Objeto: apurar a ocupação irregular de espaço público e a venda indiscriminada de bebidas alcoólicas na Praça Historiador Adalberto Paiva</p>
4.	<p>19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02053.002.515/2024 — Inquérito Civil</p> <p>Interessada: Yandra Maria de Cássia Souza Costa Revoredo Carvalho</p> <p>Objeto: apurar supostas irregularidades relativas à comercialização clandestina de carne em imóveis situados no bairro do Jiquiá, Recife-PE</p>
5.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE</p> <p>Procedimento nº 02412.000.280/2024 — Inquérito Civil</p> <p>Interessada: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe</p> <p>Objeto: apurar possíveis irregularidades relacionadas à locação e utilização de veículos pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, especialmente quanto às condições de segurança da frota utilizada pela Guarda Civil Municipal.</p>
6.	<p>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA</p> <p>Procedimento nº 02302.000.375/2021 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Condomínio NUI residence, Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano de Ipojuca - SEMAC</p> <p>Objeto: apurar dano ambiental decorrente da supressão irregular de vegetação nativa de restinga, substituída por gramíneas e um deck de madeira na área frontal ao empreendimento Condomínio NUI Supreme Beach Living.</p>
7.	<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ</p> <p>Procedimento nº 01644.000.126/2025 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessado: Diego Gonçalves</p> <p>Objeto: apurar suposta prática do crime de agiotagem por parte de Diego Gonçalves, no município de Cabrobó</p>

Ata da 10ª Sessão Ordinária CSMP – 27.05.2026

ANEXO I**Processos da 17ª Sessão Virtual homologados pelo CSMP/2026**

Processos da Corregedoria	
Nº	Conselheiro(a): Dr. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (Em substituição ao Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA)
1.	SEI Nº 19.20.2221.0003849/2026-35, inspeção, Promotoria de Justiça de Glória de Goitá, relatando e votando pela aprovação da inspeção referida e, em consequência, com a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.
Nº	Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	SEI Nº 19.20.0345.0000385/2026-65, 5º relatório trimestral, relatando e votando pela sua aprovação.
Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	SEI Nº 19.20.0592.0000108/2026-56, 5º relatório trimestral, relatando e votando pela sua aprovação.
2.	SEI Nº 19.20.0345.0013208/2025-40, 3º relatório trimestral, relatando e votando pela sua aprovação.
Nº	Conselheiro (a): Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
1.	SEI Nº 19.20.0412.0001285/2026-77, 5º relatório trimestral, relatando e votando pela sua aprovação.
Nº	Conselheiro(a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	SEI Nº 19.20.0377.0000407/2026-58, 5º relatório trimestral, relatando e votando pela sua aprovação.
Processos Diversos	
Nº	Conselheiro (a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02198.000.225/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata Objeto: Apurar supostas irregularidades consistentes em acumulação indevida de cargos/funções e recebimento de gratificação sem lastro legal por parte de servidora pública municipal.

2.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA Procedimento nº 01657.000.103/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura Municipal de Custódia Objeto: Apurar graves irregularidades de natureza estrutural, ambiental e sanitária nos cemitérios públicos do Município de Custódia/PE (Cemitério São José, Distrito de Maravilha, Distrito de Quitimbu e Povoado de Samambaia).
3.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01848.000.107/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente de Caruaru (URB) Objeto: Apurar ocupação irregular de via pública e de Área de Preservação Permanente (APP) por particulares, mediante construção de cercas e criatórios de animais, no Bairro Petrópolis, em Caruaru/PE.
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS Procedimento nº 01581.000.013/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Ministério Público de Contas de Pernambuco (MPC/PE) Objeto: Apurar supostos atos de improbidade administrativa consistentes na autorização de despesas acima dos limites legais para dispensa de licitação e contratação de serviços de transporte sem a devida justificativa de emergência ou de preços, durante o exercício de 2017, no Município de Lagoa dos Gatos.

Nº	Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.002.362/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Viva Parques Recife Objeto: apurar suposta ilegalidade na cobrança de estacionamento na Praça de Apipucos.
2.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02302.000.206/2022 — Inquérito Civil Interessados: Município de Ipojuca Objeto: apurar falta de qualificação técnica dos motoristas de ambulância da rede municipal.
3.	36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02010.000.002/2025 — Inquérito Civil Interessados: Município do Recife e Estado de Pernambuco Objeto: apurar suposta omissão do Poder Público quanto à regulamentação e fiscalização do serviço de transporte remunerado de passageiros por motocicleta via aplicativos.
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02309.000.011/2024 — Inquérito Civil Interessados: Associação dos Agricultores Familiares do Assentamento Riqueza – AFARI e Município de Palmares. Objeto: apurar necessidade de manutenção na estrada que liga o Engenho União ao Engenho Riqueza.
5.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02052.000.457/2025 — Inquérito Civil Interessados: Anísio Ferreira das Neves Objeto: apurar ausência de condições sanitárias adequadas nos estabelecimentos referidos.
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ Procedimento nº 01699.000.057/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Prefeitura Municipal de São Benedito do Sul Objeto: apurar suposta existência de “funcionária fantasma” na Prefeitura de São Benedito do Sul/PE.
7.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

	<p>Procedimento nº 02019.001.078/2025 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessados: Bar Parada Obrigatória da Galega e Sociedade.</p> <p>Objeto: apurar poluição sonora, perturbação do sossego e ausência de licenciamento ambiental/alvará de funcionamento no estabelecimento localizado na Rua Teixeira Coimbra, nº 10, Areias, Recife/PE.</p>
8.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA</p> <p>Procedimento nº 01872.000.105/2023 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Prefeitura Municipal de Petrolina, Igor Coelho Wenzel</p> <p>Objeto: apurar constitucionalidade da Lei Municipal nº 3.588/2022, que criou o Grupamento de Segurança Institucional no Município de Petrolina.</p>
9.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTES</p> <p>Procedimento nº 01653.000.224/2024 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Município de Correntes</p> <p>Objeto: apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa consistente na manutenção de "funcionária fantasma" no âmbito do Município de Correntes.</p>
10.	<p>4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA</p> <p>Procedimento nº 01926.000.399/2025 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessados: Município de Olinda e Claro S/A.</p> <p>Objeto: apurar suposta e reiterada omissão do Município de Olinda no fornecimento de informações solicitadas via Lei de Acesso à Informação.</p>
11.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES</p> <p>Procedimento nº 02308.000.058/2025 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Município de Palmares</p> <p>Objeto: apurar exercício de cargo público sem a devida capacidade técnica (indulgência política) na Secretaria de Saúde do Município.</p>

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA</p> <p>Procedimento nº 01872.000.374/2025 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessados: Conselho Regional de Psicologia da 2ª Região</p> <p>Objeto: apurar a legalidade e razoabilidade da remuneração para os cargos de Psicólogo Escolar e Assistente Social no Edital de Concurso Público nº 001/2025.</p>
2.	<p>17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02053.001.535/2024 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Hapvida Assistência Médica Ltda. (Hospital Ilha do Leite)</p> <p>Objeto: apurar irregularidades nas condições de atendimento e estrutura assistencial, incluindo falta de profissionais, desabastecimento de insumos e problemas na gestão de escalas</p>
3.	<p>19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)</p> <p>Procedimento nº 02053.002.119/2021 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Ana Caroline Comércio de Equipamentos de Telefonia Ltda (Casa do Celular)</p> <p>Objeto: apurar supostas irregularidades relativas à negativa de fornecimento de nota fiscal e prática de propaganda enganosa na oferta de produtos.</p>
4.	<p>19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02053.002.420/2024 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Saúde Recife</p> <p>Objeto: apurar supostas irregularidades relativas à negativa de autorização de PICC LINE e redução de período de HOME CARE (de 24 horas para 12 horas) sem perícia médica.</p>
5.	<p>19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02053.001.682/2024 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Bradesco Saúde S/A</p>

	Objeto: apurar supostas irregularidades relativas à demora na realização de autorização de reembolsos aos usuários.
6.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.000.949/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Município do Cabo de Santo Agostinho e Sindicato dos Guardas Municipais, Guardas de Trânsito, Guarda de Meio Ambiente e Salva Vidas do Cabo de Santo Agostinho Objeto: apurar supostas irregularidades na nomeação de servidores na Guarda Municipal.
7.	25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.505/2021 — Inquérito Civil Interessados: Instituto de Desenvolvimento e Gestão (IDG) e Fundação de Cultura da Cidade do Recife (FCCR) Objeto: apurar suposto direcionamento e fraude na Seleção Pública nº 001/2018 para gestão do Paço do Frevo.
8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02308.000.143/2025 — Inquérito Civil Interessados: IBAMA e Rostand Ramos de Lima Cavalcanti Objeto: apurar guarda irregular de animais da fauna silvestre.
9.	44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.343/2021 — Inquérito Civil Interessados: IVAN VASCONCELLOS DE MORAIS FILHO e Município do Recife Objeto: apurar alegadas irregularidades na execução de contrato administrativo.
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BONITO Procedimento nº 01737.000.225/2025 — Procedimento Preparatório Objeto: apurar suposta apropriação e uso privado de maquinário agrícola (retroescavadeira e trator) doados pela CODEVASF.
11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU Procedimento nº 01783.000.043/2023 — Inquérito Civil Objeto: apurar ilícito penal tipificado no art. 171 do Código Penal (estelionato).

Nº	Conselheiro (a): Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
1.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01838.000.027/2024 — Inquérito Civil Interessada: Secretaria de Educação de Caruaru Objeto: apurar supostos atos de improbidade administrativa e danos ao erário decorrentes da execução das Ordens de Serviço nº 201700937 (Editora Moderna) e nº 201700893 (Editora FTD), no âmbito da Secretaria de Educação de Caruaru.
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ Procedimento nº 01699.000.122/2022 — Inquérito Civil Interessada: Fernanda Lira Oliveira Objeto: apurar suposta acumulação indevida de cargos públicos pela servidora Fernanda Lira de Oliveira, que exerceria simultaneamente vínculos de docência no Município de Quipapá e no Estado de Pernambuco
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ Procedimento nº 01784.000.068/2024 — Inquérito Civil Interessado: Espetinho do Soldado (Andreza Alynne de Almeida Silva) Objeto: investigar possíveis irregularidades e perturbação do sossego causadas pelo estabelecimento comercial denominado "Espetinho do Soldado", localizado na Rua João Pessoa, Centro, Chã de Alegria-PE
4.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02134.000.006/2021 — Inquérito Civil

	<p>Interessado: Daniel Alves Bezerra Objeto: apurar ocorrência de construção/obra irregular às margens da Lagoa Olho D'água</p>
5.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.123/2023 — Inquérito Civil Interessada: Prefeitura de Camaragibe Objeto: apurar a regularidade da adesão, pelo Município de Camaragibe, à Ata de Registro de Preços nº 011/2019, oriunda do Município de Belo Jardim, para aquisição de insumos médico-hospitalares destinados à Secretaria Municipal de Saúde, no valor global de R\$ 656.753,94.</p>
6.	<p>13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.571/2022 — Inquérito Civil Interessados: Lavandaria Napolitana LTDA., Priscila Celerino Ramalho Bezerra Farinha, Luciana do Carmo Nunes, Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Recife — SMAS Objeto: apurar denúncia de poluição atmosférica e ambiental supostamente causada pela empresa Lavandaria Napolitana LTDA, localizada na Avenida Embaixador Assis Chateaubriand (antiga Avenida da Recuperação), bairro Guabiraba, Recife/PE</p>
7.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.696/2023 — Inquérito Civil Interessados: Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, Neves Ferreira Serviços de Engenharia Ltda. Objeto: apurar possíveis irregularidades na execução do contrato de reforma e ampliação do Plenário Ciríaco Ramos de Lima</p>
8.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ Procedimento nº 01784.000.031/2024 — Inquérito Civil Interessada: Prefeitura Municipal de Glória do Goitá Objeto: apurar possíveis falhas estruturais (salas sem ventilação, obras realizadas durante as aulas, ausência de isolamento etc.) nas escolas municipais Djalma Paes e Maria Elzanira.</p>
9.	<p>4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02135.000.126/2023 — Inquérito Civil Interessada: Procuradoria Geral do Município (Jaboatão dos Guararapes) Objeto: apurar suposta ocorrência da prática conhecida como “rachadinha” na Câmara dos vereadores de Jaboatão dos Guararapes</p>
10.	<p>6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.440/2023 — Inquérito Civil Interessados: Hospital da Restauração (HR), Elaine de Paula Silva Lopes Objeto: apurar notícia de extrema vulnerabilidade social e risco de desassistência envolvendo pessoa idosa</p>
11.	<p>28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01891.001.718/2025 — Inquérito Civil Interessada: Secretaria de Educação do Município do Recife - SEDUC Objeto: apurar notícia anônima de irregularidades na estrutura das escolas integrantes da rede municipal de ensino</p>
12.	<p>6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.236/2020 — Inquérito Civil Interessados: Wanderley Bezerra do Nascimento, Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Jaboatão dos Guararapes – PE, Chris Danielly de Andrade Oliveira (advogada) Objeto: apurar notícia de precariedade das condições de trabalho dos servidores</p>

	municipais de Jaboatão dos Guararapes, com falta de itens básicos
13.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.677/2023 — Inquérito Civil Interessados: Severino Monteiro da Paixão Neto, Condomínio Residencial Jardins do Capibaribe Objeto: apurar notícia que o Condomínio Residencial Jardins do Capibaribe estaria vertendo esgoto sanitário in natura em terreno particular
14.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02137.000.125/2024 — Inquérito Civil Interessado: Elvis Erick T. da Silva Objeto: apurar possíveis irregularidades na condução do processo eleitoral da Associação de Moradores do Conjunto Residencial Ministro Marcos de Barros Freire
15.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.836/2024 — Procedimento Preparatório Interessado: Serviço Social Hospital Maria Lucinda Objeto: apurar notícia de possível situação de abandono e vulnerabilidade, vivida por idoso

Nº	Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA Procedimento nº 02236.000.019/2025 — Inquérito Civil Interessados: Município de Água Preta Objeto: apurar poluição sonora, obstrução de vias públicas e ausência de infraestrutura sanitária, decorrentes da instalação de "palhoções" em eventos sazonais (período junino).
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUPIRA Procedimento nº 01656.000.073/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Prefeitura Municipal de Cupira Objeto: apurar supostas irregularidades na Guarda Civil Municipal (GCM).
3.	27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.002.345/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Agricultura e Meio Ambiente do Estado de Pernambuco (SINTAPE) e Instituto Agronômico de Pernambuco (IPA). Objeto: apurar possíveis irregularidades e impedimentos jurídicos na nomeação de cargo de diretor do Instituto Agronômico de Pernambuco (IPA).
4.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.076/2022 — Inquérito Civil Interessados: Restaurante Gastrô 1133 Objeto: apurar a possível ocupação irregular de calçada pelo Restaurante Gastrô 1133, localizado na Rua José Avelar, Várzea, Recife/PE.
5.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO) Procedimento nº 02009.001.356/2024 — Inquérito Civil Objeto: apurar possíveis transtornos causados por comércio de recicláveis na Rua Humberto de Campos, nº 787, bairro da Estância, Recife/PE.

ANEXO II

Processos da 18ª Sessão Virtual homologados pelo CSMP/2026

Processos da Corregedoria	
Nº	Conselheiro(a): Dr^a. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (Em substituição a Dr. Marco Aurélio Farias da Silva)
1.	SEI Nº 19.20.0340.0000019/2026-31, 5º relatório trimestral, relatando e votando pela sua aprovação.

Nº	Conselheiro (a): Dr^a. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	SEI Nº 19.20.0369.0020670/2025-63, 4º relatório trimestral, relatando e votando pela sua aprovação.

Nº	Conselheiro (a): Dr^a. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
1.	SEI Nº 19.20.0564.0000419/2026-33, 5º relatório trimestral, relatando e votando pela sua aprovação.
2.	SEI Nº 19.20.2221.0004983/2026-69, inspeção, Promotoria de Justiça de Passira, relatando e votando pela aprovação da inspeção referida e, em consequência, com a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro (a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (Em substituição à Dr^a. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS)
1.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.173/2024 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Município de Jaboatão dos Guararapes; Fundação Cultural Guararapes (FUNDAJG). Objeto: Apurar probidade administrativa.
2.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO Procedimento nº 02098.000.002/2025 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Secretaria de Saúde (Vigilância Sanitária); Secretaria de Meio Ambiente do Município de Limoeiro. Objeto: Apurar poluição causada por chaminé de estabelecimento comercial.
3.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.506/2024 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMASC) - CREAS Cavaleiro. Objeto: Apurar situação de vulnerabilidade enfrentada por idoso.
4.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02243.000.012/2025 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Conselho Tutelar – Micro Região II

	Objeto: Apurar possível violação de direitos e situação de risco decorrente de suposta prática de estupro de vulnerável contra infante, à época com 02 anos de idade.
5.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.259/2024 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Carlos Roberto da Paz (Estabelecimento “Boteco da Vila”). Objeto: Apurar possível ocupação de espaço público, causando transtornos aos transeuntes.
6.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.485/2023 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Faculdade Anchieta (Organização de Ensino Superior Anchieta – OESA); Edvaldo de Vasconcelos Pereira. Objeto: Apurar a omissão na entrega de diploma de graduação ao noticiante, cujo prazo para expedição expirara em março de 2021.
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO Procedimento nº 01780.000.207/2025 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Secretaria Municipal de Saúde de Bom Conselho; Cícero Damião Silva Rezende. Objeto: Apurar suposto abuso verbal e intimidação praticados por médico contra servidora em Posto de Saúde.
8.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.035/2022 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Secretaria de Política Urbana e Licenciamento – SEPUL; Estabelecimento Comercial “Galeto Prime” (Maurício Cavalcanti de Holanda Júnior). Objeto: Investigar possível ocupação irregular de passeio público por parte do Galeto Prime, localizado na Rua 15 de Novembro, n.º 30, no bairro de Tejipió.
9.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.001.407/2025 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Condomínio Solaris Mais Viver Objeto: Apurar notícia de irregularidade no sistema de prevenção contra incêndio.
10.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01979.000.369/2025 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Água Mineral Estrela Ltda.. Objeto: Apurar supostas irregularidades no envasamento de água mineral, especificamente quanto ao uso de garrafões com prazo de validade expirado e sem a devida aposição do selo fiscal.
11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTES Procedimento nº 01653.000.018/2020 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Município de Correntes Objeto: Apurar supostas irregularidades, fraude, superfaturamento e desvio de verbas públicas na aquisição de gêneros alimentícios e materiais de limpeza para pessoas em situação de vulnerabilidade social.
12.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPUBI Procedimento nº 01668.000.027/2021 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Secretária de Saúde de Ipubi; Aveline Alencar Borges Torres; Débora de Alencar Borges Pereira. Objeto: Apurar suposta irregularidade na ordem de prioridade da vacinação contra a COVID-19, sob a alegação de que as investigadas teriam “furado a fila” do plano vacinal.
13.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02308.000.510/2025 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Edson Martins de Moura; Secretária Executiva de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de Palmares. Objeto: Apurar suposta perturbação do sossego (poluição sonora) e obstrução de

	via pública, decorrentes de atividade de fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto.
--	---

Nº	Conselheiro (a): Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02307.000.061/2020 — Inquérito Civil Interessado: Prefeitura Municipal dos Palmares Objeto: Apurar o risco estrutural e acompanhar a necessidade de construção de muro de arrimo na Rua Antonieta Miranda, bairro de Santa Luzia, visando a proteção de residências em área de risco.
2.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.922/2025 — Inquérito Civil Interessado: Hapvida Assistência Médica LTDA Objeto: Apurar suposta irregularidade em negativa de cobertura para o exame de "Sequenciamento de Nova Geração de Todas as Regiões Codificadoras (Exons) – Sequenciamento do Exoma".
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAÍBA Procedimento nº 02782.000.696/2025 — Procedimento Preparatório Interessado: Secretaria Municipal de Saúde de Itaíba/PE Objeto: Apurar a regularidade na instalação e o efetivo funcionamento de sistema de registro de ponto eletrônico (biométrico) para médicos e odontólogos vinculados ao SUS que atuam no Hospital Municipal João Vicente e nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs) de Itaíba/PE, bem como a transparência de seus horários de atendimento.
4.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.693/2024 — Procedimento Preparatório Interessado: Secretaria de Direitos Humanos de Jaboatão dos Guararapes - Núcleo de Atendimento às Vítimas de Violência Objeto: Apurar suposta situação de vulnerabilidade vivenciada por pessoa idosa.
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.001.119/2025 — Procedimento Preparatório Interessado: Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos (SEARH) Objeto: Apurar supostas irregularidades funcionais do servidor municipal, ocupante do cargo efetivo de Agente de Combate às Endemias.
6.	14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.002.656/2025 — Procedimento Preparatório Interessado: Polícia Militar de Pernambuco Objeto: Apurar supostas irregularidades administrativas no âmbito da Polícia Militar de Pernambuco (DGP e DLOG), especificamente quanto à omissão de documentos obrigatórios, ocultação de atestado psiquiátrico e obtenção irregular de autorização para porte de arma de fogo durante processo de inatividade.
7.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.877/2024 — Inquérito Civil Interessado: Hapvida Assistência Médica LTDA Objeto: Apurar suposta negativa de internação de urgência para usuário sob a alegação de carência contratual.
8.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.677/2021 — Inquérito Civil Interessado: Padaria Império dos Pães (Adeilson Cícero da Silva Ltda. – ME) Objeto: Apurar supostos transtornos causados pela emissão de fumaça e fuligem provenientes de um forno a lenha operado pela Padaria Império dos Pães, situada no bairro Rendeiras, em Caruaru/PE.

9.	<p>12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.561/2025 — Inquérito Civil Interessado: Secretaria Executiva de Controle Ambiental e Fiscalização do Recife (SECAF) Objeto: Apurar o aterramento e a ocupação irregular de Área de Preservação Permanente (APP) e Unidade de Conservação da Natureza (UCN) na Rua Professor Cláudio Selva, nº 45, no bairro de Dois Irmãos, em Recife.</p>
10.	<p>15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.310/2025 — Inquérito Civil Interessado: Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco Objeto: Apurar suposta acumulação ilegal de cargos públicos (Cargo em Comissão de Secretária de Educação no Município de Barra de São Miguel/PB e Cargo Efetivo de Professor na Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco), sob a ótica da improbidade administrativa.</p>
11.	<p>33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01776.001.150/2025 — Procedimento Preparatório Interessado: Conselheiro Tutelar da RPA-02 Objeto: Apurar suposta violação ao regime de dedicação exclusiva por parte de conselheiro tutelar, atuante na RPA-02.</p>
12.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS Procedimento nº 01707.000.086/2022 — Inquérito Civil Interessado: Município de Frei Miguelinho/PE Objeto: Apurar suposta situação de vulnerabilidade vivenciada por pessoa idosa.</p>
13.	<p>35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.440/2025 — Procedimento Preparatório Interessado: Município de Recife Objeto: Apurar possível necessidade de desobstrução de galerias pluviais na 1ª Travessa Poeta Manoel Bandeira, bairro da Imbiribeira, Recife/PE.</p>
14.	<p>35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.228/2020 — Inquérito Civil Interessado: Município de Recife Objeto: Apurar suposta construção irregular em área pública, situada na Rua Bruno Veloso, no 1039, Comunidade Entra Apulso, bairro de Boa Viagem, Recife/PE.</p>
15.	<p>19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.939/2022 — Inquérito Civil Interessado: CJCM Petróleo Ltda Objeto: Apurar supostas irregularidades de funcionamento na comercialização de combustíveis, especificamente quanto à aferição de bombas medidoras e ausência de Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros.</p>
16.	<p>20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.882/2025 — Procedimento Preparatório Interessado: Município de Recife Objeto: Apurar suposta ausência de ordenamento em comércio existente na Estrada dos Remédios, Afogados, envolvendo poluição visual, desorganização do espaço público e conflitos entre comerciantes.</p>
17.	<p>31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02055.000.135/2022 — Inquérito Civil Interessado: Polícia Militar de Pernambuco; Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária Objeto: Investigar, acompanhar e buscar soluções para o conflito fundiário coletivo rural pela posse da terra no Engenho Vila Real, em Cabo de Santo Agostinho/PE. Impedimento: Edson José Guerra</p>
18.	<p>4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</p>

	<p>Procedimento nº 02142.000.325/2025 — Inquérito Civil Interessado: Escola Municipal de Tempo Integral Vereador Antônio Januário Objeto: Apurar possíveis irregularidades na Escola Municipal de Tempo Integral Vereador Antônio Januário.</p>
19.	<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO Procedimento nº 02098.000.069/2025 — Inquérito Civil Interessado: Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco – SES/PE Objeto: Apurar suposta preterição de candidatos aprovados em concurso público e desvio de função de servidores no setor de imobilização ortopédica do Hospital Regional de Limoeiro.</p>
20.	<p>6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.504/2024 — Inquérito Civil Interessado: Núcleo de Apoio às Vítimas de Violência (NAVV) Objeto: Apurar possível situação de vulnerabilidade vivenciada por pessoa idosa.</p>
21.	<p>CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU Procedimento nº 02428.000.036/2025 — Notícia de Fato Interessados: 13ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru OBJETO: Apurar supostas ameaças por organização criminosa, perseguição e conflitos familiares.</p>

Nº	Conselheiro (a): Drª. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (Em substituição ao Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA)
1.	<p>5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01927.000.792/2025 — Notícia de Fato Interessado(s): Jacqueline Leite Serafim Objeto: apurar supostas falhas na inclusão escolar e acessibilidade pedagógica de discente com deficiência (PCD), diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Turner e baixa visão.</p>
2.	<p>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO Procedimento nº 02348.000.090/2026 — Notícia de Fato Interessado(s): Cristiano Mendes Vieira Objeto: Apurar suposta irregularidade na atuação do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) consistente na negativa de reconhecimento de núcleo familiar unipessoal para fins de manutenção do benefício do Programa Bolsa Família.</p>
3.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO Procedimento nº 01725.000.010/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Conselho Tutelar de São José do Egito Objeto: Apurar suposta situação de vulnerabilidade vivenciada por criança.</p>
4.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01872.000.341/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Universidade de Pernambuco (UPE) Objeto: Apurar suposta irregularidade no Concurso Público regido pela Portaria Conjunta SAD/UPE nº 97/2025.</p>
5.	<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02243.000.785/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) Objeto: Apurar situação de vulnerabilidade vivenciada por crianças.</p>
6.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02049.000.764/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Município de Igarassu Objeto: Apurar risco estrutural e ameaça de desabamento de uma marquise/beiral em prédio situado na Rua João Paz da Silva, nº 87, bairro do Pancó, Igarassu/PE.</p>

7.	<p>20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.650/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria de Saneamento do Recife - SESAN Objeto: Apurar possíveis transtornos urbanísticos, especificamente, alagamentos, causados pela execução e posterior paralisação de obras de rede de drenagem e esgotamento sanitário na Rua Joaquim Alheiros, Bairro do Cordeiro, Recife/PE.</p>
8.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02133.000.095/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Rosemere Maria dos Santos Objeto: apurar notícia de dificuldade em conseguir leite para usuário do SUS - Prediasure ou Fortini Plus</p>
9.	<p>26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.977/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria de Saúde do Recife Objeto: apurar, sob a ótica de improbidade administrativa, as irregularidades apontadas pela equipe técnica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco na contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais médico-hospitalares, a partir da Dispensa de Licitação no 123/2020, da Secretaria de Saúde do Recife</p>
10.	<p>26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.002.244/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): José Ildo Juvino dos Santos Objeto: apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, suposto acúmulo indevido de cargos públicos, sendo um cargo de professor estadual e um de agente de polícia civil, atribuídos a José Ildo Juvino dos Santos</p>
11.	<p>30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.463/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): SDSDHJPD/Recife Objeto: apurar a situação de extrema vulnerabilidade e possível violação de direitos vivenciada por idoso, de 70 a 72 anos, que atualmente se encontra em situação de rua na cidade do Recife.</p>
12.	<p>25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.420/2026 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Henrique Menezes Objeto: apurar possíveis irregularidades na elaboração de laudo médico complementar utilizado para instruir a Ação de Obrigação de Fazer nº 000007423.2025.8.17.2720, que pleiteia o fornecimento de internação domiciliar (Home Care) a uma criança</p>
13.	<p>36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02011.000.202/2026 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Cristiane Cavalcanti Batista, Grande Recife - Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda. Objeto: apurar o indeferimento do benefício tarifário "VEM Livre Acesso" à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e TDAH, bem como a negativa de reavaliação médica administrativa.</p>
14.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.754/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Condomínio Residencial Ecovila Yapoatan, Cariane Ferraz da Silva, Construtora Multitécnica Engenharia Ltda., Edson Francisco da Silva Objeto: apurar possíveis vícios de construção no Condomínio Residencial Ecovila Yapoatan</p>
15.	<p>17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p>

	<p>Procedimento nº 02053.001.406/2023 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Medico</p> <p>Objeto: apurar suposta negativa de cobertura para cirurgia de catarata por técnica a laser e implante de lente multifocal, bem como dificuldades de acessibilidade, em razão de deficiência nas impressões digitais</p>
16.	<p>18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02053.000.181/2024 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): Jeferson Silva Fragoso, ADAGRO - Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco</p> <p>Objeto: investigar irregularidades na comercialização de produtos orgânicos na Feira de Produtos Orgânicos do Museu Homem do Nordeste</p>
17.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRACUNHAÉM</p> <p>Procedimento nº 01722.000.050/2022 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): Município de Tracunhaém</p> <p>Objeto: apurar irregularidades relacionadas à qualidade da água para consumo humano no Município de Tracunhaém</p>
18.	<p>19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02053.002.804/2022 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): Anuska Raquel Alves de Lima, Glebson Martins de Souza, Faculdade Santa Helena</p> <p>Objeto: apurar supostas irregularidades perpetradas pela empresa Faculdade Santa Helena, relativas à negativa de emissão de diploma mesmo com a conclusão do curso superior</p>

Nº	Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	<p>25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 01998.002.384/2025 — Notícia de Fato</p> <p>Interessado(s): Thiago Medina Duarte</p> <p>Objeto: apurar suposta irregularidade administrativa e dano ao erário, decorrentes da inexecução de pavimentação na Rua Napoleão Teixeira de Macedo (Bairro Afogados).</p>
2.	<p>4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</p> <p>Procedimento nº 02144.000.052/2020 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Severino Cavalcante da Silva e Conselho de Moradores de Dois Carneiros</p> <p>Objeto: supostas irregularidades e omissão na convocação de eleições para o Conselho de Moradores de Dois Carneiros, em Jaboatão dos Guararapes/PE</p>
3.	<p>30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02014.000.496/2023 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Severino Cavalcante da Silva e Conselho de Moradores de Dois Carneiros</p> <p>Objeto: suposta violação de direitos e vulnerabilidade social de idoso em contexto de conflito familiar e alcoolismo</p>
4.	<p>4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</p> <p>Procedimento nº 02142.000.752/2025 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessados: Marcos de Souza Tanus, Edson Francisco e Brivaldo</p> <p>Objeto: supostas irregularidades e prática de assédio moral na Secretaria de Fiscalização Urbana de Jaboatão dos Guararapes</p>
5.	<p>36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02011.000.210/2024 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Grande Recife Consórcio de Transporte e Urbana-PE</p>

	Objeto: supostas falhas estruturais na concessão do benefício de gratuidade (VEM Livre Acesso) para pessoas com deficiência, especificamente quanto à ausência de junta médica multidisciplinar exigida pela Lei Estadual nº 14.916/2013
6.	29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01776.000.913/2024 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria de Educação do Recife (SEDUC) Objeto: suposta insuficiência de Auxiliares de Desenvolvimento Infantil (ADIs) e sobrecarga de trabalho na Creche Municipal Darcy Ribeiro
7.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA Procedimento nº 01659.000.072/2022 — Inquérito Civil Interessados: Município de Ferreiros, CPRH e Joyce Brunelly Gomes de Ataíde Objeto: suposto aterramento irregular de rio e loteamento em Área de Preservação Permanente (APP) na entrada do Município de Ferreiros
8.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.357/2022 — Inquérito Civil Interessados: Hapvida Assistência Médica Ltda Objeto: apurar supostas irregularidades referente à prestação dos serviços de saúde.
9.	27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.309/2024 — Inquérito Civil Objeto: apurar suposta acumulação ilegal de cargos e funções públicas por parte de nove servidores Policiais Penais Efetivos do Estado de Pernambuco.
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA Auto nº 2015/2107994 – Inquérito Civil Doc. 9964855 Interessados: Município de Aliança Objeto: apurar o não repasse dos valores descontados em folha de pagamento dos servidores públicos municipais em favor de Instituição Financeira.

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA Procedimento nº 02257.000.099/2026 — Notícia de Fato Interessado(s): E.L.M. Objeto: apurar situação de risco, negligência e possível abuso sexual de menor.
2.	7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE CARUARU Procedimento nº 01700.000.059/2022 — Procedimento Preparatório Objeto: apurar prática de maus-tratos e estupro de vulnerável.
3.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.427/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Município do Recife e Wagner Pereira de Souza Objeto: apurar supostos transtornos causados pela paralisação de obras de requalificação do sistema de drenagem pluvial e pavimentação da Rua São Luís, Pina, Recife/PE.
4.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.102/2023 — Inquérito Civil Interessados: Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU Objeto: apurar possível ausência de sinalização de demarcações pela Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano - CTTU na Rua Bolívar, bairro do Arruda.
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTES Procedimento nº 01653.000.223/2024 — Inquérito Civil Interessados: Municípios de Correntes Objeto: apurar suposta acumulação indevida de cargos públicos.
6.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

	<p>Procedimento nº 01879.000.443/2022 — Inquérito Civil Interessados: Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA Objeto: apurar deficiência no abastecimento de água no bairro Henrique Leite e adjacentes, em Petrolina.</p>
7.	<p>30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02007.000.137/2021 — Inquérito Civil Objeto: apurar situação de vulnerabilidade e risco de pessoa em processo de envelhecimento residente no bairro do Arruda.</p>

Nº	Conselheiro (a): Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
1.	<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02088.001.005/2025 — Notícia de Fato Interessado(s): Heloysio Heryson Honorio Brito Braga Objeto: apurar suposta prática de poluição sonora e perturbação do sossego público proveniente da residência, na Rua Joaquim Praeiro da Silva, Bairro Dom Helder Câmara.</p>
2.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUREMA Procedimento nº 01677.000.132/2021 — Inquérito Civil Interessados: Roberval da Silva Araújo, Município de Jurema Objeto: Apurar suposta irregularidade no concurso público realizado pelo Município de Jurema (Edital nº 001/2018), especificamente quanto à alteração de classificação no cargo de motorista categoria D.</p>
3.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA Procedimento nº 02040.000.087/2021 — Inquérito Civil Interessado: Município de Araripina Objeto: Apurar graves deficiências na rede municipal de saúde de Araripina, especificamente na Unidade de Estratégia de Saúde da Família (ESF) do bairro Cavalete I e na Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), incluindo a existência de medicamentos vencidos e falhas estruturais.</p>
4.	<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02288.000.156/2025 — Procedimento Preparatório Interessado: George Flavio Campos Virginio Objeto: apurar suposta irregularidade na prestação de serviços públicos pelo DETRAN-PE em Arcoverde</p>
5.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.454/2025 — Procedimento Preparatório Interessada: Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer Objeto: apurar possível irregularidade e ato discriminatório no indeferimento do pedido de renovação da "Bolsa Universitária 2025.2" formulado por aluno autista do curso de Direito.</p>
6.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI Procedimento nº 01536.000.011/2022 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal de Amaraji, Rildo Reis Gouveia Objeto: apurar possíveis atos de improbidade administrativa atribuídos ao ex gestor de Amaraji, Sr. Rildo Reis Gouveia, em razão do Acórdão TC nº 0885/21, que julgou irregular a gestão fiscal do exercício de 2018, apontando inconsistências contábeis e baixo índice de convergência (crítico).</p>
7.	<p>4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02135.000.089/2024 — Inquérito Civil Interessada: Michele Francisca da Silva Objeto: Apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa em razão de indícios de candidatura fictícia para fruição de licença remunerada indevida.</p>
8.	<p>6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO</p>

	<p>DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.612/2024 — Inquérito Civil Interessados: CREAS, NAVV Objeto: apurar possível situação de fragilidade social e negligência vivenciada por pessoa idosa</p>
9.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento nº 02207.000.118/2025 — Inquérito Civil Interessado: Heitor Pinto Lapa Objeto: apurar suposta ausência de apresentação de respostas por parte de agentes públicos municipais da Prefeitura de Carpina diante de requerimentos elaborados por parlamentar municipal</p>
10.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESCADA Procedimento nº 02332.000.111/2024 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal de Escada, Jandelson Gouveia da Silva Objeto: apurar possíveis irregularidades na prestação de contas do Prefeito do Município de Escada/PE, relativas ao exercício financeiro de 2012</p>
11.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA Procedimento nº 02420.000.288/2024 — Inquérito Civil Interessados: Universo Empreendimentos, Administração Geral da Autarquia do Distrito Estadual de Fernando de Noronha Objeto: apurar suposto descarte irregular de resíduos sólidos por empresa responsável pela limpeza urbana do Distrito Estadual de Fernando de Noronha</p>
12.	<p>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02782.000.467/2024 — Inquérito Civil Interessada: Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano de Ipojuca - SEMAC Objeto: Apurar avanço em Logradouro Público, na Av. Beira Mar, Maracaípe.</p>
13.	<p>19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.383/2022 — Inquérito Civil Interessados: Natto Alimentos LTDA., Ministério Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA Objeto: apurar supostas irregularidades perpetradas pela empresa Notaro Alimentos Ltda., referentes à fabricação de produtos fora das especificações técnicas (linguiça congelada de frango – Natto).</p>
14.	<p>4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.366/2023 — Inquérito Civil Interessados: ONG MAMER, VISA Objeto: apurar notícia de irregularidades na ONG MAMER</p>
15.	<p>15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.216/2025 — Procedimento Preparatório Interessado: PROCON/PE Objeto: Investigar, sob a ótica da improbidade administrativa e da legalidade dos atos da Administração Pública, a notícia de possível má gestão administrativa e violação a princípios da Administração Pública no PROCON/PE</p>
16.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO FORMOSO Procedimento nº 01701.000.205/2024 — Inquérito Civil Interessados: Claudemir dos Santos Lins, Município de Rio Formoso, Oliveira Empreendimentos e Participações Ltda. Objeto: apurar notícia de poluição sonora produzida pelo empreendimento "Espaço Manoel Felinto", localizado na Praça Diário de Pernambuco, em Rio Formoso</p>
17.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORES Procedimento nº 01660.000.069/2025 — Procedimento Preparatório Interessado: Município de Calumbi/PE Objeto: apurar supostas irregularidades na utilização de meios institucionais de</p>

	comunicação do Município de Calumbi/PE, com possível afronta aos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa
18.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI Procedimento nº 01698.000.052/2021 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal de Primavera, COMSUL - Consórcio Público Dos Municípios da Mata Sul Objeto: Apurar violação aos princípios da Administração Pública em razão da ausência de informações mínimas no Portal da Transparência do Município de Primavera e do COMSUL, dificultando o controle social dos recursos públicos.
19.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTES Procedimento nº 01653.000.093/2021 — Inquérito Civil Interessado: Município de Correntes Objeto: apurar a regularidade do Leilão nº 001/2018, promovido pelo Município de Correntes/PE, que teve por objeto a alienação de veículos considerados inservíveis
20.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESCADA Procedimento nº 02332.000.071/2021 — Inquérito Civil Interessado: Município de Escada Objeto: apurar irregularidades consistentes na retenção de valores de empréstimos consignados em folha de pagamento de servidores municipais sem o devido repasse às instituições financeiras (Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Santander e Bradesco), no período de 2013 a 2020.

Nº	Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE GOIANA Procedimento nº 02070.000.313/2025 — Notícia de Fato Interessado(s): José Ricardo de Oliveira Cavalcanti Objeto: apurar suposta violação à Lei Municipal nº 2.666/2024 em razão da destituição de Coordenador Municipal de Defesa Civil antes do término do mandato de 04 (quatro) anos.
2.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA Procedimento nº 02159.000.218/2025 — Notícia de Fato Interessado(s): Maria Rejane da Silva Santos Objeto: apurar conflito de guarda e convivência familiar
3.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.034/2025 — Inquérito Civil Interessados: Estofados Prime Objeto: possível poluição sonora e funcionamento irregular de estofaria no bairro da Boa Vista, Recife/PE
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTES Procedimento nº 01653.000.023/2024 — Inquérito Civil Interessados: Município de Lagoa do Ouro/PE e Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Lagoa do Ouro – IPSELO Objeto: suposta omissão do Município de Lagoa do Ouro/PE no repasse de contribuições previdenciárias ao IPSELO, relativas aos exercícios de 2022 e 2023
5.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01926.000.183/2024 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal de Olinda e Governança Brasil S.A. Objeto: suposto dano ao patrimônio público decorrente de contratações diretas, por dispensa emergencial, da empresa Governança Brasil S.A. para serviços de sistemas de gestão pública
6.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.248/2023 — Inquérito Civil Interessados: Município de Jaboatão dos Guararapes e Secretaria Municipal de

	<p>Saúde Objeto: supostas irregularidades na falta de contratação de atendentes de farmácia e no programa de estágio da área</p>
7.	<p>6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02053.002.471/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: M. M. L. da C. e Michelle Julianne Fernandes da Costa Objeto: suposta negativa de assistência à saúde (consultas neurológicas e fonoaudiologia domiciliar) pelo SASSEPE em favor de idosa com sequelas de AVC</p>
8.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA Procedimento nº 01695.000.015/2025 — Inquérito Civil Interessados: Município de Petrolândia Objeto: supostas irregularidades na Secretaria Municipal de Assistência Social</p>
9.	<p>4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.455/2024 — Inquérito Civil Interessados: Denilson Manoel da Silva e Associação dos Moradores do Curado IV Objeto: supostas irregularidades na Associação dos Moradores do Curado IV</p>
10.	<p>17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.393/2024 — Inquérito Civil Interessados: Recife BBQ Carnes Especiais e Hamburguer LTDA Objeto: suposta ausência de regularização do estabelecimento perante o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (CBMPE), especificamente quanto à inexistência de AVCB e riscos de incêndio e pânico</p>
11.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NAZARÉ DA MATA Procedimento nº 01787.000.044/2023 — Inquérito Civil Interessados: Antônio Etevaldo de Lima Henrique Objeto: suposta acumulação ilegal de cargos públicos</p>
12.	<p>19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02782.000.061/2025 — Inquérito Civil Interessados: Uber do Brasil Tecnologia Ltda Objeto: apurar supostas irregularidades relativas à recusa em adentrar condomínios para embarque e desembarque de usuários em situações de chuva, com bagagem ou situações excepcionais.</p>
13.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ Procedimento nº 01784.000.009/2023 — Inquérito Civil Interessados: Município de Glória do Goitá Objeto: apurar suposta prática de irregularidades fundiárias na constituição do Loteamento Campo Alegre.</p>
14.	<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO Procedimento nº 02266.000.424/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Município de Moreno Objeto: apurar eventual omissão do Município de Moreno quanto ao monitoramento e alimentação do Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (SISAGUA).</p>
15.	<p>20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.330/2025 — Procedimento Preparatório Objeto: apurar possíveis transtornos causados em razão de terreno abandonado.</p>
16.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA Auto nº 2017/2723376 – Inquérito Civil Doc. 8431544 Objeto: apurar movimentações atípicas de recursos relacionados a licitações.</p>

ANEXO III

Processos da 19ª Sessão Virtual homologados pelo CSMP/2026

Processos da Corregedoria	
Nº	Conselheiro (a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (Em substituição à Dra. Lucila Varejão Dias Martins)
1.	SEI Nº 19.20.0539.0000403/2026-64, 5º relatório trimestral, relatando e votando pela sua aprovação.
2.	SEI Nº 19.20.2221.0003848/2026-62, inspeção, Promotoria de Justiça de Macaparana, relatando e votando pela aprovação da inspeção referida e, em consequência, com a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.
3.	SEI Nº 19.20.2221.0001895/2026-25, correição, 17º Promotoria de Justiça Criminal da Capital, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.

Nº	Conselheiro(a): Drª. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (Em substituição ao Dr. Marco Aurélio Farias da Silva)
1.	SEI Nº 19.20.2221.0002240/2026-22, correição, 3º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.

Nº	Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	SEI Nº 19.20.2221.0002238/2026-76, correição, 1º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.
2.	SEI Nº 19.20.2180.0006473/2026-30, 6º relatório trimestral, relatando e votando pela sua aprovação.

Nº	Conselheiro(a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	SEI Nº 19.20.2221.0002239/2026-49, correição, 2º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro (a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (Em substituição a Dra. Lucila Varejão Dias Martins)
1.	29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01891.001.872/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco (SEE/PE) Objeto: Apurar denúncia de falta de água e déficit na carga horária de aulas no

	âmbito da Escola de Referência no Ensino Fundamental e Médio (EREFEM) Barão de Bonito, em Recife.
2.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.843/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB Objeto: Apurar possíveis transtornos causados por frequentes alagamentos e deficiências na pavimentação e drenagem em diversas ruas do bairro de Brasília Teimosa, Recife/PE.
3.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.739/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): Diagnósticos da América S.A. (Dasa) – Laboratório Cerpe, Unidade Derby. Objeto: Apurar supostas irregularidades relativas à demora na liberação de material biológico e impossibilidade de rastreio de amostras destinadas a exames anátomo-patológicos e imuno-histoquímicos.
4.	25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02011.000.145/2021 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SEDUH) e Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal (EPTI). Objeto: Apurar notícia de possível irregularidade na mudança das regras da licitação e permissão para a prestação dos Serviços Complementares de Transporte Público (STCP) no Recife e Região Metropolitana.
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA Procedimento nº 01634.000.051/2023 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Prefeitura Municipal de Aliança e Empresa de Transporte Particular contratada. Objeto: Apurar denúncia de irregularidades no transporte estudantil no Distrito de Macujê, especificamente quanto à utilização de veículo em más condições de conservação (“ônibus velho”) e condução por motoristas sem a devida habilitação legal para transporte de passageiros (ausência de categoria “D” ou “E” e idade mínima).
6.	12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02220.000.111/2023 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Condomínio Chã de Peroba (Residencial Beija-Flor) Objeto: Averiguar a suposta instalação irregular do Residencial Beija-Flor (Lote 208 do loteamento Pau Ferro) em Área de Proteção a Manancial.
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA Auto nº 2015/2127265 - Doc nº 10881153 Interessado/a (s): Prefeitura Municipal de Aliança. Objeto: Apurar a ausência de repasses mensais ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente durante o período de 2013 a 2015.
8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.948/2025 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes; Joana Lúcia Gomes Guimarães; Hélio José Silva Guimarães. Objeto: Fiscalizar a demora na disponibilização de vaga no transporte sanitário a

	usuário do SUS para tratamento de hemodiálise.
9.	43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.692/2021 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Universidade de Pernambuco; Edivaldo Cassimiro Lins Filho; Pedro Henrique de Barros Falcão e Carlos Fernando de Araújo Calado (ex- Reitores da UPE). Objeto: Investigar suposta acumulação ilegal de cinco cargos públicos de médico pelo investigado, com autorização dos gestores da UPE, resultando em suposto dano ao erário.
10.	27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02782.000.220/2024 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Taciana Maria Ferreira (Diretora-Presidente da CTTU no exercício de 2021). Objeto: Apurar suposto ato de improbidade administrativa decorrente de irregularidades no recolhimento de contribuições sociais destinadas à Previdência Social pela Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife (CTTU).
11.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESCADA Procedimento nº 02332.000.072/2021 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Município de Escada; Governo do Estado de Pernambuco. Objeto: Apurar supostas irregularidades e possível abuso de autoridade em procedimento de reintegração de posse promovido pelo Estado em área próxima ao Colégio Agrícola, onde residiam famílias de moradores antigos.
12.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.229/2022 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Construtora BRAPOR (BRAPOR Engenharia e Construção Ltda). Objeto: Apurar situação de abandono, degradação, riscos estruturais e ocupação irregular de edificações inacabadas da referida construtora, localizadas no Bairro Indianópolis, em Caruaru/PE.
13.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IATI Procedimento nº 01663.000.156/2020 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Município de Iati. Objeto: Verificar as condições de segurança e o cumprimento dos normativos dos veículos de transporte escolar.

Nº	Conselheiro (a): Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
1.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO Procedimento nº 02345.000.193/2025 — Notícia de Fato Recorrente: Eliel Marmanillo Barbaran Ferreira de Paula Objeto: Apurar suposta violação de direitos de criança com Transtorno do Espectro Autista (TEA), em virtude de negligência materna e desídia do Conselho Tutelar.
2.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.009/2025 — Notícia de Fato Recorrente: Maria da Conceição Objeto: Apurar suposto aumento abusivo em faturas de energia elétrica de pessoa idosa após a substituição de medidores pela concessionária Neoenergia Pernambuco.
3.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02222.000.578/2025 — Notícia de Fato Recorrente: Anderson Henrique Camelo de Brito

	Objeto: Apurar suposta violação de direitos da criança, com indícios de alienação parental e obstrução de convivência familiar.
4.	7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02007.001.050/2025 — Notícia de Fato Recorrente: Serviço Social do Hospital Pelópidas Silveira Objeto: Apurar suposta omissão ou irregularidade na rede socioassistencial municipal (CREAS Espinheiro) quanto à viabilização de acolhimento institucional para paciente com alta médica e sem suporte familiar.
5.	25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.002.582/2025 — Notícia de Fato Recorrente: Leandro Henrique Santos de Santana Objeto: Apurar supostas irregularidades em Processo Administrativo Disciplinar (PAE no 026/2025) e pedido de revisão individual de penalidade de rescisão contratual imposta pela Fundação de Atendimento Socioeducativo (FUNASE/PE).
6.	25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.002.343/2025 — Notícia de Fato Recorrente: Rogério Correia Leal Objeto: Apurar suposto assédio moral, perseguição profissional e irregularidades em Processo Administrativo Disciplinar (PAD) no âmbito do Hospital da Polícia Militar (CMH) e Secretaria de Defesa Social (SDS).
7.	44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.901/2025 — Notícia de Fato Recorrentes solicitaram sigilo de dados Objeto: Apurar suposta irregularidade na desclassificação do processo seletivo simplificado da Secretaria de Educação de Pernambuco para o cargo de Professor de Artes Visuais (2025), sob o argumento de recusa indevida de diplomas de Licenciatura em Educação Artística com habilitação em Artes Plásticas.
8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01972.000.319/2025 — Notícia de Fato Recorrente: Thaissa Hellen Ferreira da Costa Objeto: Apurar supostas irregularidades na suspensão e posterior cancelamento do concurso público da Câmara de Vereadores de Paulista (Edital no 001/2024), bem como falhas na publicidade do procedimento de restituição das taxas de inscrição.
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.143/2025 — Procedimento Preparatório Interessado: Município de Itapetim Objeto: Apurar suposta omissão na obtenção de vaga hospitalar para paciente no Hospital de Câncer de Pernambuco (HCP).
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTES Procedimento nº 01653.000.139/2024 — Inquérito Civil Interessado: Município de Correntes Objeto: Apurar suposta prática de atos de improbidade administrativa, com indícios de enriquecimento ilícito e dano ao erário, consubstanciados na aquisição de bens de elevado valor (posto de combustíveis e propriedade rural de 55 hectares) por intermédio de terceiros, com recursos supostamente incompatíveis com a renda declarada e eventual vinculação a verbas públicas.
11.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01926.000.304/2025 — Procedimento Preparatório Interessado: Município de Olinda Objeto: Apurar supostas irregularidades administrativas divididas em três eixos: pagamentos de verbas indenizatórias a secretários, acúmulo ilegal de cargos e funções por servidora, e sucessivas dispensas de licitação para locação de software.
12.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM

	<p>Procedimento nº 02232.000.349/2024 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessado: Município de Belo Jardim</p> <p>Objeto: Apurar suposta prática de ameaças, perseguição, violação de domicílio e dano.</p>
13.	<p>19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02053.001.016/2024 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado: Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco - SASSEPE</p> <p>Objeto: Apurar suposta irregularidade praticada pelo SASSEPE, consistente na negativa de fornecimento de medicamentos, alimentação enteral e fraldas descartáveis a paciente idoso.</p>

Nº	Conselheiro (a): Drª. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (Em substituição a Dr. Marco Aurélio Farias da Silva)
1.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO</p> <p>Procedimento nº 02326.000.113/2026 — Notícia de Fato</p> <p>Recorrente: Duciane Nobre Facundes</p> <p>Objeto: apurar suposta cobrança indevida de taxa para emissão de 1ª via de Carteira de Identidade Nacional</p>
2.	<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU</p> <p>Procedimento nº 01866.000.174/2024 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): Secretaria Municipal de Educação de Caruaru, Greison Santos, Eloisa Marques</p> <p>Objeto: apurar possíveis irregularidades no Centro Municipal de Educação Infantil BABU (CMEI BABU), notadamente quanto à má conduta da coordenadora Maria Edineilce Cordeiro da Cruz e da secretária Valdeilma Pereira da Silva</p>
3.	<p>35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02009.000.275/2023 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): Secretaria-Executiva de Controle Urbano – SECON</p> <p>Objeto: investigar a construção irregular de imóvel localizado na rua Alvenópolis, BR 101, bairro Jardim São Paulo</p>
4.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA</p> <p>Procedimento nº 02207.000.012/2025 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): Cláudio Dias, Metal Nobre Serviços de Usinagem, Tornearia e Solda LTDA.</p> <p>Objeto: apurar notícia de poluição sonora e atmosférica praticada pela empresa Metal Nobre Serviços de Usinagem, Tornearia e Solda LTDA.</p>
5.	<p>13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02019.000.867/2025 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessado(s): Erica Lorena Pereira Cruz</p> <p>Objeto: apurar possível ocorrência de maus-tratos a um cachorro localizado em canteiro de obras da Construtora Campos Gouveia, situada na Rua Alfredo de Medeiros, nº 144, bairro do Espinheiro</p>

Nº	Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	<p>18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02053.001.457/2023 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Maridélia da Silva Licarião de Miranda e Sindicato Estadual dos Guias de Turismo do Espírito Santo</p> <p>Objeto: suposta negativa de ressarcimento de valores pagos por consumidores para participação no XL Congresso Nacional de Guias de Turismo</p>
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS

	<p>Procedimento nº 01778.000.009/2023 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Prefeitura Municipal de Barreiros</p> <p>Objeto: supostas irregularidades no repasse de contribuições previdenciárias (INSS), falta de pagamento de verbas rescisórias e existência de funcionários fantasmas.</p>
3.	<p>4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA</p> <p>Procedimento nº 01879.000.743/2025 - Procedimento Preparatório</p> <p>Interessados: Klara Norrony dos Santos e Policlínica Municipal de Petrolina</p> <p>Objeto: suposto erro ou negligência médica</p>
4.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU</p> <p>Procedimento nº 01783.000.291/2025 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Município de Exu/PE</p> <p>Objeto: suposta irregularidade no repasse de verbas federais destinadas ao pagamento do Piso Nacional da Enfermagem</p>
5.	<p>44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02053.000.481/2023 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Sistema de Saúde dos Policiais de Pernambuco (SISMEPE)</p> <p>Objeto: supostas irregularidades relativas ao atraso na autorização de procedimentos cirúrgicos e precariedade estrutural no SISMEPE</p>
6.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUPIRA</p> <p>Procedimento nº 01557.000.019/2024 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Município de Cupira e Órion Soluções em Iluminação S/A</p> <p>Objeto: possível irregularidade na doação de terreno público e descumprimento de encargos legais pela empresa donatária</p>
7.	<p>35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02009.001.361/2024 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Renildo da Silva Petra, EMLURB, SECON e SEDEC</p> <p>Objeto: possíveis riscos na estrutura do canal localizado na Rua Farias Neves, nº 16, bairro de Campo Grande, Recife/PE</p>
8.	<p>20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02009.000.297/2023 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: CEFOSPE e Estado de Pernambuco</p> <p>Objeto: possível funcionamento irregular do CEFOSPE</p>
9.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA</p> <p>Procedimento nº 02207.000.047/2025 — Inquérito Civil</p> <p>Objeto: apurar denúncia referente a terreno abandonado com acúmulo de lixo e vegetação no Bairro do Cajá, Carpina/PE.</p>
10.	<p>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM</p> <p>Procedimento nº 02230.000.168/2020 — Inquérito Civil</p> <p>Objeto: apurar eventuais atos de improbidade administrativa, dano ao erário e enriquecimento ilícito.</p>
11.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES</p> <p>Procedimento nº 02308.000.467/2025 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Câmara de Vereadores de Joaquim Nabuco e Município de Joaquim Nabuco</p> <p>Objeto: apurar suposta priorização de gastos com festividades em detrimento de serviços públicos essenciais.</p>
12.	<p>19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02053.000.621/2022 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Tim Celular S.A.</p> <p>Objeto: apurar supostas irregularidades perpetradas por operadora de telefonia, relativas à realização de cobrança indevida e suposta utilização de cláusulas contratuais abusivas.</p>

13.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01872.000.388/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Faculdade de Ciências Aplicadas e Sociais de Petrolina – FACAPE e Instituto de Apoio à Universidade de Pernambuco – IAUPE. Objeto: apurar supostas irregularidades no Concurso Público para Docentes da FACAPE, regido pelo Edital nº 016/2025.
14.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02782.000.058/2025 — Inquérito Civil Interessados: Hapvida Assistência Médica S.A. e Hospital Vasco Lucena Objeto: apurar supostas irregularidades relativas à prática de negligência quanto à ausência de prescrição de exame de urocultura.
15.	7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (DIREITOS HUMANOS) Procedimento nº 02007.000.308/2026 — Notícia de Fato Interessados: F.V.S. e Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA Objeto: Apurar negativa do pedido de adequação da jornada de trabalho pela Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA).

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ Procedimento nº 01619.000.002/2020 — Inquérito Civil Interessados: Município de Tamandaré Objeto: apurar notícia de suposta existência de funcionários fantasmas na Prefeitura de Tamandaré
2.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.678/2025 — Inquérito Civil Interessados: Sul América Companhia de Seguro Saúde Objeto: apurar suposto descredenciamento em massa de prestadores de serviços de saúde da rede referenciada de plano de saúde.
3.	44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.539/2023 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria de Educação do Recife e Cebraspe Objeto: apurar supostas irregularidades no concurso público da Secretaria de Educação do Recife (Edital nº 01/2023).
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTES Procedimento nº 01653.000.138/2024 — Inquérito Civil Objeto: apurar suposta utilização de interposta pessoa para aquisição indireta de estabelecimento comercial e ocultação de patrimônio.
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01972.000.133/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Município de Paulista Objeto: apurar acumulação de cargos e recebimento de vencimentos sem a devida contraprestação de serviços.
6.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.991/2025 — Inquérito Civil Interessados: Real Hospital Português de Beneficência em Pernambuco Objeto: apurar supostas irregularidades relativas à prática de negligência médica e hospitalar em atendimento a usuários.
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRACUNHAÉM Procedimento nº 01642.000.086/2023 — Inquérito Civil Interessados: Município de Buenos Aires/PE Objeto: apurar eventual violação ao direito à saúde de menores diagnosticados com TEA e TDAH, em razão de suposta interrupção de tratamento fonoaudiológico.
8.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

	<p>Procedimento nº 02243.000.344/2025 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessados: A.B.G.S</p> <p>Objeto: apurar relatos apresentados pelo Conselho Tutelar de Santa Cruz do Capibaribe sobre possível abuso sexual de menor.</p>
9.	<p>7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02007.000.233/2026 — Notícia de Fato</p> <p>Interessados: J.M.O.A.</p> <p>Objeto: Apurar violação de direitos de servidor público com deficiência (TEA), envolvendo negativa de redução de jornada, suspensão de estágio probatório e barreiras em sistemas periciais do Estado de Pernambuco.</p>
10.	<p>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA</p> <p>Procedimento no 01923.000.073/2026 — Notícia de Fato</p> <p>Recorrente: Fábio Coelho</p> <p>Objeto: apurar acúmulo de lixo, metralhas, restos de madeira e descartes irregulares.</p>

Nº	Conselheiro (a): Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
1.	<p>9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02059.000.030/2026 — Notícia de Fato</p> <p>Referência ao Procedimento nº 02059.000.013/2021 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições</p> <p>Recorrente: FAV - FUNDAÇÃO ALTINO VENTURA</p> <p>Objeto: analisar a Prestação de Contas da FUNDAÇÃO ALTINO VENTURA referente ao exercício financeiro de 2020</p>
2.	<p>43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 01998.001.413/2025 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessadas: Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG), Secretaria de Educação do Recife (SEDUC)</p> <p>Objeto: apurar notícia de irregularidades no Pregão Eletrônico nº 014/2025 (GC SEPLAG 007, Processo Administrativo nº 014/2025), conduzido pela Prefeitura do Recife, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG)</p>
3.	<p>25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 01998.000.524/2021 — Inquérito Civil</p> <p>Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco</p> <p>Objeto: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, notícia de irregularidade na nomeação de Juliana Chaves Benbassat, sócia da Deputada Fabíola Cabral na Empresa LUNES COMUNICAÇÃO, para o cargo em comissão de Assessor Especial na ALEPE.</p>
4.	<p>19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02053.001.596/2022 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado: M Melo Iris - Frios e Laticínios</p> <p>Objeto: investigar supostas irregularidades relativas à comercialização de produtos impróprios para o consumo</p>
5.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRACUNHAÉM</p> <p>Procedimento nº 01722.000.054/2021 — Inquérito Civil</p> <p>Interessada: Prefeitura Municipal de Tracunhaém</p> <p>Objeto: apurar possíveis irregularidades na gestão do Município de Tracunhaém/PE, notadamente aquelas apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no Processo TC nº 18100193-7, consubstanciadas no Acórdão TC nº 1798/2019.</p>
6.	<p>35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02009.000.631/2023 — Inquérito Civil</p> <p>Interessadas: Secretaria Executiva de Defesa Civil – SEDEC, Secretaria Executiva de Controle Urbano - SECON</p> <p>Objeto: investigar possível risco no imóvel nº 234, Rua Frei Cassimiro, Santo Amaro</p>

7.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02050.001.010/2022 — Inquérito Civil Interessado: Município de Araçoiaba, Joamy Alves de Oliveira Objeto: investigar irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) nas contas de governo do ex-Prefeito de Araçoiaba, Joamy Alves de Oliveira, relativas ao exercício de 2020
8.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.194/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Allex de Melo Santos, EMLURB Objeto: investigar a possível necessidade de capinação na Rua Vinte de Fevereiro, bairro Vasco da Gama
9.	26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.817/2026 — Notícia de Fato Recorrente: Sigiloso Objeto: apurar supostas irregularidades no Edital do 21º Concurso Público de Registro do Patrimônio Vivo de Pernambuco (Edição 2026), especificamente quanto à exclusão de cláusula de regionalização de vagas.

Nº	Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.001.112/2023 — Inquérito Civil Interessados: Silvio Andrade de Melo, Sebastiana Andrade de Melo e Unimed Rio Objeto: possível negativa de fornecimento de prontuário médico, sessões de fonoaudiologia, insumos hospitalares e transporte emergencial por operadora de saúde.
2.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.400/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Everaldo Rufino da Silva Filho, ADAGRO e CEASA/PE Objeto: suposta comercialização de bananas contendo resíduo de agrotóxico proibido ou em desconformidade com os padrões legais no CEASA/PE.
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO FORMOSO Procedimento nº 01701.000.018/2024 — Inquérito Civil Interessados: Isabel Cristina Araújo Hacker e Município de Rio Formoso/PE Objeto: suposta improbidade administrativa por excesso de gastos com pessoal e burla à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)
4.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.424/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Wilson Bruno da Silva Cristovam e Município de Jaboatão dos Guararapes Objeto: suposta simulação de vínculo funcional (registro indevido no CNES como Assistente Administrativo) junto à edilidade.
5.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02050.001.044/2022 — Inquérito Civil Interessados: Joamy Alves de Oliveira e Município de Araçoiaba/PE Objeto: possíveis irregularidades na prestação de contas do exercício financeiro de 2016 (Processo TCE-PE nº 17100055-9)
6.	28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01891.002.988/2025 — Inquérito Civil

	Interessados: Escola Municipal Santa Maria e Secretaria de Educação do Recife Objeto: possíveis irregularidades na oferta de educação inclusiva
7.	44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.247/2023 — Inquérito Civil Interessados: Equipe de Transição do Governo do Estado e Estado de Pernambuco Objeto: supostas irregularidades em processos de desapropriação realizados ao final do exercício de 2022
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAETÉS Procedimento nº 01646.000.044/2022 - Inquérito Civil Interessados: Maria Aparecida Pereira da Silva, M. V. S. O., M. C. P. S., J. V. S. A. e A. A. B. J. Objeto: suposta situação de vulnerabilidade social e evasão escolar
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTES Procedimento nº 01653.000.144/2024 — Inquérito Civil Interessados: Edmilson da Bahia de Lima Gomes e Município de Correntes/PE Objeto: suposta prática de Improbidade Administrativa decorrente de contratações temporárias irregulares
10.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.516/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Leonardo Mota de Almeida e Município de Olinda Objeto: suposta invasão e apropriação indevida de muro de contenção público no bairro de Caixa D'Água



Ministério Público de Pernambuco
Corregedoria Geral
 Gestão 2025/2027

AVISO CGMP Nº 015/2026

Nº	Município	Nome da Entidade
1	Abreu e Lima	Centro de Reeducação da Polícia Militar de Pernambuco (CREED)
2	Afogados da Ingazeira	G2AFOGINA - CADEIA PÚBLICA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
3	Agrestina	G1AGRESTIN – CADEIA PÚBLICA DE AGRESTINA
4	Altinho	G1ALTINHO – CADEIA PÚBLICA DE ALTINHO
5	Araripina	CADEIA PÚBLICA DE ARARIPINA
6	Cachoeirinha	CADEIA PÚBLICA DA COMARCA DE CACHOEIRINHA
7	Escada	CADEIA PÚBLICA DE ESCADA
8	Itaquitinga	PIT I – PRESÍDIO DE ITAQUITINGA- UNIDADE I
9	Itaquitinga	PIT II – PRESÍDIO DE ITAQUITINGA- UNIDADE II
10	Lajedo	G2LAJEDO – CADEIA PÚBLICA DE LAJEDO
11	Palmares	PRRL – PRESÍDIO ROSENILDO DA ROCHA LEÃO
12	Pedra	Cadeia Pública da Pedra/PE
13	Recife	CPFR – COLÔNIA PENAL FEMININA DO RECIFE
14	Recife	PFDB – PRESÍDIO FREI DAMIÃO DE BOZZANO
15	Recife	PJALLB - PRESÍDIO JUIZ ANTÔNIO LUIZ LINS DE BARROS
16	Recife	Presídio Policial Penal Leonardo de Moura Lago – PPPLL
17	Ribeirão	Cadeia Pública de Ribeirão
18	Saloá	CADEIA PÚBLICA DE SALOÁ
19	Tabira	CADEIA PÚBLICA DE TABIRA
20	Venturosa	G2VENTUROS – CADEIA PÚBLICA DE VENTUROSA
21	Verdejante	CADEIA PÚBLICA FEMININA DE VERDEJANTE/PE
22	Vitória de Santo Antão	PVSA – PRESÍDIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
 Corregedora-Geral do MPPE

RECOMENDAÇÃO Nº 006/2026

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu/sua Promotor(a) de Justiça signatário(a), no exercício da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social de Caruaru-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993 e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994, e demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a estratégia preventiva adotada pelo Ministério Público, coordenada com o Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO PPTS), consubstanciada na Nota Técnica n.º 02/2026, a qual estabelece balizas objetivas de razoabilidade para o custeio de atrações artísticas no São João de 2026 e em outros eventos financiados pelo erário em Pernambuco;

CONSIDERANDO que, consoante art. 3º da Resolução TC N.º 319, de 13 de maio de 2026, que dispõe sobre o controle externo das despesas com eventos festivos promovidos pelas unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, será emitido alerta pelo TCE ao ente caso seja identificado que o somatório das despesas empenhadas com contratações artísticas, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, ultrapasse 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) do ente público, apurada por meio do último Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) disponível;

CONSIDERANDO a necessidade de observar os princípios da razoabilidade e da economicidade nos ajustes para eventos festivos, com o intuito de coibir contratações diretas por inexigibilidade cujos valores de cachê excedam os parâmetros técnicos fixados pelos órgãos de controle sem a devida justificativa;

CONSIDERANDO que os festejos juninos são reconhecidos constitucionalmente como patrimônio imaterial do Nordeste (art. 215, § 1º, CF), estabelecendo para o State a obrigação de incentivar essas manifestações culturais de grande importância popular;

CONSIDERANDO que o Ministério Público atua para garantir que as escolhas da gestão pública se submetam aos ditames da legalidade, moralidade, eficiência e responsabilidade fiscal (LRF), o que exige justificativas robustas, levantamentos de preços fidedignos e o balanceamento entre investimentos em festividades e as prioridades financeiras do Município;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público não tem por objetivo eliminar a discricionariedade administrativa, mas sim garantir que a liberdade de escolha do gestor esteja em harmonia com o rigor jurídico, tornando imperativa a fundamentação das decisões públicas, a realização de pesquisas de mercado fidedignas e a manutenção da proporcionalidade entre as despesas com eventos culturais e a saúde financeira do erário;

CONSIDERANDO que os dados dos Painéis de Transparência do MPPE e do TCE/PE indicam um aumento desproporcional nos gastos com cachês em Pernambuco, superando a inflação e apresentando distorções graves, como contratos acima das médias dos próprios artistas sem justificativa plausível;

CONSIDERANDO que a análise das informações sistematizadas nos Painéis de Transparência dos Festejos Juninos do MPPE e do TCE/PE aponta para uma expansão acentuada e constante das despesas municipais com artistas em Pernambuco, em patamares que excedem largamente os índices inflacionários;

CONSIDERANDO que tal cenário evidencia anomalias que ferem a economicidade, especialmente pela formalização de ajustes com valores muito acima da média histórica recebida pelo próprio artista em ciclos sazonais idênticos, carecendo de motivação idônea para os acréscimos aplicados;

CONSIDERANDO que a Nota Técnica CAO PPTS n.º 02/2026 operacionaliza esses deveres legais ao estabelecer a média aritmética dos contratos firmados pelo artista no período de 01 de maio a 31 de julho de 2025 no Estado de Pernambuco, atualizada pelo IPCA, como parâmetro mínimo de comparabilidade,

e que tal metodologia encontra respaldo na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que prevê o uso de média como método estatístico na pesquisa de preços para a Administração Pública federal (art. 6º), sendo plenamente aplicável por analogia aos entes municipais pernambucanos;

CONSIDERANDO que, conforme relatório comparativo elaborado pelo CAO PPTS, a partir da consulta ao Painel dos Festejos Juninos do MPPE, há excesso do valor do cachê do artista abaixo, no ano de 2026, neste Município, considerando os valores da média aritmética dos contratos firmados pelo artista no período de 01 de maio a 31 de julho de 2025 no Estado de Pernambuco, atualizada pelo IPCA, vejamos:

Artista / Data do Evento	Valor Contratado	Teto Máximo (+ IPCA)	Excesso Irrazoável
Wesley Safadão (19/06/2026)	R\$ 1.500.000,00	R\$ 1.070.402,66	R\$ 429.597,34
Pablo (05/06/2026)	R\$ 765.000,00	R\$ 542.152,00	R\$ 222.848,00
Rey Vaqueiro (26/06/2026)	R\$ 450.000,00	R\$ 269.338,33	R\$ 180.661,67
À Vontade (05/06/2026)	R\$ 990.000,00	R\$ 834.000,08	R\$ 155.999,92
Zé Vaqueiro (13/06/2026)	R\$ 600.000,00	R\$ 456.137,50	R\$ 143.862,50
Taty Girl (19/06/2026)	R\$ 400.000,00	R\$ 290.438,57	R\$ 109.561,43
Fala Mansa (05/06/2026)	R\$ 350.000,00	R\$ 250.224,00	R\$ 99.776,00
Solange Almeida (30/05/2026)	R\$ 350.000,00	R\$ 250.224,00	R\$ 99.776,00

Limão com Mel (31/05/2026)	R\$ 350.000,00	R\$ 259.346,75	R\$ 90.653,25
Léo Magalhães (23/06/2026)	R\$ 500.000,00	R\$ 417.040,00	R\$ 82.960,00
Xand Avião (27/06/2026)	R\$ 800.000,00	R\$ 723.862,28	R\$ 76.137,72
Raphaela Santos (06/06/2026)	R\$ 350.000,00	R\$ 273.972,11	R\$ 76.027,89
Bell Marques (13/06/2026)	R\$ 800.000,00	R\$ 729.820,00	R\$ 70.180,00
Mari Fernandez (30/05/2026)	R\$ 520.000,00	R\$ 492.628,50	R\$ 27.371,50
Matheus e Kauan (20/06/2026)	R\$ 700.000,00	R\$ 651.625,00	R\$ 48.375,00
Dorgival Dantas (06/06/2026)	R\$ 300.000,00	R\$ 251.961,66	R\$ 48.038,34
Waldonys (14/06/2026)	R\$ 180.000,00	R\$ 132.410,20	R\$ 47.589,80
Mestrinho (13/06/2026)	R\$ 200.000,00	R\$ 156.390,00	R\$ 43.610,00
Jonas Esticado (31/05/2026)	R\$ 300.000,00	R\$ 260.650,00	R\$ 39.350,00
Sirano e Sirino (08/05/2026)	R\$ 150.000,00	R\$ 114.686,00	R\$ 35.314,00
Mastruz Com Leite (31/05/2026)	R\$ 220.000,00	R\$ 185.061,50	R\$ 34.938,50

Thulio Milionário (24/06/2026)	R\$ 250.000,00	R\$ 234.585,00	R\$ 15.415,00
Cavaleiros do Forró (31/05/2026)	R\$ 170.000,00	R\$ 156.390,00	R\$ 13.610,00
Natalia Calasans (23/06/2026)	R\$ 100.000,00	R\$ 91.748,80	R\$ 8.251,20
Walkyria Santos (06/06/2026)	R\$ 250.000,00	R\$ 243.273,33	R\$ 6.726,67
TOTAL DO EXCESSO GLOBAL			R\$ 2.231.071,73

CONSIDERANDO que as inconformidades detectadas nos referidos relatórios atestam uma severa incompatibilidade global de valores para o evento, perfazendo um dispêndio a maior aos cofres de Caruaru na ordem de R\$ 2.231.071,73 (dois milhões duzentos e trinta e um mil e setenta e um reais e setenta e três centavos), apurado pela soma das diferenças entre os valores firmados e os tetos máximos estabelecidos pela metodologia atualizada pelo IPCA;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) de Caruaru e ao(à) Senhor(a) Presidente da Fundação de Cultura e Turismo de Caruaru, no intuito de induzir a escorreita tutela do erário e de promover a gestão austera dos recursos públicos voltados aos festejos juninos e demais eventos festivos de 2026, a adoção das seguintes providências balizadoras:

- que o Município se abstenha de realizar quaisquer pagamentos ao(s) contratado(s) nos contratos artísticos identificados acima em valores que superem a média aritmética dos cachês do mesmo artista no período de 01 de maio a 31 de julho de 2025 no Estado de Pernambuco, atualizada pelo IPCA (IBGE) acumulado entre 31.07.2025 e a data de assinatura de cada contrato, nos termos da Nota Técnica CAO PPTS nº 02/2026; e

- que o Município deixe de celebrar novos contratos artísticos para o evento festivo de 2026 em valores superiores ao parâmetro estabelecido na alínea anterior, sem a prévia demonstração de justificativa idônea que evidencie as razões objetivas do diferencial de preço.

Estabelece-se o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de resposta escrita aos termos da presente Recomendação, que deverá conter as providências adotadas pelo órgão acerca da adequação às regras legais que tratam da ordem cronológica de pagamentos.

Adverte-se que a omissão na adoção das providências recomendadas ou a ausência de resposta poderão ensejar novas medidas por parte do Ministério Público, notadamente a possibilidade de responsabilização criminal e por ato de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/92), bem como a notificação ao TCE/PE, para que adote medidas fiscalizatórias cautelares em face do órgão, além da imposição de multa pessoal ao gestor.

DETERMINA-SE AINDA que seja encaminhada cópia desta Recomendação para publicação no Diário Oficial e no portal institucional, bem como ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO PPTS), para conhecimento.

Caruaru, 02 de junho de 2026.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues,
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru.

MARCUS
ALEXANDRE TIEPPO
RODRIGUES:1885812

Assinado de forma digital
por MARCUS ALEXANDRE
TIEPPO RODRIGUES:1885812
Dados: 2026.06.03 11:16:16
-03'00'